



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1451/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício 26776 (1840666) de lavra do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, e a Decisão 7358 (1846568) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 20.0.000057775-9,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL III**

#	Matrícula	Servidor	Período
1	3932	Karina Silva Santos	AGOSTO/2020
2	1939	Carlos Eduardo Silva Bangoim	AGOSTO/2020
3	4242106	Ana Regia Moreira Da Silva	AGOSTO/2020
4	3843	Laiane Dos Santos Oliveira	AGOSTO/2020

Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**

#	Matrícula	Servidor	Período
1	4124324	Euvanete Benvindo Cavalcante	AGOSTO/2020
2	1850	Larissa Burlamaqui Ferreira	AGOSTO/2020
3	3479	Maria Célia Leitão Rodrigues	AGOSTO/2020
4	4238095	Celma Regina de Sousa Holanda	AGOSTO/2020
5	28121	Luís de Gonzaga Coutinho Moreira Júnior	AGOSTO/2020
6	3547	Rosângela Félix de Aguiar Pinheiro	AGOSTO/2020
7	27780	Olívia da Costa Teixeira	AGOSTO/2020
8	1955	Valéria Simone Fernandes Cavalcante	AGOSTO/2020
9	29559	Igor de Jesus Sousa Pires de Moura	AGOSTO/2020
10	28308	Raimundo Ferreira Calaço Filho	AGOSTO/2020
11	26886	Lenilda Santos	AGOSTO/2020
12	1844	José Huydemberg Linhares Soares	AGOSTO/2020
13	3378	Francisco das Chagas Feitosa Lopes	AGOSTO/2020
14	3540	Marta Michela Teixeira Araújo	AGOSTO/2020
15	29234	Thayse Araujo Pereira Ribeiro Sindo	AGOSTO/2020
16	4138899	João de Sousa Barroso Primo Filho	AGOSTO/2020
17	3857	Francisco de Assis Gomes Nunes	AGOSTO/2020
18	26582	Marília Fernanda Rodrigues dos Santos Castro	AGOSTO/2020
19	28605	Thalison Clóvis Ribeiro da Costa	AGOSTO/2020
20	3525	Andréia Cordeiro Mamede	AGOSTO/2020
21	702-1	Carlos Ady da Silva	AGOSTO/2020
22	28633	Karoline Lina Ribeiro	AGOSTO/2020
23	5100	Larissa Castelo Branco Barroso	AGOSTO/2020
24	27940	Renan Fontenele de Menezes	AGOSTO/2020
25	28497	Aldair da Rocha Cruz	AGOSTO/2020
26	3113	Raul Costa Lima	AGOSTO/2020
27	29208	Raimundo Sayllon Lima Sousa	AGOSTO/2020
28	26663	Samuel Cipriano Machado Lira	AGOSTO/2020



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8960 Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Agosto de 2020 Publicação: Quinta-feira, 6 de Agosto de 2020

29	4153936	Leolinda Araujo Rodrigues Silva	AGOSTO/2020
30	397-1	Jessé da Silva Xavier	AGOSTO/2020
31	27852	Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal	AGOSTO/2020
32	1917	Paulo Vamberto Cardoso Almeida	AGOSTO/2020
33	4081684	Marta Maria Marques Pereira	AGOSTO/2020
34	3531	Daniella Cavalcante Oliveira Escórcio Sales	AGOSTO/2020
35	5104	Márcio da Silva Araújo	AGOSTO/2020
36	3854	Arthur Benedicto de Reis Feitosa	AGOSTO/2020

§ 1º Os servidores mencionados nesta portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os servidores mencionados nesta portaria passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/08/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1452/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Indicação Cargo em Comissão / Função Comissionada Nº 18/2020 (1846165), a Informação Nº 37133/2020 (1846375) e a Decisão Nº 7365/2020 (1846837) nos autos do processo SEI nº 20.0.000058916-1;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR, com efeitos a partir de 05 de agosto de 2020**, SAULO HENRIQUE SÁ DE ANDRADE para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC/03 na Vara Única da Comarca de Avelino Lopes/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/08/2020, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1455/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de agosto de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 160/2019, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, além de outras disposições;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 27126/2020 - PJPI/COM/ITAU/FORITAU/VARUNITAU (1846275) e a Decisão Nº 7381/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1847274), nos autos do Processo Sei Nº 20.0.000058940-4,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca de Itaueira no dia **06 de agosto** do corrente ano em decorrência do feriado instituído nos termos do Decreto Municipal nº 042, de 04 de agosto de 2020.

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/08/2020, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1442/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7656/2020 - PJPI/TJPI/GABDESALE (1832797), e a Decisão Nº 7124/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1835464), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000056701-0,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **MARIANA COELHO GOMES NÓBREGA**, Consultora Jurídica, matrícula nº 27495, lotada na Secretaria Judiciária, marcada para ser fruída no período de 18/08/2020 a 27/08/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/08/2020, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1445/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto de Disposição de Servidor, de 16 de Março de 2020, do Governo do Estado do Piauí (1843164);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7280/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1843357), nos autos registrados sob o nº 20.0.000058508-5.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a disposição do servidor **Solon Marcos Chaves Reis**, originário do quadro de servidores da Secretaria de Educação (SEDUC) do Poder Executivo do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto à este Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo período de **01 (um) ano**, a contar da publicação desta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de agosto de 2020.

Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/08/2020, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1456/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000059058-5,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **JOSÉIVALDO ARAÚJO CARNEIRO** e **LIA RAQUEL FERREIRA DA CRUZ**, que será realizado no dia 07 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/08/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1457/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000059090-9,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ALEXANDRE GOMES COSTA** e **MARLENE DE SOUSA SILVA COSTA**, que será realizado no dia 08 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/08/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1458/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000059061-5,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **GABRIEL MENDES DOS SANTOS** e **GÉSSICA SASHA VIANA DE CARVALHO**, que será realizado no dia 28 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/08/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1459/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000059074-7,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**, titular da Vara Criminal da Comarca de Barras, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **TÚLIO VINÍCIUS COELHO DE SÁ** e **YLUSCA DA ROCHA LOPES**, que será realizado no dia 15 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/08/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1460/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000059060-7,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **SAULO PEREIRA DA SILVA ALVES** e **BIANCA SOUSA VIEIRA**, a ser realizada no dia 08 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/08/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1461/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000059066-6,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**, titular da 5ª Vara Criminal de Teresina (Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ZEDIEL OLIVEIRA DOS SANTOS** e **CRISTIANNE ALMEIDA DOS SANTOS**, a ser realizada no dia 06 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/08/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1462/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000059070-4,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **DIEGO DE MACEDO PASSOS** e **CLAUDYANNE DO NASCIMENTO COSTA**, a ser realizada no dia 07 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/08/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2323/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000056228-0;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7253/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos policiais militares abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 26767/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento às Comarcas de Demerval Lobão-PI, Elesbão Veloso-PI e Fronteiras-PI, no período de **04 a 05 de agosto de 2020**, para o recolhimento de armas de fogo, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JOSÉ FÉLIX DO NASCIMENTO Cargo: Oficial PM/PI Matrícula nº 57959 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 04 a 05 de agosto de 2020	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			
PAULO JOSÉ RAMOS DOS SANTOS Cargo: Oficial PM/PI Matrícula nº 50652 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 04 a 05 de agosto de 2020	1,5 (uma e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRINTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 05/08/2020, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1844566** e o código CRC **524E6C0B**.

2.2. Portaria Nº 2308/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7232/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052064-1,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **FRANCISCO SOARES TIMÓTEO FILHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 423876-1, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior-PI, para gozo de 90 (noventa) dias da Licença Prêmio, concedida pela Portaria nº 59/07- SEAD, a partir de **07 de agosto de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 05/08/2020, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1842896** e o código CRC **1F552CB8**.

2.3. Portaria Nº 2313/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO ainda, a Decisão Nº 7203/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000057133-5,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **GERMANA SAMPAIO RODRIGUES MONTE**, Analista Judicial, matrícula 3130, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal -Sede (Buenos Aires) da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 26/08/2020 a 04/09/2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.



Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 05/08/2020, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1843082** e o código CRC **0C0E885F**.

2.4. Portaria Nº 2320/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7234/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000057765-1,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **ANA KARINE MEDEIROS ARAGÃO**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 61387, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Píripiri-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), anteriormente marcadas para o período de 10/08/2020 a 29/08/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas oportunamente.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 05/08/2020, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1843376** e o código CRC **84012A59**.

2.5. Portaria Nº 2321/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7220/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000057625-6,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA ALEXANDRA SILVA DE OLIVEIRA**, Psicóloga, matrícula nº 26622, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, (3ª fração) marcadas anteriormente para o período de 08/09/2020 a 17/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 05/08/2020, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1843442** e o código CRC **7AF788C1**.

2.6. Portaria Nº 2322/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7250/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000058302-3,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **LAUREN ELLEN ARAÚJO SOUSA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28694, com lotação na Vara Única da Comarca de Amarante-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 03 de agosto a 01 de setembro de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas **no período de 01 a 30 de setembro de 2020.**

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 05/08/2020, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1844155** e o código CRC **E6F263E7**.

2.7. Retificação de Publicação Nº 12/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7043/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000029411-0,

RESOLVE:

ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares do servidor **NORTON CARRERA DE MOURA**, Analista Judicial, matrícula nº 28592, lotado na 1ª Vara da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 03 a 17 de agosto (1ª fração), nos termos da Portaria Nº 1290/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2020, a fim de que sejam usufruídas no período de 13 a 27 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 05/08/2020, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1845725** e o código CRC **3AF6B9B7**.

2.8. Portaria Nº 2327/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7247/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000057530-6,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ANTÔNIO CLÁUDIO GOMES DE SÁ**, Analista Administrativo, matrícula nº 28039, lotado na Secretaria da Corregedoria, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 43765/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 05/08/2020, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1845871** e o código CRC **852BA939**.

2.9. Portaria Nº 2326/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7244/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000038145-5,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **DAISY GISELE CARVALHO DE FARIAS**, Analista Judicial, matrícula nº 26581, lotada na Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 24 julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 43550/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 05/08/2020, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1845830** e o código CRC **78E47D96**.

2.10. Portaria Nº 2325/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7272/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000057296-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **CARLUCIA COELHO MOUZINHO MOURA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 50890, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 44080/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8960 Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Agosto de 2020 Publicação: Quinta-feira, 6 de Agosto de 2020

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 05/08/2020, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1845798** e o código CRC **CE5EB51E**.

2.11. Portaria Nº 2324/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7269/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000057997-2,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **NADJA LOPES VIANA CARREIRO**, Analista Judicial, matrícula nº 26573, lotada na 1ª Vara da Comarca de Piri-piri-PI, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 43969/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 05/08/2020, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1845763** e o código CRC **2CC2DA45**.

2.12. Portaria Nº 2331/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de agosto de 2020

Portaria Nº 2331/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7144/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD proferida nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000054433-8,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º da Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, publicada em 24 de abril de 2020, no DJe nº 8890, págs. 06 e 07, passa a vigorar com a seguinte redação em seu caput e em seu parágrafo único:

"Art. 7º Nos processos de natureza cível, salvo convenção de todas as partes do processo, o magistrado deverá realizar as audiências por videoconferência e justificar devidamente sua decisão em caso de impossibilidade da prática do ato. (NR)

Parágrafo único. Havendo motivo justificado que impeça a presença remota de uma das partes à audiência por meio de videoconferência, o magistrado, ouvida a outra parte, decidirá de forma fundamentada pela manutenção ou suspensão do ato." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 05/08/2020, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1847464** e o código CRC **3C2740F9**.

2.13. Portaria Nº 2332/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de agosto de 2020

Portaria Nº 2332/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 911/2020 - PJPI/COM/POR/FORPOR/VARUNIPOR constante nos autos do Processo SEI nº 20.0.000057310-9;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7311/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 26943/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento para a Comarca de Barro Duro-PI, nos períodos de 09 a 15 de agosto de 2020 e 23 a 29 de agosto de 2020, para auxiliar no cumprimento de mandados judiciais da Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JOÃO CARLOS DE PINHO ALENCAR FILHO Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 3650 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Porto-PI Períodos: 09 a 15 de agosto de 2020 e 23 a 29 de agosto de 2020	13 (treze) diárias	R\$ 220,00	R\$ 2.860,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 2.860,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)			



Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 05/08/2020, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1847509** e o código CRC **EA919DF2**.

3. FERMOJUPI/SECOF

3.1. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000055720-0

Despacho Nº 44440/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1844120) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1844117), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 181/2020 (Id:1825474) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1825475), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Angical - PI, **HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ**, CPF:864.578.021-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000055720-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 05/08/2020, às 00:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/08/2020, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000054232-7

Despacho Nº 44174/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1841612) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1841610), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 173/2020 (Id:1816060) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1816061), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único Buriti dos Lopes-PI, **RAIMUNDO NONATO DE ALCÂNTARA SOUSA**, CPF: 049.668.053-68., julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000054232-7**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 05/08/2020, às 00:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/08/2020, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000049157-9

Despacho Nº 44446/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1841633) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações

do FERMOJUPI (Id:1841632), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Doutra Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 169/2020 (Id:1784136) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1784137), por parte da Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Conceição do Canindé, **MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS**, CPF: 678.443.593-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000049157-9**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 05/08/2020, às 00:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/08/2020, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000049149-8

Despacho Nº 44445/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1841646) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1841644), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Doutra Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 168/2020 (Id:1784083) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1784084), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial Ofício Único de São Gonçalo do Piauí, **HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ**, CPF:864.578.021-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000049149-8**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 05/08/2020, às 00:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/08/2020, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000049139-0

Despacho Nº 44444/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1841708) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1841697), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Doutra Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 166/2020 (Id:1784027) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1784028), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial Ofício Único de Angical - PI, **HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ**, CPF:864.578.021-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000049139-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 05/08/2020, às

00:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/08/2020, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000049132-3

Despacho Nº 44443/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1841685) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1841682), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 165/2020 (Id:1784000) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1784001), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000049132-3**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 05/08/2020, às 00:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/08/2020, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000049142-0

Despacho Nº 44183/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1841731) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1841728), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 167/2020 (Id:1784042) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1784043), por parte do Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuio - PI, **STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE**, CPF: 052.036.783-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000049142-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 05/08/2020, às 00:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/08/2020, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.8. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000045087-2

Despacho Nº 43854/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1839982) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1839982), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 141/2020 (Id:1758197) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1758198), por parte do Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuio - PI, **STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE**, CPF: 052.036.783-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000045087-2**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 05/08/2020, às 00:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/08/2020, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.9. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046402-4

Despacho Nº 43850/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1839949) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1839946), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Doutra Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 153/2020 (Id:1765791) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1765792), por parte do Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuio - PI, **STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE**, CPF: 052.036.783-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046402-4**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 05/08/2020, às 00:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/08/2020, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. GESTÃO DE CONTRATOS

4.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 109/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000027967-7

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ/CONTRATADA: 19.923.146/0001-37

OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto as seguintes alterações: a **SUPRESSÃO** de 28 (vinte e oito) postos noturnos de vigilância armada, com fundamento no art. 65, I, "b", da Lei n.º 8.666/93 e na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 109/2017 e o **REMANEJAMENTO** de postos de trabalhos, nos termos dos artigos 58, inciso I e 65, inciso I, alínea "a", da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 109/2017;

SUPRESSÃO: Pelo presente termo aditivo, **ficam suprimidos 28** (vinte e oito) postos noturnos de vigilância armada do Contrato n. 109/2017, conforme tabela abaixo:

COMARCA	QUANTIDADE DE POSTOS NOTURNOS A SEREM EXTINTOS
AVELINO LOPES	01
BARRO DURO	01
BATALHA	01
CAPITÃO DE CAMPOS	01
CASTELO DO PIAUÍ	01
COCAL	01
ELESBÃO VELOSO	01
FRONTEIRAS	01

GILBUÉS	01
GUADALUPE	01
INHUMA	01
ITAUEIRA	01
JAICÓS	01
LUÍS CORREIA	01
LUZILÂNDIA	01
MANOEL EMÍDIO	01
MARCOS PARENTE	01
MATIAS OLÍMPIO	01
MIGUEL ALVES	01
PIO IX	01
PIRACURUCA	01
PORTO	01
REGENERAÇÃO	01
SÃO MIGUEL DO TAPUIO	01
SIMÕES	01
UNIÃO	01
URUÇUÍ	01
VALENÇA	01
TOTAL	28

Com a presente supressão o Contrato n. 109/2017 ficará com 19 (dezenove) postos de vigilância noturno, que somados aos 44 (quarenta e quatro) postos diurnos totalizam 63 (sessenta e três) postos. A presente supressão equivale ao valor mensal de R\$ 319.978,40 (trezentos e dezenove mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). A importância ora estabelecida corresponde a uma supressão de 56,00% (cinquenta e seis por cento) para o item vigilância armada noturno do valor inicial atualizado do Contrato n. 109/2017. **Os efeitos financeiros decorrentes da supressão vigoram a partir da assinatura deste termo aditivo.**

REMANEJAMENTO: Pelo presente termo aditivo, ficam remanejados os seguintes postos de trabalho:

ALTERAÇÃO/REMANEJAMENTO	
VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA	VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA
O posto da Comarca de ÁGUA BRANCA passa para a Comarca de ESPERANTINA	O posto da Comarca de BARRAS passa para a Comarca de ESPERANTINA
O posto da Comarca de Comarca de OEIRAS passa para a Comarca de PICOS	O posto da Comarca de PAULISTANA passa para a Comarca de PICOS

VALOR: O valor máximo estimado mensal do contrato passará para R\$ 619.480,04 (seiscentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos). O valor máximo estimado anual do Contrato passará para R\$ 7.433.760,48 (sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil setecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 7177/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 1838237 e encontra amparo legal nos artigos 58, inciso I, 65, inciso I, alínea "a" e § 2º, II, da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Otávio de Castro Melo Neto**

Documento assinado eletronicamente por **HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES.**

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - TRIBUNAL PLENO - DIA 17/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Tribunal Pleno, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **17 de agosto de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98876-1487;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0701417-08.2019.8.18.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Autor: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ Publicado em 24-07-2020

Advogados: Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior (OAB/PI nº 5.967) e outro

Réus: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí **ADIADO**

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Processos E-TJPI:

01. 2018.0001.000091-0 - Embargos de Declaração na Ação Penal - Procedimento Sumário Publicado em 24-07-2020

Embargante: JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO **ADIADO**

Advogados: Álvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI nº 9.914) e outro

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 2008.0001.002944-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ Publicado em 24-07-2020

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí **ADIADO**

Embargada: CARLA CAROLINE MOREIRA ROSADO DE ASSUNÇÃO MACEDO

Advogado: José Teles Veras (OAB/PI nº 2.644)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

5.2. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DE 14.08.2020 a 21-08-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 4ª Câmara de Direito Público a ser realizada do dia 14 de agosto de 2020, a partir das 10h até o dia 21 de agosto de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0711763-18.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Coletivo

Impetrantes: FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA COUTINHO E OUTROS

Advogados: Marcelo Sousa Santos (OAB/PI nº 9.396) e outros

Impetrado: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 0000199-71.2014.8.18.0093 - Apelação Cível

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS

Advogados: Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI nº 5.268) e outro

Apelado: ANA PAULA AQUINO DA SILVA

Advogado: Adão Leal de Sousa (OAB/PI nº 9.280)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

03. 0821577-64.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: RAIMUNDA DE ARAÚJO CARVALHO

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

04. 0700939-97.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: JHON ANDERSON DO NASCIMENTO SOUSA representado por sua genitora MARIA ADRIANA CARDOSO DO NASCIMENTO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
José Gabriel Neto
Estagiário

5.3. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DE 14.08.2020 a 21-08-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 4ª Câmara Especializada Cível a ser realizada do dia 14 de agosto de 2020, a partir das 10h até o dia 21 de agosto de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0000808-36.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: CREUSA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogados Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/PI nº 17.825)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 0000897-93.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Apelado: MARIA TEODORA DE SOUSA

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

03. 0001144-74.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: GONÇALA MIRANDA DE ANDRADE

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

04. 0800622-36.2019.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: DOMINGOS RAIMUNDO DE SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

05. 0000161-07.2018.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: ZENOBIA MARIA RODRIGUES

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

06. 0001362-68.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

07. 0816341-34.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: VALDO GOMES DE MOURA

Advogado: Raimundo José Moura Pereira (OAB/PI nº 10.497)

Apelado: BANCO CETELEM S. A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outro

Relator: Oton Mário José Lustosa Torres

08. 0001293-70.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: MANOEL ALVES FERREIRA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
09. 0000073-03.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: ELZA FERREIRA LIMA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelado: BANCO FICSA S.A.
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)
Relator: Oton Mário José Lustosa Torres
10. 0800606-69.2019.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: ADONIAS RAIMUNDO DE SOUSA
Advogado: Víctor Vinicius Martinez de Almeida (OAB/PI nº 10.396)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Oton Mário José Lustosa Torres
11. 0807828-77.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: MIGUEL SAMPAIO OLIVEIRA
Advogado: Sérgio Henrique Ribeiro de Sá (OAB/PI nº 7.063)
Apelado: DAYANA COSTA DOS SANTOS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
12. 0701479-14.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Luís Correia / Vara Única
Agravantes: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BATISTA E OUTRO
Advogada: Naiara Cardoso de Brito (OAB/PI nº 13.906)
Agravado: LYZANGELA NUNES BRANDÃO
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
13. 0716193-13.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Agravante: FRANCISCO CARLOS DAS CHAGAS
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
14. 070441-02.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: CRISTÓVÃO RODRIGUES CLARK
Advogada: Daniela Vieira de Sousa (OAB/PI nº 11.527)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
15. 0800330-85.2018.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: FRANCISCA ARAÚJO SARAIVA
Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
16. 0829969-56.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: EDVAR VELOSO DA SILVA
Advogados: Caíque Pinheiro de Moura (OAB/PI nº 13.800) e outro
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
17. 0000155-61.2017.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: LAURA JACINTO DIAS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO CELETEN S/A
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
18. 0001129-65.2016.8.18.0046 - Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204)
Apelado: CRISPIM ALVES DOS SANTOS
Advogado: Flaminio Ferreira Pessoa Filho (OAB/PI nº 10.680)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
19. 0024381-09.2016.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: BANCO BMG S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)
Embargado: FRANCISCO DE JESUS PEREIRA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

20. 0000111-96.2017.8.18.0038 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)
Embargado: MANOEL ALVES DE ARAÚJO
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
21. 0001251-35.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Vara Única / Elesbão Veloso
Apelante: FRANCISCO BARBOSA VELOSO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
22. 0825239-36.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: ABDIAS PEREIRA LIMA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
23. 0800329-10.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S/A
Advogados: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/RJ nº 100.945) e outro
Apelado: MARIA JULIANA DE SOUSA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
24. 0001009-28.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
25. 0000644-71.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/SP nº 178.033)
Apelado: MIGUEL TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
26. 0001903-04.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: FRANCISCO CRISPIM DO NASCIMENTO
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
27. 0000342-42.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)
Apelado: DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
28. 0800058-50.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelada: MARIA DOS ANJOS SILVA SANTOS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
29. 0001561-90.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: ANTONIO ALVES SOBRINHO
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
30. 0711929-84.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento
1ª Embargante / 2º Embargado: ADAILDE BARREIRA MACIEL E OUTROS
Advogados: Maria Cristina Dutra de Freitas (OAB/PI nº 10.286) e outros
1º Embargado / 2º Embargante: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogados: Antônio Eduardo Gonçalves Rueda (OAB/PE nº 16.983) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
31. 0000905-36.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: JOANA MARIA DOS SANTOS

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
32. 0000418-66.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO NONATO DE MELO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
33. 0001033-56.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: LUCIMAR SOARES DE SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
34. 0800629-21.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ISABEL FERREIRA SANTIAGO
Advogado: Marcelo Saraiva Pires (OAB/PI nº 10.763)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
35. 0001399-32.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelado: JOÃO GONÇALVES MORAIS
Advogados: Gillian Mendes Veloso Igreja (OAB/PI nº 18.649) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
36. 0001831-17.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Apelada: JULIA ALVES DA SILVA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
37. 0800325-50.2017.8.18.0104 - Apelação Cível
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelado: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogados: Marcos Vinicius Machado Vilarinho (OAB/PI nº 7.803) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
38. 0000784-08.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: MARIA FERREIRA MARTINS DOS REIS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
39. 0000438-57.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Apelado: GONÇALO PEREIRA PASSOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) E Outra
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
40. 0000814-43.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB/PE nº 12.450)
Apelado: FRANCISCO CAETANO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
41. 0001769-74.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: FRANCISCO RODRIGUES FILHO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelado: BANCO FICSA S/A
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
42. 0000115-52.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado: Igor Maciel Antunes (OAB/MG nº 74.420)



Apelado: RAIMUNDO JOSÉ RIBEIRO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
43. 0800695-35.2018.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: MARIA DO AMPARO ERNESTO DA COSTA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
44. 0001949-90.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)
Apelada: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
45. 0000042-80.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: MARIA NERCI DO BONFIM SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
46. 0000254-04.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)
Apelado: LUISA ALVES PEREIRA SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) E Outra
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
47. 0000900-14.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S.A.
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)
Apelado: ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
48. 0800941-76.2019.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: BB - FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Apelada: TERESA LEDA LUZ COSTA
Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)
Relator: Oton Mário José Lustosa Torres
49. 0800485-47.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: MARIA DA GUIA VIEIRA DE MIRANDA
Advogado: Millon Martins da Rocha (OAB/PI nº 6.561)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
50. 0001245-14.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: JOSÉ PAULO DA SILVA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
51. 0001777-51.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelado: FRANCISCA DAS CHAGAS CASTRO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
52. 0000253-19.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: DAMIÃO JOSÉ LUIS
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
53. 0001660-60.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)
Apelado: RAIMUNDO NONATO VIANA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
54. 0001077-75.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
55. 0001331-48.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: ROSA RODRIGUES DE SOUZA SAMPAIO
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
56. 0001819-03.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/SP nº 257.220)
Apelado: JOSÉ PERES DE SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de agosto de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
José Gabriel Neto
Estagiário

5.4. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 14/08/2020 a 21/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 1ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada do dia **14 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **21 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejam realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0753408-86.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: RICHARDISON NASCIMENTO DE BRITO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

02. 0004904-83.2005.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: DAGLES ROGLAS QUEIROZ MELO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

03. 0706398-80.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: DENISLAN LUIS NUNES DO NASCIMENTO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

04. 0004223-93.2017.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: MATEUS EVANUEL DO NASCIMENTO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

05. 0700501-37.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO ITALO BORGES SILVA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

06. 0030086-22.2015.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: G. R. D. S.

Advogado: Rafael Santana Bezerra (OAB/PI nº 12.761)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
07. 0711750-19.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: RAILSON ALVES DA CRUZ
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
08. 0712926-33.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: WEDESON DE ARAUJO RODRIGUES
Advogados: Douglas Vieira Araújo (OAB/PI nº 15.258) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
09. 0005006-51.2018.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: JANDEILSON ROCHA FERREIRA
Advogada: Lumena de Sá Moura (OAB/PI nº 14.973)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
10. 0013821-13.2013.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: ADRIANO ALVES DOS SANTOS
Advogado: Darlan da Rocha Martins (OAB/PI nº 13.359)
Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
11. 0000052-05.2018.8.18.0061- Apelação Criminal
Apelante: ANTONIO LEONARDO DA SILVA LIMA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
12. 0000639-52.2016.8.18.0043- Apelação Criminal
Apelante: LÁZARO LUIZ DA SILVA CARVALHO
Advogado: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
13. 0701305-05.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: JOSÉ LUCAS DE ARAÚJO SAMPAIO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
14. 0001552-25.2016.8.18.0046- Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO MOTA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
15. 0001681-72.2016.8.18.0032- Apelação Criminal
Apelante: JOSÉ MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
16. 0002987-14.2014.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: MESSIAS MARQUES DE ARAÚJO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
17. 0000194-30.2017.8.18.0033- Apelação Criminal
Apelante: EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
18. 0007957-52.2017.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO CARSONO LIMA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
19. 0701751-08.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: JOSÉ INÁCIO DE SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
20. 0701289-51.2020.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito
Recorrentes: **RAFAEL SOUSA DO NASCIMENTO** E OUTROS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
21. 0715946-32.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito
Recorrentes: **CAIO OLIVIEIRA DA SILVA** E OUTRO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
22. 0750892-93.2020.8.18.0000 -Agravo em Execução

Agravante: **FRANCISCO ORLANDO RODRIGUES DE SOUSA**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

23. 0750954-36.2020.8.18.0000 -Agravamento em Execução

Agravante: **FERNANDO FONSECA DOS SANTOS**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

24. 0751230-67.2020.8.18.0000-Agravamento em Execução

Agravante: **IGOR CASTELO BRANCO MENDES**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

25. 0754042-82.2020.8.18.0000-Agravamento em Execução

Agravante: **ISMAEL MORAIS DE SOUSA**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

5.5. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 14/08/2020 a 21/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 3ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 14 de agosto de 2020, a partir das 10h até o dia 21 de agosto de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0711946-86.2019.8.18.0000- Agravamento de Instrumento

Agravante: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

02. 0827197-57.2018.8.18.0140- Apelação Cível/ Remessa Necessária

1º Apelante: FRANCISCO EDMILSON DAS CHAGAS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

1º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

2º Apelado: FRANCISCO EDMILSON DAS CHAGAS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

03. 0714442-88.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: **ENEWTON ENEAS DE CARVALHO**

Advogado: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820)

Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

04. 0802014-20.2018.8.18.0032- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: LEILA MARIA SOUSA RIBEIRO

Advogada: Silvanira Hipolito da Conceição Castro (OAB/PI nº 10.919)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

05. 0714112-91.2019.8.18.0000- Apelação Cível

Apelantes: JESSICA IRAMARA DE SOUSA E OUTRO

Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outro

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí



Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

06. 0715063-85.2019.8.18.0000- Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Suscitado: JUÍZO DA 8ª VARA DA COMARCA DE TERESINA

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0001138-52.2014.8.18.0028- Apelação Cível

Apelante: JULIENE CONCEICAO SILVA DE SOUZA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

08. 0710356-74.2019.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Agravante: REGINA MARIA NASCIMENTO LIMA

Advogado: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245)

Agravado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

09. 0818684-03.2018.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: UMBELINA DE VASCONCELOS SOUSA

Advogado: Leonardo Augusto Souza (OAB/PI nº 8.563)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

5.6. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS - DIA 14/08/2020 a 21/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

Câmaras Reunidas Criminais

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual das Câmaras Reunidas Criminais a serem realizadas do dia 14 de agosto de 2020, a partir das 10h até o dia 21 de agosto de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejam realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0714894-98.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Revisão Criminal

Embargante: **JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**

Advogado: Baltemir Lima de Sousa Júnior (OAB/PI nº 10.584)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

02. 0750422-62.2020.8.18.0000 - Revisão Criminal

Requerente: **ELIESER GOMES RODRIGUES FILHO**

Advogado: Josélio Sálvio Oliveira (OAB/PI nº 5.636)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

5.7. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 14/08/2020 a 21/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 5ª Câmara de Direito Público a ser realizada do dia 14 de agosto de 2020, a partir das 10h até o dia 21 de agosto de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejam realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da

respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0700641-08.2019.8.18.000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARCOS ANTÔNIO AGUIAR LOPES
Advogada: Caroline Freitas Braga dos Santos (OAB/PI 7.124)
Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria - Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

02. 0006169-96.2000.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ANTÔNIO NASCELIO GUEDES ARAÚJO
Advogado: Ítalo Antônio Coelho Melo (OAB/PI 9421)
Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria - Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Domicélia Amorim Mendonça

Estagiária da SEJU

5.8. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 14/08/2020 a 21/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **14 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **21 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0000508-33.2014.8.18.0048 - Apelação Cível

Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: MUNICIPIO DE LAGOA DO PIAUI
Advogados: Ezequias Portela Pereira (OAB/PI nº 13.381) e outro
Apelado: ANTONIO MARCOS PEREIRA DE LIMA
Advogado: Antonio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 0713024-18.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA SILVA
Advogada: Mayane Maria Paiva de Azevedo (OAB/PI nº 14.188)
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relatora: Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Domicélia Amorim Mendonça

Estagiária da SEJU

5.9. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª Câmara de Direito Público - PLENÁRIO VIRTUAL - 14/08/2020 a 21/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **14 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **21 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0000468-16.2019.8.18.0100 - Apelação Cível

Origem: Vara Única / Manoel Emídio

Apelante: GUIOMAR PEREIRA DE SA AMORIM

Advogado: Adao Leal de Sousa (OAB/PI nº 9.280)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 0000456-02.2019.8.18.0100 - Apelação Cível

Origem: Vara Única / Manoel Emídio

Apelante: ANA JESUINA TORRES FERREIRA

Advogado: Adão Leal de Sousa (OAB/PI nº 9.280)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 0001013-88.2013.8.18.0135 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA

Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

Apelado: JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE SOUSA

Advogado: Moises Nunes Dias (OAB/PI nº 5.122)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 0821502-25.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ANA LUCIA LAPA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

05. 0802008-77.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ANTONIO ARAUJO DE SOUSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

06. 0705047-72.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Itaueira / Vara Única

Agravante: ACTIO ADVOCACIA S/S

Advogado: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

07. 0000204-45.2013.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

Advogado: Moises Augusto Leal Barbosa (OAB/PI nº 161)

Apelado: VANIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

08. 0704623-30.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Recorrente: MARIA CLARA MENESES DE CARVALHO.

Advogado: Raimundo Uchôa de Castro (OAB/PI nº 989/77).

Recorrido: DIRETOR DO COLÉGIO LETTERA.

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

09. 0821969-04.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA HELENA DE SOUZA E SILVA

Advogado: Geofre Saraiva Neto (OAB/PI nº 8.274)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

10. 0710388-79.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência

Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI.

Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI.

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

11. 0711607-30.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3º Vara da Fazenda Pública da Comarca

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

12. 0001900-39.2012.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara

Apelante: KEURI SOUSA CAVALCANTE.

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI

Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

13. 0712689-96.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência

Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI.

Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI.

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 05 de agosto de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

5.10. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 14/08/2020 a 21/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **14 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **21 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0000268-40.2006.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Décio Flavio Gonçalves Torres Freire (OAB/MG nº 56.543)

Apelado: INDUPOST - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

Advogado: Inaldo Pires Galvão (OAB/PI nº 1.142)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 0021670-31.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogados: Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386) e Elisia Helena de Melo Martini (OAB/RN nº 1.853)

Apelado: ARNALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Advogado: Benedito Vieira Mota Júnior (OAB/PI nº 6.138)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 0800442-07.2019.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara

Apelante: BANCO BMG S/A

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Apelado: COSME CASSIMIRO DA SILVA

Advogado: Micael Moab dos Santos Gonzaga (OAB/PI nº 8.639)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 0700205-49.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3º Vara

Embargante: FRANCISCO JACÓ DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Embargado: BANCO BMG S/A

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

05. 0800347-80.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DOS MILAGRES NETO DA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

06. 0000366-28.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: ALDENORA SARAIVA DOS SANTOS SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: ITAU UNIBANCO S/A

Advogados: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

07. 0002081-23.2015.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2º Vara

Apelante: RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

08. 0000523-98.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

09. 0708966-06.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: RAIMUNDO MUNIZ

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

10. 0000566-35.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: ADELINA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

11. 0000355-96.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: JAIME FRANCISCO MESSIAS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

12. 0800045-04.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1º Vara

Apelante: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Apelado: AMADEU VIEIRA DE SOUSA

Advogada: Jose Alberto dos Santos Carvalho (OAB/PI nº 6.932)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

13. 0707311-62.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: PAULA PIMENTEL CUNHA NERY

Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419)

Apelado: BANCO J. SAFRA S/A

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

14. 0001356-76.2017.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: JOAO BATISTA DE SALES

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

15. 0000982-60.2017.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: FRANCISCA FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

16. 0800498-57.2017.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: MARIA DO CARMO ALVES DE SOUSA

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

17. 0714659-34.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: José Alberto de Carvalho Lima (OAB/PI nº 2.107) e outros
Agravado: FLORISVALDO ALVES TEIXEIRA
Advogado: Napoleão Soares do Nascimento Júnior (OAB/PI nº 7.936)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

18. 0706947-90.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única
Embargante: SALETE TERESINHA GORGEN
Advogado: João Henrique Feitosa Benatti (OAB/SP nº 242.803)
Embargado: JOSÉ ANTÔNIO GORGEN
Advogados: José Luna dos Santos Pinheiro (OAB/MA nº 7452) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

19. 0706345-36.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: ROSA MARIA DA SILVA SÁ
Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)
Embargado: BANCO BMG S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

20. 0702807-47.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível
Embargante: ELIZABETE REIS GOMES
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Embargado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

21. 0706006-77.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Embargante: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197) e outros
Embargado: AGOSTINHO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

22. 0706987-72.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8º Vara Cível
Apelante: LUIZ ALBERTO JOSÉ DA SILVA
Advogado: Antônio Carlos da Costa e Silva (OAB/PI nº 1.977)
1º Apelados: ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A e outro
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
2º Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
3º Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
4º Apelado: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogada: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

23. 0708569-10.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única
Apelante: MARIA ROSA DA SILVA COUTINHO
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

24. 0800473-49.2018.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1º Vara
Apelante: LUIZ ROSENDO DA SILVA
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Apelado: BANCO CETELEM S/A
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

25. 0702047-64.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DA CRUZ SOUSA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (PI 011044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

26. 0706640-39.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3º Vara Cível
Apelante: FERNANDO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO
Advogados: Antônio Anesio Belchior Aguiar (OAB/PI nº 1.065) e outro
Apelados: WC COMERCIAL LTDA e outro
Advogado: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

27. 0711576-10.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2º Vara da Família e Sucessões

Agravante: R. L. F. T.

Advogada: Luciana Valeria Goncalves Machado de Oliveira (OAB/PI nº 8.026)

Agravado: C. F. A.

Advogados: Carla Fernanda de Oliveira Reis (OAB/PI nº 2.609) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 05 de agosto de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

5.11. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 14/08/2020 a 21/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **14 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **21 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0705086-06.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogados: Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira (OAB/PI nº 3.184) e outros

Apelado: JOSÉ DE MATOS DA CRUZ

Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 0712411-32.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: NARCISO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

03. 0712319-54.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: MARIA JEANE MOREIRA CARVALHO e outros

Advogados: Jose Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613) e outro

Apelado: TIM NORDESTE S/A

Advogada: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

04. 0700624-69.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: FRANCISCA DE MORAIS

Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024)

Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado: Rafael Antonio da Silva (OAB/SP nº 244.223)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

05. 0708122-56.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: JACURUTU COMERCIO LTDA - EPP

Advogados: Evandro Jose Barbosa Melo Filho (OAB/PI nº 13.324) e outros

Apelado: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.

Advogado: Elton Abreu Cobra (OAB/SP nº 158.743)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

06. 0707003-60.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante/Apelado: ANTONIO DE MELO LOPES

Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outros

Apelado: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A

Advogada: Catarina Braga Rodrigues Correia (OAB/PI nº 6.064)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

07. 0002054-07.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante/Apelado: ANTONIO MARTINS FONTINELE FILHO

Advogados: Jose Orisvaldo Brito da Silva (OAB/RJ nº 57.069) e outra

Apelado/Apelante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogados: EDNAN SOARES COUTINHO (OAB/PI nº 1.841) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

08. 0711141-70.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Apelantes: OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO e outro
Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outros
Apelado: LUAUTO IMOVEIS LTDA - EPP
Advogado: Jose Coelho (OAB/PI nº 747)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

09. 0701665-08.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº 211.648)
Apelados: JOÃO RODRIGUES CAMPOS e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

10. 0711385-96.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 1º Vara
Apelantes: RODRIGO CARDOSO DA SILVA e outra
Advogados: Astrobaldo Ferreira Costa (OAB/PI nº 2.193) e outros
Apelado: MARIA DOS REMÉDIOS CASTRO CUSTODIO
Advogado: Francisco Philippe Cronemberger Nunes (OAB/PI nº 9.851)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

11. 0710866-24.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: José Almir da R. Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)
Apelado: JOSÉ MARTINS FERREIRA
Advogados: Isabel Cristina Mendes de Moura (OAB/PI nº 9.133) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

12. 0700054-83.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única
Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Apelado: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

13. 0701655-61.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S/A
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.016)
Apelado: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

14. 0002637-21.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Apelante: RITA FERREIRA DE QUEIROZ SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

15. 0702950-36.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4º Vara Cível
Apelante: FELIPE AUGUSTO VIEIRA BRAGA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: D & L COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME
Advogado: Mario Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

16. 0703580-58.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: VALDECI FRANCELINO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

17. 0705621-95.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Única
Apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: HÉLIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO
Advogados: Paulo Rubens de Sousa Fontenelle (OAB/PI nº 841) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

18. 0712534-30.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DOMINGAS DE OLIVEIRA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

19. 0700076-44.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1º Vara
Apelante: SILVIO DO NASCIMENTO ALENCAR

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: JÂNIO JOSÉ DOS SANTOS e outros
Advogado: Francineide Maria dos Santos (OAB/PI nº 10.782)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
20. 0708420-48.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: DELSON FERREIRA SANTIAGO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Relator: Des. José James Gomes Pereira
21. 0711089-74.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6º Vara Cível
Agravante: ADAUTO FORTES JUNIOR
Advogado: Gustavo Goncalves Leitão (OAB/PI nº 12.591)
Agravado: ROZENIR PIRES DE CARVALHO ARAÚJO
Relator: Des. José James Gomes Pereira
22. 0708721-92.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
23. 0708274-07.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2º Vara
Apelante: MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
24. 0700039-17.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4º Vara Cível
Apelante: PAULO HENRIQUE RODRIGUES ALVES
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
25. 0710859-32.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8º Vara Cível
Apelante: TNL PCS S/A
Advogado: Mario Roberto Pereira de Araujo (OAB/PI nº 2.209)
Apelado: PROJE-SEG TELECOM LTDA - ME
Advogado: Caio Iatam Padua de Almeida Santos (OAB/PI nº 9.415)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
26. 0708926-87.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: JOSÉ VIEIRA DE SALES
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
27. 0001288-32.2012.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOSÉ ARAÚJO DA COSTA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
28. 0712571-23.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Palmeirais / Vara Única
Agravante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Agravada: BENEDITA NUNES BARBOSA
Advogados: Genésio da Costa Nunes (OAB/PI nº 5.304) e outra
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
29. 0705891-56.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: ANTONIA FERREIRA LIMA
Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
30. 0800816-46.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 4º Vara de Família e Sucessões
Embargante: LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS
Advogado: Têssio da Silva Tôrres (OAB/PI nº 5.944)
Embargado: LUCIEN VITOR CARVALHO LOPES RAMOS
Advogado: Sanna Chris Moura Nunes (OAB/PI nº 12.696)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

31. 0000700-07.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036)

Apelado: JOSÉ CARNEIRO SOBRINHO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 05 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

5.12. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª Câmara de Direito Público - 14/08/2020 a 21/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **14 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **21 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0025270-70.2010.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: JULIO CESAR SILVA SANTOS

Advogados: Rafael Daniel Silva Andrade (OAB/PI nº 6.450) e outros

Apelado: NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE/UESPI,

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

02. 0702091-20.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI

Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros

Apelado: ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ

Advogados: Evandro Jose Barbosa Melo Filho (OAB/PI nº 13.324) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

03. 0800449-20.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelado: MARIA CRISTINA SOUSA FREITAS

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

04. 0000744-03.2011.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Advogado: Pedro Costa (OAB/PI nº 8.938)

Apelado: VERA LUCIA MARQUES DE LIMA

Advogado: Italo Vinicius Borges Barbosa (OAB/PI nº 12.272)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

05. 0001483-61.2014.8.18.0046 - Apelação Cível

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL/PI

Advogada: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276)

Apelado: MARIA ARACÉLIA CARVALHO DE ALBUQUERQUE

Advogados: Arthur Ferreira de Siqueira (OAB/PI nº 8.910) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

06. 0800144-38.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara dos feitos da Fazenda Pública

Apelante: VALDIR RODRIGUES DE BRITO

Advogado: Luis Pereira do Nascimento (OAB/PI nº 12.475)

Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. José James Gomes Pereira

07. 0706157-09.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara dos feitos da Fazenda Pública

Apelantes: ANDREA FERNANDA LOPES DOS SANTOS e outra

Advogada: Vanessa Melo Oliveira De Assunção (OAB/PI nº 3.137)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

08. 0815718-67.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara dos feitos da Fazenda Pública

Apelantes: ODILZA AUXILIADORA MOREIRA DE SOUSA MELO e outros

Advogado: Fiana Nadine Ramalho de Sa (OAB/PI nº 15.677)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

09. 0707361-25.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Reexame Necessário

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA

Advogado: Acelino de Barros Galvao Junior (OAB/PI nº 13.828)

Apelado: DANIELLE MARLIA SAMPAIO SOUSA

Advogado: Gilberto de Simone Junior (OAB/PI nº 11.339)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

10. 0000125-39.2015.8.18.0042 - Apelação cível

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Apelante: FENELON SOBRINHO DE ARAUJO SANTOS - ME

Advogados: Julio Cesar Barros Diogenes (OAB/PI nº 11.454) e outro

Apelado: MUNICÍPIO DE CURRAIS-PI

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

11. 0022120-13.2012.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Recorrente: FABIO ALVES REIS MACHADO

Advogado: Ezequias de Assis Rosado (OAB/PI nº 2.893)

Recorrido: : MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. José James Gomes Pereira

12. 0710798-74.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA

Advogados: George Luiz Lira Silva (OAB/PI nº 4.591) e outros

Apelado: JOANA IRENE DO NASCIMENTO LOPES

Advogados: Rayna Taynara Santos Sampaio (OAB/PI nº 12.563) e outra

Relator: Des. José James Gomes Pereira

13. 0706606-64.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3º Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Procuradoria-Geral do Município de Piri-piri/PI

Apelado: JUCIANA MACEDO DE OLIVEIRA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. José James Gomes Pereira

14. 0707496-03.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogado: Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176)

Apelado: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA CARVALHO

Advogados: Danillo Martins de Oliveira (OAB/PI nº 10.594) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

15. 0704162-92.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Manoel Emídio / Vara única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA

Advogado: Dimas Emilio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 05 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

5.13. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - PLENÁRIO VIRTUAL - 14/08/2020 a 21/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Criminal** a serem realizadas do dia **14 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **21 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL**" -

VÍDEO®, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0001345-18.2018.8.18.0026 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0001345-18.2018.8.18.0026

Origem: Campo Maior / 1º Vara

Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelante/Apelado: ADRIANO DA SILVA SOUSA

Advogados: Lazaro Ibiapina Alvarenga (OAB/PI nº 11.711) e outros

Apelado: FRANCISCO DUTRA DE OLIVEIRA

Advogado: Rafael Reis Menezes (OAB/PI nº 13.929)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

02. 0002074-97.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0002074-97.2016.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2º Vara Criminal

Apelante: JOSÉ NERES DE SOUSA

Advogadas: Francisca Jane Araújo (OAB/PI nº 5.640) e outra

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 0000028-89.2018.8.18.0056 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000028-89.2018.8.18.0056

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO NONATO SARAIVA REGO

Advogado: Exdras Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 3.013)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0714198-62.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de origem: 0000730-13.2018.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal

Embargante: AMADEUS WERLYSSON DOS SANTOS INÁCIO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

05. 0708687-83.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0024631-86.2009.8.18.0140

Origem: Teresina / 5º Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: JAIRO CÉSAR SHERLOCK DE CASTRO ARAÚJO

Advogado: Gleyson Viana de Carvalho (OAB/PI nº 4.442)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

06. 0706645-61.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de origem: 0022960-52.2014.8.18.0140

Origem: Teresina / 8º Vara Criminal

Embargante: ELINELTON DOS SANTOS SILVA

Advogado: Wesley Barbosa Soares de Albuquerque (OAB/PI nº 2.399)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

07. 0002615-96.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0002615-96.2017.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal

Apelante: S. D. S.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

08. 0000624-10.2017.8.18.0056 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000624-10.2017.8.18.0056

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: VALCENIRA COSTA DA MACENA SILVA

Advogado: Onesino Vagner Amorim Andrade (OAB/PI nº 15.304)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

09. 0006280-50.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0006280-50.2018.8.18.0140

Origem: Teresina / 4º Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO MARCOS DA ROCHA SANTOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

10. 0711398-95.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000037-81.2013.8.18.0135

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: M. F. D. S.

Advogado: Gilvan José de Sousa (OAB/PI nº 10.710)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

11. 0712754-91.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0023333-49.2015.8.18.0140

Origem: Teresina / 6º Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: R. M. R. P.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

12. 0714191-70.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000049-79.2019.8.18.0040

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: F. A. V. D. S.

Advogado: Francisco Linhares de Araújo Júnior (OAB/PI nº 181-B)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

13. 0704413-76.2019.8.18.0000 - Embargos Declaratórios na Apelação Criminal

Processo de origem: 0001468-17.2013.8.18.0050

Origem: Esperantina / Vara Única

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargada: ELIANE MARIA DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

14. 0712646-62.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de origem: 0001262-84.2018.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal

Embargante: MARCELO NEVES DE NORMANDIA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

15. 0716295-35.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0001475-02.2018.8.18.0028

Origem: Floriano / 1º Vara

Apelante: CLEITON DE SOUSA HOLANDA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

16. 0014618-04.2004.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0014618-04.2004.8.18.0140

Origem: Teresina / 2º Vara do Tribunal do Júri

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: JOEL RODRIGUES DOS SANTOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

17. 0700228-58.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000601-50.2016.8.18.0072

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Apelante: CÍCERO FRANCISCO DE SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

18. 07029994-21.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000225-61.2013.8.18.0107

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: RONALDO CESAR LAGES CASTELO BRANCO

Advogado: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

19. 0708730-20.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de origem: 0000580-30.2013.8.18.0056

Origem: Itaueira / Vara Única

Embargante: FRANCISCO DE SOUSA NETO

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº. 3.123)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

20. 0708742-34.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0003175-35.2017.8.18.0032

Origem: Picos / 4º Vara

Apelantes/Apelados: EDSON PEREIRA DOS SANTOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

21. 0708365-63.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de origem nº 0000021-21.1999.8.18.0135

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: ROBERTO DEODATO DA SILVA

Advogados: Francisco da Silva Filho (OAB/PI 5301) e outro

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

22. 0000519-96.2014.8.18.0069 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000519-96.2014.8.18.0069

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: E. S. B.

Advogado: Lusmanell Henrique Teixeira Absolon (OAB/PI nº 4.468)

Relatora: Desa Eulália Maria Pinheiro

23. 0001362-10.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0001362-10.2016.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2º Vara Criminal

Apelantes: JOSÉ JEFERSON DA SILVA SAMPAIO e outros

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa Eulália Maria Pinheiro

24. 0000306-75.2014.8.18.0074 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000306-75.2014.8.18.0074

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: DAMIÃO DE CARVALHO REIS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa Eulália Maria Pinheiro

25. 0712009-14.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0024532-43.2014.8.18.0140

Origem: Teresina / 1º Vara Criminal

Apelante: HAMILTON VALÉRIO DE CARVALHO FONTES

Advogado: Adriana Miranda dos Santos (OAB/PI nº 9.503)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa Eulália Maria Pinheiro

26. 0712193-67.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo de origem: 0003485-57.2007.8.18.0140

Origem: Teresina / 2º Vara do Tribunal do Júri

Recorrentes: ALEX RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS e outro

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa Eulália Maria Pinheiro

27. 0021218-55.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0021218-55.2015.8.18.0140

Origem: Teresina / 3º Vara Criminal

Apelante: JEFFERSON DOS SANTOS OLIVEIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

28. 0711985-83.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de origem: 0000255-33.2010.8.18.0065

Origem: Pedro II / Vara Única

Embargante: EDILSON COSTA DA CRUZ

Advogado: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa Eulália Maria Pinheiro

29. 0700259-78.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0003338-50.2015.8.18.0140

Origem: Teresina / 3º Vara Criminal

1º Apelante: VONEY AVILA GOMES

Advogado: Ademar Carlos Lima de Alencar (OAB/PI nº 7.729)

2º Apelante: BRUNO HENRIQUE VIEIRA BARROS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

30. 0701252-24.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000720-86.2006.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2º Vara Criminal

Apelante: WYLLIS ANDRAD PACHECO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

31. 0701277-37.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo referência: 0000774-57.2005.8.18.0073

Origem: São Raimundo Nonato / 1º Vara

Recorrente: JURANDIR FERNANDES RIBEIRO

Advogado: Gleisson José da Silva (OAB/DF nº 58.160)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

32. 0003420-49.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0003420-49.2017.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2º Vara Criminal

Apelante: R. D. S. C.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

33. 0712109-66.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0004581-63.2014.8.18.0140

Origem: Teresina / 5º Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: RAIMUNDO FURTADO DA SILVA FILHO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relatora: Desa Eulália Maria Pinheiro

34. 0000621-55.2017.8.18.0056 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000621-55.2017.8.18.0056

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelantes: R. F. e outros

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa Eulália Maria Pinheiro

35. 0711976-24.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0013916-19.2008.8.18.0140

Origem: Teresina / 4º Vara Criminal

Apelante: LUCIO AURÉLIO CARVALHO LOPES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa Eulália Maria Pinheiro

36. 0001919-75.2008.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0001919-75.2008.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal

1º Apelante: GILMAR RODRIGUES BARROS e outra

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

2º Apelante: JANAINA MORAES E SILVA

Advogada: Roselia Maria Soares Santos Dreher (OAB/PI nº 205)

3º Apelante: CARLOS MAGNO FONTENELE NASCIMENTO

Advogados: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa Eulália Maria Pinheiro

37. 0700119-44.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0006803-62.2018.8.18.0140

Origem: Teresina / 5º Vara Criminal

Apelante: ANTÔNIO CARLOS PORTELA FILHO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

38. 0701656-75.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo de origem: 0000764-45.2019.8.18.0033

Origem: Piri-piri / 1º Vara

Recorrente: ADRIANO GOMES DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

39. 0700671-09.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0013257-92.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 5º Vara Criminal

Apelante: T. S. S.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

40. 0000568-96.2012.8.18.0073 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de origem: 0000568-96.2012.8.18.0073

Origem: São Raimundo Nonato / 1º Vara

1º Embargante: SIVONIN DOS SANTOS CAVALCANTE

Advogado: Alexandre Cerqueira da Silva (OAB/PI nº 4.865)

2º Embargante: MANOEL DIVINO SOARES DOS SANTOS

Advogado: Nilo Júnior Lopes (OAB/PI nº 2.980)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

41. 0017317-60.2007.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0017317-60.2007.8.18.0140

Origem: Teresina / 1º Vara Criminal

Apelante: ANA KAROLINE ARAÚJO SOARES

Advogado: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

42. 0714870-70.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo de origem: 0000067-35.2016.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal

Recorrente: M. C. S.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa Eulália Maria Pinheiro

43. 0712054-18.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0008393-11.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 5º Vara Criminal
Apelante: RONALDO CARDOSO COSTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa Eulália Maria Pinheiro
44. 0712054-18.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de origem: 0008393-11.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 5º Vara Criminal
Apelante: RONALDO CARDOSO COSTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa Eulália Maria Pinheiro
45. 0712597-21.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo de Origem: 0000151-12.2011.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal
1º Recorrente: JOSÉ DE JESUS NASCIMENTO DAMASCENO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Recorrente: FÁBIO AUGUSTO FONSECA ROCHA
Advogado: Nertan de Sousa Mota (OAB/PI nº 16.097)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
46. 0714649-87.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de origem: 0000906-19.2019.8.18.0140
Origem: Teresina / 3º Vara Criminal
Apelantes: ISALENE MARTINS DOS SANTOS e outra
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
47. 0003853-80.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo de origem: 0003853-80.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 1º Vara Criminal
Apelante: CICERO FAUSTINO DE SOUSA NETO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa Eulália Maria Pinheiro
48. 0700367-10.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de origem: 0000167-34.2018.8.18.0026
Origem: Campo Maior / 1º Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: VILMAR RODRIGUES
Advogado: Helida de França Milanez (OAB/PI nº 7.039)
Relator: Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 05 de agosto de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

5.14. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 14/08/2020 a 21/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **14 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **21 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0707602-96.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível
Embargante: DÉBORA JAMILLE CANUTO OLIVEIRA
Advogados: Yuri Wellerson Oliveira Carlos (OAB/PI nº 16.830) e outro
Embargada: CLAUDILENE MAGALHAES NOVAES
Advogado: Wilson Spindola Rodrigues Silva (OAB/PI nº 7.565)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

02. 0027335-33.2013.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 6º Vara Cível
Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE 23.599) e outro

Apelado: JOSEFA SEVERO DA PAZ OLIVEIRA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

03. 0000124-63.2017.8.18.0081 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargada: TERESINHA MARIA RODRIGUES

Advogado: Marcelo Saraiva Pires (OAB/PI nº 10.763)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

04. 0801332-02.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1º Vara

Apelante: MARIA BRITO DA CONCEIÇÃO

Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outra

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE nº 21.714)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

05. 0801293-05.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1º Vara

Apelante: MARIA BRITO DA CONCEIÇÃO

Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outra

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE nº 21.714)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

06. 0805237-11.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Apelante: IVAN CUNHA JÚNIOR

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogados: Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (OAB/MG nº 62.626) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0711236-66.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Picos / 1º Vara

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Tulio de Barcelos (OAB/MG nº 44.698) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Agravado: ISRAEL PEREIRA BEZERRA

Advogado: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI nº 7.303)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

08. 0751058-28.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Advogado: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101)

Agravado: JORGE SOMORAI JÚNIOR

Advogados: Luiz Carlos Silva (OAB/SP nº 168.472) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

09. 0811484-08.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: ANTÔNIO ULISSES DOS SANTOS NETO

Advogado: Simão Pedro Souza Teles (OAB/PI nº 9.343)

Apelado: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: Edemilson Koji Motoda (OAB/PI nº 10.010)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

10. 0001699-08.2017.8.18.0049 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: ANTÔNIO DOMINGOS DE OLIVEIRA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

11. 0027506-29.2009.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5º Vara Cível

Apelante: MARIA CELESTE MARQUES DE SOUSA RÊGO

Advogados: Carla Danielle Lima Ramos (OAB/PI nº 3.299) e outros

Apelado: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Flavio Neves Costa (OAB/SP nº 153.447)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

12. 0700116-26.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: ROSANIA SOARES MARINHO

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogados: Benta Maria Pae Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

13. 0800986-35.2018.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2º Vara

Apelante: MILTON ROSENO DA COSTA

Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 10.489)

Apelados: HOSPITAL DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO PIAUÍ LTDA e outro

Advogados: Gilson Soares de Araújo (OAB/PI nº 14.352) e outra

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

14. 0702124-39.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte (OAB/PI nº 3.537)
Agravado: MARIA SILVIA CARVALHO DE ARAGÃO
Advogado: Raimundo Augusto Carvalho de Aragão (OAB/PI nº 1.162)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

15. 0020786-07.2013.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Embargante: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Aduino Fortes Júnior (OAB/PI nº 5.756)
Embargado: MARCANTE CONSTRUTORA LTDA - ME
Advogados: Giuliano Leal Melo e Feitosa (OAB/PI nº 10.162) e outra

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

16. 0700338-91.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6º Vara Cível
Apelante/Apelada: IVONILDE VILANOVA DE SOUSA
Advogado: Almir Carvalho de Sousa (OAB/PI nº 84)
Apelado/Apelante: JORGE LUIZ NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Advogada: Cristiane Maria Martins Furtado (OAB/PI nº 3.323)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

17. 0029904-02.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Apelante: DAYSON EDUARDO DOS SANTOS SOBRAL
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
1º Apelado: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CREDITO LTDA
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943)
2º Apelado: CETELEM BRASIL S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

18. 0000488-67.2011.8.18.0106 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogados: Sagramor Larissa Braga Caribé (OAB/PI nº 7.652) e outro
Apelados: GENÉSIO DE CARVALHO ROCHA NETO - ME e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

19. 0706854-30.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível
Apelante/Apelada: ELIANE OLIVEIRA DE SOUSA,
Advogados: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613) e outro
Apelado/Apelante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
Advogados: Igor Nunes Pereira Leite (OAB/PI nº 7.470)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

20. 0006889-43.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5º Vara Cível
Apelante: LOJAS INSINUANTE LTDA
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341)
Apelado: TANIA MARIA DA SILVA CALIXTO
Advogado: Raphael Lopes Amorim (OAB/PI nº 8.308)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

21. 0001602-18.2010.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha ((OAB/PI nº 17.870)
1º Apelada: MARIA DOS REMÉDIOS DE ALMEIDA e outra
Advogada: Juliana Pires Maranhão (OAB/PI nº 16.108)
2º Apelado: ADR ENGENHARIA LTDA
Advogado: Francisco Bruno Alves de Araújo (OAB/PI nº 13.367)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

22. 0818013-77.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Apelante: MANOEL ROCHA LIMA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

23. 0800249-60.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Apelado: DUO MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

24. 0800137-77.2020.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara Cível
Apelante: MARIA DAS GRAÇAS CASTRO
Advogados: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/TO nº 5.797) e outro
Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

25. 0814361-86.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante/Apelada: NAIDES BARROS MARTINS PAIVA

Advogado: Euler Martins Paiva (OAB/PI nº 10.316)

Apelado/Apelante: ITAÚ UNIBANCO FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Eny Bittencourt (OAB/PI nº 17.825)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

26. 0818006-85.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4º Vara Cível

Apelante: MANOEL ROCHA LIMA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB/MS nº 15.026)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

27. 0702701-51.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: Pedro Lopes de Oliveira Filho (OAB/PI nº 1.962) e outros

Apelados: RAIMUNDA SOARES FURTADO SANTOS - ME e outros

Advogados: Maria do Amparo Rodrigues Lima (OAB/PI nº 1.507) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

28. 0701687-32.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: LINA MACHADO VIEIRA BACELAR

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: UNINTER EDUCACIONAL S/A

Advogada: Kassia Fernanda Moreira (OAB/PR nº 61.748)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

29. 0715482-08.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7º vara Cível

Agravante: BANCO DO BRASIL SA

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/MG nº 79.757) e Sérgio Tulio de Barcelos (OAB/MG nº 44.698)

Agravados: EXECUTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA e outros

Advogado: Wilson Guerra de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.462)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

30. 0711275-63.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Maior / 2º Vara

Agravante: D. D. D. S.

Advogada: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313)

Agravada: M. D. L. S. S.

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

31. 0000070-58.2014.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara Cível

Apelante: IVAN DE JESUS PEREIRA NUNES

Advogado: Juliseldo Monteiro Galvão Araújo (OAB/PI nº 6.643)

Apelado: PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S/A

Advogados: Victor José Petraroli Neto (OAB/PI nº 9.826) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

32. 0712737-89.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4º Vara Cível

Apelante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Edney Martins Guilherme (OAB/PI nº 7.030) e Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031)

Apelado: JOSE FELIX DE BRITO NETO

Advogado: Fagner Kristofferson Santos e Silva (OAB/PI nº 7.754)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

33. 0710994-44.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5º Vara Cível

Agravante: GIOVANNI DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO

Advogados: Lilianni Cavalcante Oliveira (OAB/PI nº 16.553) e outros

Agravados: KRAMMER MUSSA SANTOS E SILVA e outra

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

34. 0705364-70.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Agravante: MILTON TONEL

Advogado: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864)

Agravado: NELSON JOSE FERREIRA

Advogado: Gilson Fonseca Barbosa Filho (OAB/PI nº 7.132)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

35. 0704119-24.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS MARQUES ABREU

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelados: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e outro

Advogado: DIEGO PORTO COIMBRA (OAB/PI nº 8.477)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

36. 0705211-71.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Bom Jesus / Vara Única
Agravante: ANTONIO ANDRINO
Advogado: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864)
Agravado: EUCLIDES DE CARLI
Advogado: Guilardo Cesa Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

37. 0811485-27.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível
Apelante: MARIA DE LOURDES BORGES DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/MG nº 79.757) e Sérgio Tullio de Barcelos (OAB/MG nº 44.698)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

38. 0000053-18.1997.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara
Apelante: SUPER CREDITO FINANCIAMENTO LTDA - ME
Advogado: Carlos Henrique Quixaba Silva (OAB/PI nº 10.696)
Apelado: CINEAS VELOSO JUNIOR
Advogado: Max Mauro Sampaio Portela Veloso (OAB/PI nº 8.849)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

39. 0800657-35.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível
Apelante: CLAUDIA REGINA PIRES DE SOUSA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (OAB/MG nº 62.626) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

40. 0000952-58.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: ANTONIO RENATO DE JESUS MADEIRA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

41. 0001627-21.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: ANTONIO DUARTE DE SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

42. 0701106-17.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA CRUZ SOARES DA SILVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

43. 0700922-61.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Caracol / Vara Única
Apelante: BANCO BMG SA
Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)
Apelado: JOAO RIBEIRO FERNANDES
Advogada: Monia Dantas de Macedo (OAB/PI nº 7.998)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

44. 0701185-93.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)
Apelado: MARIA DA CRUZ DA SILVA
Advogado: Getulio Portela Leal (OAB/PI nº 11.150)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

45. 0700842-97.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara única
Apelante: NEUSA GOMES DOURADO
Advogado: Sandro Lucio Pereira dos Santos (OAB/PI nº 15.302)
Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. Ata da 11ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, realizada no

21 de julho de 2020.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se às 10h08min (dez horas e oito minutos), em Sessão Ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Antes de começarem os trabalhos, o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar transmitiu a presidência da Câmara do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres, em respeito ao disposto no art. 3º, parágrafo 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, ocasião em que se despediu e agradeceu pela boa convivência e colaboração a todos, durante o ano de sua gestão como presidente desse órgão fracionário. O Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres parabenizou o Des. Alencar e ressaltou que, com sua experiência, imprimiu um ritmo saudável, harmônico e um excelente desenvolvimento nesse órgão fracionário, como presidente. O Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto, parabenizou-o pelo seu mister durante os doze meses de gestão, tendo conduzido muito bem os trabalhos, além de um excelente convívio. A Exma. Sra. Dra. Teresinha de Jesus Marques, Procuradora de Justiça, ratificou todas as considerações feitas ao Des. Alencar, parabenizou-o pelas excelentes aulas de processo civil e pela profícua gestão, ao tempo em que parabenizou o Des. Oton, com votos de sucesso na condução dos trabalhos da referida câmara, agora como presidente. Presentes os servidores Rodrigo Caetano Magalhães Dantas, Marianna Guimarães Sobral Cabral Nunes (Gabinete do Des. Oton), Antonino Santana Barbosa Neto e Ronald do Vale Miranda (Gabinete do Des. Alencar), Joaquim Oliveira Silva Neto (Gabinete Des. Fernando Lopes), bem como os estagiários Srs. José Gabriel Neto, lotado na SEJU, e Mayara Cristina Siqueira Lima (Gabinete Des. Fernando Lopes). ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 14 de julho de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8948, disponibilizada no dia 20 de julho de 2020 e publicada no dia 21 de julho de 2020, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS/ADIADOS/RETIRADOS: 0810555-72.2019.8.18.0140 - Apelação Cível . Origem: Teresina / 1ª Vara Cível . Apelante: OSEAS MACHADO COELHO FILHO. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro. Apelado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033-A)**

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. RETIRADO DE PAUTA o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.// **0707054-71.2018.8.18.0000 - Apelação Cível . Origem: Teresina / 3ª Vara Cível . Apelante: GUILHERME MENDES MOURA HONÓRIO. Advogados: Rafhael de Moura Borges (OAB/PI nº 9.483) e outro. 1ª Apelada: CET - SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA. Advogados: Wilson Gondim Cavalcanti Filho (OAB/PI nº 3.965) e outro. 2ª Apelada: TERESINA EVENTOS LTDA. - ME. Advogado: Marcos Antônio de Araújo Santos (OAB/PI nº 2.254).**

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.// **0800557-50.2018.8.18.0032 - Apelação Cível . Origem: Picos / 1ª Vara . Apelante: AMELIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SANTOS. Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526). Apelado: BANCO BMG S. A. Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO****

ao recurso. Em razão do trabalho adicional em grau recursal, majoraram os honorários advocatícios para 20% (vinte por cento) do valor da causa (art. 85, §11º, do CPC), os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (art. 98 §3º do CPC). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição de 2º grau. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.// **001267-72.2016.8.18.0065 - Apelação Cível . Origem: Pedro II / Vara Única. Apelante: FRANCISCA RUFINO ALVES. Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570). Apelada: BV FINANCIERA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso, para reformar a sentença e julgar totalmente procedente a ação proposta, com a declaração de inexistência do contrato de empréstimo consignado nº 230822707 e o imediato cancelamento dos descontos indevidos. Em consequência, pela condenação da instituição financeira apelada à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos da apelante, devidamente atualizados monetariamente; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Por último, pela condenação do banco réu/apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição de 2º grau. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.// **0011305-15.2016.8.18.0140 - Apelação Cível . Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelantes: MARIA ELSA TEIXEIRA BRAZIL DA SILVA e outro. Advogado: Rodrigo Martins Evangelista (OAB/PI nº 6.624). Apelado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.****

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar **PROVIMENTO** ao recurso. Majoraram os honorários para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §§2º e 11, do NCPC). Todavia, a referida despesa processual encontra-se suspensa por ser a recorrente beneficiária da justiça gratuita (Num. 1114920 - Pág. 2) (art. 98, §3º, do NCPC). Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.// Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às dez horas e cinquenta e três minutos (10h53min). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

6.2. ATA DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2020

Aos três (03) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020), às nove horas e quatro minutos (09h04min), em sessão ordinária de julgamento de caráter administrativo, realizada por videoconferência reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (TRE/PI), José Francisco do Nascimento (problemas técnicos) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Impedimento/Suspeição: não houve. Presente a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura. Comigo o Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno, sr. Marcos da Silva Venancio. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Ata da 76ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno realizada no dia 20 de julho de 2020, disponibilizada**

no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.950, de 22 de julho de 2020, p. 44/46: Aprovadas sem ressalvas. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM FACE DE MAGISTRADO E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS - 01. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000012959-6. Requerente: Corregedoria Geral da Justiça. Requerido: Washington Luiz Gonçalves Correia, Juiz de Direito titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina. Advogado: não consta. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor-Geral da Justiça. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em JULGAR IMPROCEDENTE o presente Pedido de Providências, e determinar o seu arquivamento. Vencidos os Desembargadores Hilo de Almeida Sousa (Relator), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira e Oton Mário José Lustosa Torres, que votaram pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado requerido, sem o afastamento de suas funções. Tendo em vista o disposto no art. 14, § 6º c/c o art. 28, ambos da Res. 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca do presente julgamento, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão. Designado para acórdão o Desembargador Brandão de Carvalho, primeiro voto vencedor. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (TRE/PI), Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento (problemas técnicos), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão. // **02. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000061001-4. Requerente: Corregedoria Geral da Justiça. Requerido: Willmann Izac Santos Ramos, Juiz de Direito titular da Comarca de Luís Correia. Advogado: não consta. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor-Geral da Justiça. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em DETERMINAR a INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado WILLMANN IZAC SANTOS RAMOS, titular da Vara Única da Comarca de Luís Correia para apuração dos fatos constantes dos autos, com o seu afastamento das atividades judicantes durante o período de tramitação do PAD. Tendo em vista o disposto no art. 14, § 6º c/c o art. 28, ambos da Res. 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o Magistrado Requerido, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento (problemas técnicos) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Impedimento/Suspeição: não houve. Absteve-se de votar o Des. Erivan Lopes. // * // **II - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PRESIDÊNCIA: 01. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO Nº 20.0.000009141-4. Requerente: Evaldo Osvaldo de Moura. Advogada: Raylena Vieira Alencar Soares - OAB/PI 12673. Assunto: Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada. Relator: Des. Presidente. RETIRADO DE PAUTA a pedido do Relator para decisão monocrática.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (TRE/PI), José Francisco do Nascimento (problemas técnicos) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Impedimento/Suspeição: não houve. // * // **III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO - 01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000068313-5) - Dispõe sobre criação do Programa Residência Judicial com acesso à Graduação em Prática Judiciária e dá outras providências.** ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão do pedido de vista do Des. Edvaldo Pereira de Moura, que nesta sessão realizou a leitura da primeira parte do seu voto. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (TRE/PI), José Francisco do Nascimento (problemas técnicos) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). // **02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000037351-9) - Aprova Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao artigo 5º, III, "d" e "f", art. 43-B, e ao §3º do art. 182. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR a Resolução que encaminha à Assembleia Legislativa do Piauí o projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao artigo 5º, III, "d" e "f", art. 43-B, e ao §3º do art. 182 (Resolução aprovada sob o nº 184/2020/TJPI). Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (TRE/PI), José Francisco do Nascimento (problemas técnicos) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Impedimento/Suspeição: não houve. // **03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000000859-2) - Projeto de Lei que altera a redação do parágrafo único do artigo 17, da Lei Complementar nº 98/2008, para instituir Gratificação de 1/3 sobre o soldo do Escrivão e do Escrevente da Justiça Militar. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR a Resolução que encaminha à Assembleia Legislativa do Piauí o projeto de Lei que altera a redação do parágrafo único do artigo 17, da Lei Complementar nº 98/2008, para instituir Gratificação de 1/3 sobre o soldo do Escrivão e do Escrevente da Justiça Militar (Resolução aprovada sob o nº 185/2020/TJPI). Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (TRE/PI), José Francisco do Nascimento (problemas técnicos) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Impedimento/Suspeição: não houve. // **04. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 18.0.000035713-4) - Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 182/2020/TJPI, que dispõe sobre a desativação provisória de Unidades Jurisdicionais do Estado do Piauí e dá outras providências.** ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe a pedido do Relator. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (TRE/PI), José Francisco do Nascimento (problemas técnicos) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). // **05. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000072826-0) - Institui o Serviço Integrado**

Multidisciplinar (SIM), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, destinado a atender as instâncias judiciais em matéria de família, violência doméstica contra mulher, Infância e Juventude, apoio ao Idoso, composto por equipe técnica especializada. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR a Resolução que institui o Serviço Integrado Multidisciplinar (SIM), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, destinado a atender as instâncias judiciais em matéria de família, violência doméstica contra mulher, Infância e Juventude, apoio ao Idoso, composto por equipe técnica especializada (Resolução aprovada sob o nº 186/2020/TJPI). Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (TRE/PI), José Francisco do Nascimento (problemas técnicos) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Impedimento/Suspeição: não houve. // * //

EXPEDIENTES EXTRA PAUTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000058062-8. Requerente: Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Assunto: moção de agradecimentos. "Ofício Nº 26827/2020 - PJPI/EJUD-PI, Teresina, 02 de agosto de 2020. Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Senhor Desembargador Presidente: Ao tempo em que o cumprimento, proponho e submeto à votação do Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, através de Vossa Excelência, a presente MOÇÃO DE AGRADECIMENTOS aos profissionais participantes das LIVES e WEBINÁRIOS realizado(a)s pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no decorrer do mês de JULHO findo. Os eventos tiveram participações de magistrados e servidores deste Tribunal de Justiça, magistrados de outros Tribunais de Justiça e, ainda, profissionais operadores do Direito (advogados, assessores de magistrados e colaboradores), que abrilhantaram e fizeram excelente trabalho nas apresentações e abordagens pertinentes ao efetivo papel jurisdicional e das ações educacionais desenvolvidas por esta Escola Judiciária, neste momento de isolamento social em decorrência da pandemia. Relaciono abaixo os nomes dos homenageados que contribuíram de forma direta e efetivamente para o êxito na realização desses eventos, através de plataformas próprias e/ou por sistemas utilizados por esta Escola Judiciária, nas plataformas Instagram (@ejud.tjpi) e YouTube(ejud-tjpi): Tema: "VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O JUIZ DO NOVO MILÊNIO" - MARIANA MARINHO MACHADO - Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, GEORGE COBINIANO SOUSA DE MELO - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí / Tema: "OS AVANÇOS DA MEDIAÇÃO JUDICIAL NOS 10 ANOS DA IMPLANTAÇÃO DA RESOLUÇÃO 125/2010 DO CNJ" - LUCICLEIDE PEREIRA BELO - Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, VALERIA FERIOLI LAGRASTA LUCHIARI - Juíza de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Jundiá / Tema: "BNMP - BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÕES" - JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, WALKEY WEBER DA SILVA SOUSA - Secretário da Vara de Execução Penal da Comarca de Teresina, VICTÓRIA JORDANA ALVES DE MELO - Servidora da Vara de Execução Penal da Comarca de Teresina / Tema: "O ATUAL CONTEXTO EDUCACIONAL E O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL" - JOSELI LIMA MAGALHÃES - Professor Doutor em Direito Processual - PUC/MG, advogado, RAIMUNDO DUTRA DE ARAÚJO - Professor Doutor em Educação (UNIMEP) e Pós-Doutorando em Educação, JOAQUIM CAMPELO FILHO - Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Professor Universitário / Tema: "A PANDEMIA E AS RELAÇÕES DE TRABALHO", LIRTON NOGUEIRA SANTOS - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, WILLAME PARENTE MAZZA - Professor Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Sevilla - Espanha, JOÃO LUIZ ROCHA DO NASCIMENTO - Juiz Federal do Tribunal Regional do Trabalho - 22ª Região / Tema: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA CÍVEL DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO", SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, PAULO ADIB CASSEB - Juiz Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, RONALDO JOÃO ROTH - Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria Militar do Estado de São Paulo / Tema: EXISTE PODER MODERADOR NO BRASIL? Reflexões sobre o papel do Poder Judiciário e das Forças Armadas sob a égide da Constituição de 1988", ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, NELSON JULIANO CARDOSO MATOS - Professor da UFPI, Doutor em Direito pela UFPE e Mestre em Direito pela UNB. No ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e alto apreço. Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, Diretor Geral da EJUD/TJPI". **DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, e com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de agradecimentos proposta pelo Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD, aos profissionais participantes das lives e webinários realizado(a)s pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no decorrer do mês de JULHO findo. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (TRE/PI), José Francisco do Nascimento (problemas técnicos) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Impedimento/Suspeição: não houve. // **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000058063-6. Requerente: Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Assunto: moção de agradecimentos.** "Ofício Nº 26829/2020 - PJPI/EJUD-PI, Teresina, 02 de agosto de 2020. Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para propor e submeter à votação do Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, através de Vossa Excelência, a presente MOÇÃO DE AGRADECIMENTOS aos servidores desta Colenda Corte, abaixo nominados, que contribuíram de forma direta e efetivamente para o êxito dos procedimentos licitatórios consistentes às contratações e implantação dos cursos de pós-graduação (MBA e Mestrado) na Escola Judiciária do Piauí, cujas ações de qualificação e aperfeiçoamento serão ministradas pela conceituada Fundação Getúlio Vargas. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ESCOLA JUDICIÁRIA - CELEJUD 1: PRISCILLA CAROLINE DE CARVALHO NEIVA - Presidente, PETER TRENO - Membro, WILLAME CARVALHO E SILVA - Membro, LUCILENE BASTOS DE PAIVA CARVALHO - Membro; COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ESCOLA JUDICIÁRIA - CELEJUD 2: LEONARDO CARVALHO MARTINS SALES - Presidente, RAFAEL DANTAS NERY - Membro, SÉRGIO SANTIAGO DA SILVA - Membro, PAULINE DANIEL DE OLIVEIRA - Membro, GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO - Assessor Jurídico". **DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, e com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de agradecimentos proposta pelo Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD, aos servidores desta Colenda Corte e que compõem as Comissões Especiais de Licitação da EJUD, e que contribuíram de forma direta e efetivamente para o êxito dos procedimentos licitatórios consistentes às contratações e implantação dos cursos de pós-graduação (MBA e Mestrado) na Escola Judiciária do Piauí, cujas ações de qualificação e aperfeiçoamento serão ministradas pela conceituada Fundação Getúlio Vargas. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (TRE/PI), José Francisco do Nascimento (problemas técnicos) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Impedimento/Suspeição: não houve. // **Moção de pesar proposta pelo Desembargador Edvaldo Pereira de Moura em virtude do falecimento do médico oftalmologista Mansueto Martins Magalhães, ocorrido no dia 30.07.2020 (SEI 20.0.000058632-4). DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, e com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Des. Edvaldo Pereira de Moura em virtude do falecimento do médico oftalmologista Mansueto Martins Magalhães, ocorrido no dia 30.07.2020. O Desembargador Brandão de Carvalho subscreveu o requerimento. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os

Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (TRE/PI), José Francisco do Nascimento (problemas técnicos) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Impedimento/Suspeição: não houve. // **Moção de pesar proposta pelo Desembargador Edvaldo Pereira de Moura em virtude do falecimento do médico José Ivaldo de Oliveira, diretor clínico do Serviço Móvel de Urgência de Teresina, ocorrido no dia 31.07.2020 (SEI 20.0.000058636-7).** **DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, e com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Des. Edvaldo Pereira de Moura em virtude do falecimento do médico José Ivaldo de Oliveira, diretor clínico do Serviço Móvel de Urgência de Teresina, ocorrido no dia 31.07.2020. O Desembargador Brandão de Carvalho subscreveu o requerimento. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (TRE/PI), José Francisco do Nascimento (problemas técnicos) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Impedimento/Suspeição: não houve. Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e quarenta e sete minutos (11h47min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

6.3. ATA DA 113ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2020

Aos três (03) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020), às onze horas e quarenta e oito minutos (11h48min), em sessão ordinária de julgamento de caráter judicial, realizada por videoconferência, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**. Presentes os Desembargadores Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias regulamentares), Edvaldo Pereira de Moura, José James Gomes Pereira (TRE/PI), José Francisco do Nascimento (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Presente a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura. Comigo o Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno, sr. Marcos da Silva Venancio. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Ata da 112ª Sessão Ordinária Judicial do Tribunal Pleno realizada no dia 20 de julho de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.950, de 22 de julho de 2020, p. 46/47. Aprovada sem ressalvas.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **PROCESSOS PJE - 0701417-08.2019.8.18.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Autor: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogados: Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior (OAB/PI nº 5.967) e outro. Réus: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão de problemas técnicos no compartilhamento do arquivo audiovisual encaminhado pelo Procurador do Estado do Piauí. QUESTÃO DE ORDEM: O Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar levantou questão de ordem acerca do envio de arquivos de mídia pelos advogados para as sessões realizadas por videoconferência. O magistrado argumentou que as sessões por videoconferência são presenciais, mesmo realizadas com a participação remota dos envolvidos, e que a autorização prevista na Portaria 935/2020/TJPI de envio dos arquivos gravados é para casos excepcionais, quando não for possível a participação ao vivo, e não deve ser a praxe. Os Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto concordam com a questão levantada, e complementaram dizendo que a sessão por videoconferência deve ser realizada preferencialmente com a transmissão em tempo real. O Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, Presidente, passou a palavra ao Des. Olímpio José Passos Galvão, Coordenador Geral do Plenário Virtual, que solicitou vista da questão de ordem para melhor análise.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias regulamentares), Edvaldo Pereira de Moura, José James Gomes Pereira (TRE/PI), José Francisco do Nascimento (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Impedimento/Suspeição: não houve. // * // **PROCESSOS E-TJPI: 2008.0001.002944-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: CARLA CAROLINE MOREIRA ROSADO DE ASSUNÇÃO MACEDO. Advogado: José Teles Veras (OAB/PI nº 2.644). Relator: Des. Brandão de Carvalho. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Relator (férias regulamentares).** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias regulamentares), Edvaldo Pereira de Moura, José James Gomes Pereira (TRE/PI), José Francisco do Nascimento (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). // **2018.0001.000091-0 - Embargos de Declaração na Ação Penal - Procedimento Sumário. Embargante: JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO. Advogados: Álvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI nº 9.914) e outro. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão da ausência de quórum para apreciação da matéria.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias regulamentares), Edvaldo Pereira de Moura, José James Gomes Pereira (TRE/PI), José Francisco do Nascimento (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Impedimento/Suspeição: Edvaldo Pereira de Moura (ausente), José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento (ausente). Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às doze horas e vinte e dois minutos (12h22min), com o adiamento dos processos pautados. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. AGRAVO INTERNO (1208) No 0752939-40.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0752939-40.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: YTALO DAVID DANTAS RIBEIRO GONCALVES

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO LUIS DE SOUSA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM HABEAS CORPUS. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO PEDIDO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. TESE NÃO APRECIADA PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A questão suscitada pela parte, relativa ao excesso de prazo provocado pela redesignação da audiência de justificação, não foi objeto de apreciação pelo juiz de origem, o que impede o seu conhecimento, sob pena de indevida supressão de instância;
2. A decisão agravada deve ser mantida pelos próprios fundamentos nela contidos, visto que as alegações do agravante não revelam novos subsídios capazes de modificar o entendimento já adotado;
3. Agravo conhecido, porém improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, em conhecer do agravo interno, e, quanto ao mérito, inexistindo razões para a alteração do entendimento do Relator, em manter a decisão ora recorrida e negar provimento ao recurso. Vencido o Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes.

7.2. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 0752439-71.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

PROCESSO Nº 0752439-71.2020.8.18.0000

CLASSE: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0007929-50.2018.8.18.0140 (8ª Vara Criminal de Teresina/PI)

ASSUNTO(S): REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENTIVA/EXCESSO DE PRAZO/LATROCÍNIO E ROUBO MAJORADO

IMPETRANTE: Defensora Pública Conceição de Maria Silva Negreiros

PACIENTE: FRANCISCO DENES DO NASCIMENTO SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI-PI

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO E USO DE DOCUMENTO FALSO. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. *WRIT* DENEGADO.

1. A decisão acerca da prisão preventiva se apoiou em dados concretos, visto que o juiz, dentro do seu livre convencimento, visando garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, considerou a gravidade concreta da conduta e a periculosidade do paciente, de modo que a finalidade da medida, aferida a partir das circunstâncias em que o crime foi cometido, é suficiente para fundamentar a decretação da aludida prisão, que é proteger a coletividade, em face da periculosidade de o agente vir a cometer novos crimes, com perturbação da ordem pública;
2. Observa-se, através da cronologia dos atos processuais delineadas pela impetrante, confirmada pelas informações prestadas pela autoridade impetrada, que não houve atraso ou morosidade no andamento do feito. Ainda que assim não fosse, com a prolação da sentença condenatória, resta superado o aventado constrangimento legal por excesso de prazo na formação da culpa, consoante verbete 52 da Súmula do STJ;
3. A Recomendação n. 62/2020 não é norma de caráter cogente e não criou espécie de direito subjetivo à prisão domiciliar, de observância obrigatória. É uma orientação aos juízes e aos Tribunais e deve ser interpretada com razoabilidade, ponderados o cenário de surto da doença e as condições de cada ambiente carcerário, conforme indica o próprio Conselho Nacional de Justiça;
4. *Writ* denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

7.3. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 0752705-58.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

PROCESSO Nº 0752705-58.2020.8.18.0000

CLASSE: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000239-96.2020.8.18.0140 (3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI)

ASSUNTO(S): Excesso de prazo para instrução e julgamento

IMPETRANTE: Defensora Pública Gisela Mendes Lopes

PACIENTE: RALLYSON DOUGLAS SILVA SOUSA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: ABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRAZO RAZOÁVEL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. PRISÃO DOMICILIAR EM RAZÃO EM RAZÃO DO RISCO DE CONTÁGIO PELA PANDEMIA DE COVID-19 E SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NA CADEIA DE ALTOS. INVIABILIDADE. *WRIT* DENEGADO.

1. A decisão acerca da prisão preventiva se apoiou em dados concretos, visto que o juiz, dentro do seu livre convencimento, visando garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, considerou a gravidade concreta da conduta e a periculosidade do paciente, de modo que, a finalidade da medida, aferida a partir das circunstâncias em que o crime foi cometido, é suficiente para fundamentar a decretação da aludida prisão, que é proteger a coletividade, em face da periculosidade de o agente vir a cometer novos crimes, com perturbação da ordem pública;
2. Inexiste excesso de prazo na formação da culpa quando, além de não verificada a desídia do órgão judicial na condução do processo, a audiência de instrução e julgamento designada para data próxima se avizinha, renunciando o término da apuração dos fatos, por força da incidência do princípio da razoabilidade;
3. A Recomendação n. 62/2020 não é norma de caráter cogente e não criou espécie de direito subjetivo à prisão domiciliar, de observância obrigatória. É uma orientação aos juízes e aos Tribunais e deve ser interpretada com razoabilidade, ponderados o cenário de surto da doença e as condições de cada ambiente carcerário, conforme indica o próprio Conselho Nacional de Justiça;
4. A Secretaria de Justiça já adotou as providências necessárias para conter a situação emergencial de saúde na cadeia pública de Altos-PI, a fim

de contornar a situação de contaminação, não podendo tal cenário ser interpretado como uma espécie de "alvará de soltura" para todo e qualquer preso, que sequer tenha demonstrado possuir qualquer enfermidade;

5. *Writ* denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

7.4. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 0753151-61.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

PROCESSO nº 0753151-61.2020.8.18.0000

CLASSE: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

Processo de referência nº 0002661-44.2020.8.18.0140

ASSUNTO(S): [carência de fundamentação]

IMPETRANTE: Leonardo Carvalho Queiroz OAB/PI nº 8.982

PACIENTE: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA-PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRISÃO DOMICILIAR. RISCO DE CONTAMINAÇÃO POR COVID-19. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO JUIZ. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. HABEAS CORPUS CONHECIDO EM PARTE, E, NESSA PARTE, DENEGADO.

1. A decisão acerca da prisão preventiva se apoiou em dados concretos, visto que o juiz, dentro do seu livre convencimento, visando garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, considerou a gravidade concreta da conduta e a periculosidade do paciente, de modo que, a finalidade da medida, aferida a partir das circunstâncias em que o crime foi cometido, é suficiente para fundamentar a decretação da aludida prisão, que é proteger a coletividade, em face da periculosidade de o agente vir a cometer novos crimes, com perturbação da ordem pública;

2. Cumpre ressaltar que, estando perfeitamente fundamentado o *decisum* cautelar, é de convir que eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, como primariedade, residência fixa e ocupação lícita, por si só, não têm o condão de evitar a segregação cautelar, quando persistirem os motivos ensejadores da prisão preventiva;

3. A questão relativa à necessidade de concessão de prisão domiciliar ao paciente, ante o risco de contaminação por COVID-19, não foi objeto de exame pelo juízo de origem, o que obsta a sua análise por este Tribunal, sob pena de se incidir em indevida supressão de instância;

4. *Writ* conhecido em parte, e nessa parte, denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela CONHECIMENTO PARCIAL do *Writ*, e, na parte conhecida, pela DENEGAÇÃO A ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

7.5. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 0752892-66.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

PROCESSO Nº 0752892-66.2020.8.18.0000

CLASSE: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0002537-61.2020.8.18.0140

ASSUNTO(S): Carência de fundamentação

IMPETRANTE: Samuel Castelo Branco Santos OAB/PI nº 6334

PACIENTE: RAFAEL BRUNO DOS SANTOS COSTA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA-PI

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. PRISÃO DOMICILIAR. RISCO DE CONTAMINAÇÃO POR COVID-19. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO JUIZ. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. HABEAS CORPUS CONHECIDO EM PARTE, E, NESSA PARTE, DENEGADO.

1. A prisão preventiva foi decretada como garantia da ordem pública, pois, além da prova da existência do crime e do indício suficiente de autoria, constatou-se perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, haja vista as evidências de que o paciente faz do tráfico de drogas o seu meio de vida, delito este propulsor de vários outros crimes, a exemplo de roubo e homicídio. Tal circunstância abala sobremaneira a paz social, gerando insegurança à população;

2. Por consequência, a aplicação de medida cautelar menos gravosa do que a prisão, nos termos do art. 319 do CPP, não manifesta ser comportável ao caso em análise, posto que inadequadas e insuficientes para garantir a ordem pública;

3. Estando perfeitamente fundamentado o *decisum* cautelar, é de convir que eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, como primariedade, residência fixa e ocupação lícita, por si só, não têm o condão de evitar a segregação cautelar, quando persistirem os motivos ensejadores da prisão preventiva. Ademais, não há incompatibilidade entre a prisão preventiva e o princípio da presunção da inocência, em especial quando lastreada em dados concretos, como é o caso dos autos;

4. A questão relativa à necessidade de concessão de prisão domiciliar ao paciente, ante o risco de contaminação por COVID-19, não foi objeto de exame pelo juízo de origem, o que obsta a sua análise por este Tribunal, sob pena de se incidir em indevida supressão de instância;

5. *Writ* parcialmente conhecido, e nessa parte, denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela CONHECIMENTO PARCIAL do *Writ*, e, na parte conhecida, DENEGAR A ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

7.6. Apelação Criminal nº 0700284-91.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Apelação Criminal nº 0700284-91.2020.8.18.0000

Assunto: Roubo Majorado

Processo de origem: 0006521-73.2008.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina - PI)

APELANTE: WILLIANS JOSE DIAS

Defensora Pública: Viviane Pinheiro Pires Setúbal

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho****EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ROUBO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - *IN DUBIO PRO REO*. INVIABILIDADE. PROVA SEGURA DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE. DECOTE DA MAJORANTE DE EMPREGO DE ARMA DE FOGO. IMPOSSIBILIDADE. ISENÇÃO OU REDUÇÃO DA MULTA. INADMISSÍVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em se tratando de crime de roubo, que comumente ocorre na clandestinidade, importa valorar a palavra da vítima, ainda mais quando ouvidas em fase policial e posteriormente em juízo, sob o crivo do contraditório, apresentam a mesma versão para os fatos, rica em detalhes e corroborada pelas provas de materialidade delitiva, tal como se vê *in casu*;

2. Inexiste espaço, portanto, para absolvição, seja porque as provas corroboram para a materialidade e autoria do crime cometido pelo apelante, seja porque não se vislumbra qualquer falha e imprecisão para conduzir à absolvição pelo princípio do *in dubio pro reo*. E não se pode dizer que a sentença foi baseada em suposições e conjecturas. Levando em conta dados concretos, o juiz sentenciante fez alusão à documentação acostada aos autos e aos depoimentos das vítimas e testemunhas para demonstrar sua convicção acerca do fato criminoso, extraindo dos autos um posicionamento seguro acerca da autoria do delito;

3. É dispensável a apreensão da arma ou a realização de perícia para a caracterização da causa de aumento prevista no inciso I, § 2º do art. 157 do CPB, quando existem, nos autos, outros elementos de prova que demonstrem sua efetiva utilização no crime;

4. Dito isto, não merece ser acolhida a alegação de falta de condições financeiras do apelante para arcar com a multa, mesmo hipossuficiente e assistido pela Defensoria Pública, cabendo ao juízo de execução analisar eventual forma de pagamento da respectiva pena (parcelamento), e/ou alegação de impossibilidade financeira para arcar com tal ônus;

5. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

7.7. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0701501-72.2020.8.18.0000**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal****Processo nº 0701501-72.2020.8.18.0000****Classe: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****Processo de origem: 0018595-23.2012.8.18.0140****Assunto: [homicídio tentado]****RECORRENTE: LUAN HELIOMAR DO NASCIMENTO LOPES****Defensor Público: Dárcio Rufino de Holanda****RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI****Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho****EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO. IMPRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA COMPROVADA POR OUTRAS PROVAS. *ANIMUS NECANDI* e DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO TRIBUNAL DO JÚRI. *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. RECURSO IMPROVIDO.

1. A simples ausência de laudo de exame de corpo de delito procedido na vítima não conduz à conclusão de inexistência de provas da materialidade, se nos autos existem outros meios de prova capazes de convencer acerca da ocorrência do delito;

2. Para a desclassificação da conduta típica, por ausência de dolo específico, deve o julgador se basear em um juízo de certeza quanto à inexistência de *animus necandi*, não podendo haver qualquer dúvida em relação à real conduta praticada pelo agente, situação não verificada, de plano, nos autos;

3. Se não demonstrado, de forma inequívoca, que o recorrente desistiu voluntariamente da execução do delito, a desclassificação da tentativa de homicídio qualificado para lesão corporal mostra-se impertinente;

4. Havendo, nos autos, elementos de convicção suficientes que demonstram a materialidade do fato, os indícios de autoria, e a incerteza sobre a *animus necandi* ou desistência voluntária, impõe-se a pronúncia do réu, na medida em que prevalece, nesta fase processual, o princípio *in dubio pro societate*, sendo seu julgamento de competência do Tribunal do Júri;

5. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo a decisão de pronúncia em todos os seus termos.

7.8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001921-93.2018.8.18.0031**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal****APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001921-93.2018.8.18.0031****APELANTE: BRUNO DA SILVA****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO****EMENTA:** EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1. O que se percebe com o manejo destes é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses da embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 619 do CPP.

2. Embargos improvidos. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvido do presente recurso, por não existirem quaisquer irregularidades a serem sanadas no acórdão combatido.

7.9. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714263-57.2019.8.18.0000**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal****APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714263-57.2019.8.18.0000****APELANTE: KARILENA RIBEIRO DE CARVALHO****APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI****RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO****EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. ACOLHIMENTO. EXTINTA PUNIBILIDADE DO AGENTE. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECURSO NÃO ANALISADO.

1. A prescrição da pretensão punitiva pode operar entre a data da consumação do crime e a do recebimento da denúncia ou queixa, entre a data do recebimento da denúncia ou da queixa e a publicação da sentença recorrível e entre esta e o trânsito em julgado, sendo que, havendo trânsito

em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, a teor do § 1º do art. 110 do Código Penal.

2. No presente caso, considerando que a apelante foi condenada pela prática do crime de ameaça no âmbito doméstico à pena de definitiva em 03 (três) meses de detenção, (fls. 306/328, id. 933058), e que já ocorreu o trânsito em julgado para a acusação, eis que não houve recurso do Ministério Público, portanto, eventual prescrição da pretensão punitiva opera-se em 03 (três) anos, conforme disposto na redação originária do art. 109, inciso VI c/c o art. 110, § 1º, do Código Penal.

3. Assim, vê-se que, a denúncia foi formalmente recebida em 06/06/2014, fls. 202, id. 933057, tendo a sentença condenatória sido publicada em 05/06/2017, portanto, entre a data do último marco interruptivo e até os dias atuais, já se passou mais que 03 (três) anos, *quantum* superior ao estatuído no art. 109, inciso VI c/c 115 do Código Penal, tempo suficiente para fulminar a pretensão punitiva do Estado pela prescrição retroativa, calcada na pena *in concreto*

4. Julgamento pelo reconhecimento, de ofício, da prejudicial de mérito da prescrição, para declarar extinta a punibilidade apelante, Karilena Ribeiro de Carvalho pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, em relação ao crime imputado de ameaça, nos termos dos artigos 109, inciso VI c/c 110, §1º, todos do Código Penal. Recurso não analisado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, pelo RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO, para declarar extinta a punibilidade da apelante, Karilena Ribeiro de Carvalho pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, em relação ao crime imputado de ameaça, nos termos dos artigos 109, inciso VI c/c 110, §1º, todos do Código Penal. Outrossim, em deixar de analisar o recurso de apelação criminal interposto por incompatibilidade lógica.

7.10. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700297-90.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700297-90.2020.8.18.0000

APELANTE: BRENO LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO FRENTE A MAIOR REPROBABILIDADE DA CONDUTA. DECOTE QUALIFICADORA. FURTO PRIVILEGIADO. NÃO CONFIGURAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. PENA READEQUADA. RECURSOS CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Tanto a materialidade quanto a autoria estão devidamente comprovadas nos autos.

2. O princípio da insignificância ou da bagatela constitui causa suprallegal de atipicidade da conduta, reduzindo o âmbito de proibição da tipicidade legal, pois, apesar de existir lesão ao bem jurídico tutelado, o fato é considerado atípico na seara penal.

3. O valor subtraído não traduz o único aspecto a ser analisado, pois nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal devem ser considerados, ainda, aspectos como: mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica causada.

4. No presente caso, o delito atribuído ao réu foi em sua forma qualificada, através da qualificadora da destreza, *modus operandi* delitivo que não permite a aplicação do princípio da insignificância conforme reiterada jurisprudência do C.STJ.

5. A qualificadora da destreza se perfaz na demonstração de uma habilidade do réu em furtar bem pertencente a vítima sem sua percepção.

6. Para fins de incidência do furto privilegiado, necessário a configuração cumulativa dos requisitos do §2º do art. 155 do CP, o que não ocorreu no presente caso.

5. Dosimetria da pena readequada.

6. Apelo conhecido, parcialmente provido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer ministerial, comprovadas a materialidade e a autoria delitiva, CONHECER do recurso, e, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para modificar a pena definitiva do apelante para 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa, sendo o valor de cada dia-multa 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, sendo esta substituída por duas penas restritivas de direito, na modalidade prevista no art. 43, incisos I e IV, do Código Penal (prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade), sendo que o valor e as entidades serão delimitados pelo Juiz das Execuções Penais em audiência admonitória, mantendo-se incólume os demais termos da sentença monocrática.

7.11. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0007109-31.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0007109-31.2018.8.18.0140

APELANTE: MATEUS COSTA VIANA DA SILVA

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO. INAPLICABILIDADE. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA SUMULA 231 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não se aplica o princípio da bagatela (própria ou imprópria) aos delitos praticados com violência ou grave ameaça à vítima posto que a ofensa, nestes casos não é só aos bens patrimoniais, mas também à integridade física das pessoas, demonstrada a periculosidade do agente.

2. Embora reconhecida as atenuantes da menoridade relativa e da confissão espontânea, não pode tais benesses levar à redução da pena abaixo do mínimo legal, na forma da Súmula nº 231 do STJ e do RE 597270 do STF, com reconhecimento de repercussão geral.

3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, PORÉM PELO SEU IMPROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

7.12. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700191-31.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700191-31.2020.8.18.0000

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: CARMILTON FRANKLIN DE MOURA LEMOS

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL. NULIDADE DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA. LEI PENAL ANTERIOR. CRIMES CONTRAS OS COSTUMES. INEXIGÊNCIA DE FORMA PARA REPRESENTAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A situação de hipossuficiência financeira é bastante para sua comprovação a afirmação pela parte nos próprios autos, portanto, preenchido a situação excepcional prevista no §1º, inciso I do art.225, passando a ser ação penal publica condicionada a representação

2. A lei e nem tampouco a jurisprudência não exigem formalidades para manifestação inequívoca da parte agredida de ver processado seu algoz.
3. Recuso conhecido e provido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, contrariamente ao o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO, E, PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL, anulando a sentença apelada, determinando a devolução dos autos ao MM. Juiz de Primeiro Grau (6ª. Vara Criminal de Teresina-PI), para que o mesmo enfrente o mérito da ação penal originária.

7.13. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752254-33.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752254-33.2020.8.18.0000

PACIENTE: CLORISVALDO FERREIRA DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO JOSE DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIMES DE AMEAÇA E INJÚRIA NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS ANTERIORMENTE FIXADA. RETRATAÇÃO DA VÍTIMA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

1. Ante a inexistência de descumprimento de medidas protetivas anteriormente impostas, bem como a retratação da vítima, deixando claro, que o paciente não lhe oferece risco, tampouco existe elementos nos autos a demonstrar entendimento diverso, não se fazem preenchidos os requisitos para decretação da prisão.

2. Ordem concedida. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela concessão da ordem impetrada. Decidiu-se, ainda, que expeça -se o competente Alvará de Soltura em favor do paciente Clorisvaldo Ferreira de Araújo, salvo se estiver preso por outro motivo. Outrossim, que seja comunicado ao Juízo de piso para que a vítima seja intimada da expedição do Alvará de Soltura e seu cumprimento.

7.14. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000619-8

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000619-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA

JUÍZO: ANTONIA MARIA DE SOUSA NETA

ADVOGADO(S): MARLOS SANTOS SILVA (PI006158)

REQUERIDO: ADAURICIO MIGUEL DE SOUSA SANTOS E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AÇÃO POPULAR. AJUIZAMENTO ANTERIOR QUE JÁ TRANSITOU EM JULGADO. IDENTIDADE DE PEDIDO, CAUSA DE PEDIR E PARTES. COISA JULGADA. Ajuizamento de Ação que tem por finalidade a desconstituição do Processo Administrativo nº 01/2010. Coisa julgada que impede o julgamento repetido da mesma pretensão. Inteligência dos artigos 502 e 337, VII, §§ 1º e 4º, ambos do CPC/2015. Remessa Necessária conhecida e Recurso não provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso. O Ministério Público Superior emitiu parecer opinando pela extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 485, VI, do CPC/2015.

7.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000251-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000251-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: CECY DE SOUZA RODRIGUES DIAS

ADVOGADO(S): JACKSON TELES DE SOUSA (PI006927)

APELADO: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): JOSE JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA (PI002574)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. TERMO INICIAL DO PRAZO PARA A IMPETRAÇÃO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA. PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O prazo de 120 dias para a impetração de mandado de segurança se inicia a partir do momento em que o candidato toma ciência do ato administrativo violador de direito do qual considera ser detentor. 2. No caso, a convocação de candidatos não aprovados em concurso público, quando o apelado, por força de acordo judicialmente firmado, comprometeu-se a convocar os candidatos aprovados, dentre os quais o apelante, faz iniciar-se o prazo para impetração de mandado de segurança. 3. Não há que se falar, portanto, em ato omissivo continuado do apelado. 4. Por outro lado, mesmo considerássemos a omissão continuada da edilidade, o concurso em questão já se encontra fora do prazo de validade e o transcurso do prazo decadência! para impetração do writ tem como termo inicial o exaurimento do prazo de validade do certame. 5. Sentença que deve ser mantida em todos os seus termos. 6. Recurso de apelação conhecido, mas improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas votar pelo seu improvimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.

7.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006709-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006709-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

APELADO: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MOURA

ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE - RECURSO IMPROVIDO. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Carta Magna de 1988. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que a questão levantada se revela em mero inconformismo com o teor do acórdão embargado, sobressaindo-se a pretensão de rediscutir a causa, sem a demonstração de quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC. Mesmo para fins de prequestionamento, este recurso deve observar os limites traçados no artigo referenciado. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

7.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.006846-3

Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 2010.0001.006846-3

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Advogado: Israel Bernardo de Oliveira (OAB/CE nº 6.814)

Embargado: Brazão Avicultura e Pecuária Ltda, José Carlos Lourenço Alves e Adélia Amável Rio Lima Alves

Advogado: Joaquim Barbosa de Almeida Neto (OAB/PI nº 56)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de erro de fato, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatada que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

7.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010749-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010749-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

AGRAVANTE: CLÓVIS SANTO PADOAN

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES (PR016866)

AGRAVADO: SOROTIVO AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTROS

ADVOGADO(S): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO (PI006128) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS - SUSPENSIVIDADE NEGADA. 1. Na ação de reintegração de posse compete ao autor demonstrar a posse anterior, a data do esbulho e a perda da posse em razão do mesmo (art. 561, CPC). 2. A relevância para a configuração da ação ser de força nova ou de força velha a data em que se configurou o esbulho possessório, no entanto, inexistem nos autos provas da sua ocorrência há menos de um ano e dia da propositura da presente ação, razão pela qual não há que falar em concessão da liminar de reintegração de posse prevista no art. 562 do CPC. 3. Manutenção da decisão que indeferiu a liminar de reintegração de posse.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse a justificar a sua intervenção.

7.19. AGRAVO Nº 2018.0001.004570-0

AGRAVO Nº 2018.0001.004570-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (PI005525) E OUTRO

REQUERIDO: ROGER DE CARVALHO CORREIA JACOB E OUTRO

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADO O INSTRUMENTAL POR PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR O CONTEÚDO DA DECISÃO RECORRIDA - IMPOSIÇÃO DE MULTA COM BASE NO §4º DO ART. 1.021 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo a parte agravante nenhum fato que justifique a interposição deste interno, não merece reparo à decisão monocrática que julgou prejudicado o agravo de instrumento ante a perda superveniente do objeto. 2. E ausentes elementos capazes de modificar aquela decisão, que resta mantida em decisão colegiada, configurada a interposição de agravo interno manifestamente improcedente, resta autorizada a imposição da multa estabelecida no art. 1.021, § 4º, do CPC. 3. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, e fixar, ainda, multa no percentual 2% (dois por cento) sob o valor atualizado da causa, nos termos art. 1.021, §4º, do CPC.

7.20. AGRAVO Nº 2018.0001.004496-2

AGRAVO Nº 2018.0001.004496-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (PI005525) E OUTRO

REQUERIDO: GUSTAVO DE CARVALHO CORREIA JACOB

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO INSTRUMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IMPROVIMENTO - IMPOSIÇÃO DE MULTA COM BASE NO §4º DO ART. 1.021 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. 1. Tendo em vista que diante do contexto dos autos, restou verificada a incidência da preclusão na oportunidade de o recorrente apresentar a via processual correta para viabilizar a análise de sua tese de defesa, mantém-se a decisão atacada. 2. E ausentes elementos capazes de modificar aquela decisão, que resta mantida em decisão colegiada, configurada a interposição de agravo interno manifestamente improcedente, resta autorizada a imposição da multa estabelecida no art. 1.021, § 4º, do CPC. 3. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, e fixar, ainda, multa no percentual 2% (dois por cento) sob o valor atualizado da causa, nos termos art. 1.021, §4º, do CPC.

8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

8.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008948-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008948-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): GUSTAVO BARBOSA NUNES (PI005315)

APELADO: TERESINHA MOURA PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO BATISTA (PI003837) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL E MATERIAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - EXISTÊNCIA DE RECURSO ANTERIOR - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREVENÇÃO DE ÓRGÃO JULGADOR - ARTS. 135-A E 142 RITJPI.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, tendo em vista a prevenção da 3ª Câmara Especializada Cível, em razão da distribuição de recurso anterior referente ao mesmo processo de origem, determino a redistribuição da presente apelação. À Distribuição para os devidos fins. Cumpra-se.

8.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013249-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013249-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

Apelantes: ARM Engenharia Ltda. e TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Advogados: Marcelo Sena Santos e Outros.

Apelado: Importadora de Máquinas Ltda.

Advogada: Maria Umbelina Soares Oliveira.

Relator: Des. José Ribamar Oliveira.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO APÓS O JULGAMENTO. POSSIBILIDADE. HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO. 1. Não há qualquer óbice à celebração de acordo pelas partes para pôr fim ao litígio, em qualquer fase do curso do processo, inclusive após o julgamento, desde que não sobrevindo o trânsito em julgado da decisão. 2. No presente caso, ambas as partes, de comum acordo, firmaram os termos para a solução da controvérsia, apresentando-os para homologação pelo Poder Judiciário, a fim de que produzam todos os seus efeitos. 3. Incumbe ao relator homologar autocomposição das partes, nos termos do art. 932, I, do Código de Processo Civil. 4. Homologado o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, a fim de que produza todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, na forma prevista no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil.

RESUMO DA DECISÃO

No presente caso, ambas as partes, de comum acordo, firmaram os termos para a solução da controvérsia, apresentando-os para homologação pelo Poder Judiciário, a fim de que produzam todos os seus efeitos. Assim, homologo o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, a fim de que produza todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, na forma prevista no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil.

8.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.0001.013353-0

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.0001.013353-0

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

"Trata-se de **Procedimento Administrativo** instaurado para acompanhamento do cumprimento do regime especial de pagamento de precatórios por parte do Estado do Piauí, previsto pela **Emenda Constitucional nº 99/2017**. (...)

RESUMO DA DECISÃO

"Pelos razões expostas, **DETERMINO o bloqueio do valor dos aportes mensais de janeiro a julho de 2020, no montante de R\$ 71.268.305,92 (setenta e um milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinco reais e noventa e dois centavos), a ser efetivado por meio do sistema BACENJUD, nas contas do ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.481/0001-49. Fica desde já autorizado o Juiz Auxiliar**

da Presidência vinculado à Coordenadoria de Precatórios, Dr. João Manoel de Moura Ayres, a efetuar o sequestro dos valores devidos, por meio do sistema BACENJUD. Comunique-se da não liberação tempestiva e da presente decisão o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, nos termos do inciso I do art. 66 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Cumpra-se. Após, intime-se. Teresina, 05 de agosto de 2020. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Presidente do TJPI"

9. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

9.1. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0003876-72.2012.8.18.0031
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Nota de Crédito Comercial]
AUTOR(A): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
RÉU(S): MERCANTIL JUNIOR LTDA. e outros (4)
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA** em face de **MERCANTIL JUNIOR LTDA (CNPJ: 07.791.300/0001-85)**, **MARIA GERLENE PEREIRA FONTENELE (CPF: 764.780.843-53)**, situados em local incerto e não sabido; no qual ficando por este edital **CITADOS para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, ficando advertidos de que, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial**, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e fixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 4 de agosto de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 4 de agosto de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

9.2. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800569-33.2019.8.18.0031
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
REU: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA COSTA
SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO manejada pela BV FINANCEIRA CRÉDITO S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA COSTA, todos devidamente qualificados.

Visa a requerente à seqüela do veículo individualizado na inicial.

Decisão concedendo a liminar de busca e apreensão no ID: de nº 7497089 .

Auto de Busca e Apreensão, ID: de nº 8855489.

Certidão de ID: de nº10999293 , narrando o escoamento do prazo da contestação que não houve, conforme se constata nos autos.

É o caso de julgamento antecipado da lide. Dispõe o art. 355 do Novo Código de Processo Civil:

art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.

O artigo 344 do mesmo estatuto processual, por sua vez, estatui:

art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Assim, considerando que não houve contestação ao pedido, restando caracterizada a revelia, devendo, por força legal, os fatos alegados na inicial serem tidos como verdadeiros, de conformidade com o artigo 344, do digesto processual supracitado.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, veja-se: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. NA FORMA E PRAZOS LEGAIS. REVELIA. NÃO PURGAÇÃO DA MORA. NOS TERMOS LEGAIS. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE DO VEICULO AO APELADO. SENTENÇA MONOCRÁTICA ACERTADA. APELO IMPROVIDO. (TJ/BA Apelação 8238-5/2008 - Rel. Des. Lourival Almeida Trindade). (DESTAQUEI).

Ademais, a inicial veio acompanhada por documentos que legitimam a propositura da ação. O contrato de alienação está perfeitamente de acordo com o que prevê o artigo 66 da Lei nº 4.728, de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 911, de 11.10.69. Analisando os autos, vejo que está comprovada a mora da parte requerida. Ademais, a parte requerida não efetuou os pagamentos como reza o contrato firmado com o autor, conforme restou demonstrado nos autos, ficando, assim, inadimplente, razão pela qual é de rigor acolher os pedidos iniciais.

Em face de peculiaridade do caso e satisfeitos os pressupostos da admissibilidade da pretensão, considero a presente medida em seu caráter satisfativo.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação, com base no art. 487, I do CPC c/c artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, para declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, por força de cláusula resolutiva expressa e para determinar a reintegração de posse do bem arrendado ao autor, confirmando a liminar deferida, consolidando a propriedade e posse plena do bem objeto da presente no patrimônio do autor facultando-lhe a venda do bem, na forma do artigo 1º, § 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, computando-se o valor da dívida com os acréscimos das despesas judiciais e extrajudiciais e, se caso, deverá o autor restituir ao réu o saldo, se existente.

Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.

Transitado em julgado e cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Proceda-se a retirada de eventuais restrições determinadas por este juízo sobre o bem objeto da inicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias Cumpra-se

PARNAÍBA-PI, 27 de julho de 2020.

Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

10.1. Sentença

PROCESSO Nº: 0019818-06.2015.8.18.0140

CLASSE: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA (94)

ASSUNTO(S): [Pagamento, Rescisão / Resolução, Citação]

AUTOR: PAULO DARCY DOS SANTOS FONTENELLE DE ARAUJO. **ADV:** CAMILA PINHO DE SOUSA FONTENELLE DE ARAUJO - OAB PI 5289.

REU: FLORINDA MONTEIRO DE CARVALHO, MARTA ALESSANDRA OLIVEIRA CARVALHO. **ADV:** MARA ADRIANA OLIVEIRA DE CARVALHO - OAB PI 6802.

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Despejo por falta de pagamento cumulada com Ação de Cobrança ajuizada por PAULO DARCY DOS SANTOS FONTENELLE ARAÚJO em face de MARTA ALESSANDRA OLIVEIRA CARVALHO e sua fiadora FLORINDA MONTEIRO DE CARVALHO.

Com a inicial vieram os documentos pertinentes.

Requerimento de ID nº 6813787 - Pág. 19 de homologação de acordo extrajudicial entabulado pelas partes e juntado aos autos no ID nº . 6813787 - Pág. 20/22.

Petição de ID nº 6813787 - Pág. 207, informando o cumprimento total do acordo entabulado pelas partes e requerendo o arquivamento do processo.

É o relatório do necessário.

DECIDO

Considerando que as partes transigiram, conforme se extrai dos autos, tenho por **HOMOLOGAR** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial entabulado pelas partes e juntado nos autos nos (ID nº . 6813787 - Pág. 20/22, **EXTINGUINDO** o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 10 de abril de 2020.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

10.2. Sentença

PROCESSO Nº: 0810997-09.2017.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Inadimplemento]

AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ. **ADV:** NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA - OAB PI 6330, JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES - OAB PI 4917, ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA - OAB MA 16674-A.

REU: SEBASTIANA DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de Ação Monitória proposta por COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ em face de SEBASTIANA DA SILVA, aduzindo em síntese que é credor da requerida na importância de R\$ 31.034,74, representadas pelas faturas de energia elétrica não adimplidas pela requerida, relacionadas a UC nº 0651498-7, no período compreendido entre 09/2008 a 06/2017.

Demonstrado o preenchimento dos requisitos para propositura da presente ação, a citação fora determinada.

A requerida foi citada regularmente, porém não cumpriu o mandado monitorio nem apresentou embargos, conforme certidão de ID nº 9487446.

É o que tinha a relatar, passo a decidir.

Analisando o feito, verifico que houve regular citação do réu, tendo este permanecido inerte. Deste modo, declaro a revelia do Réu, devendo-se observar as determinações do Art. 344, do CPC.

Dispõe o art. 701, § 2º do CPC:

§ 2º Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte especial.

Compulsando os autos, verifico que a questão litigiosa principal versada nestes autos, é tão somente matéria de direito.

Observo que, no sistema jurídico brasileiro, a ação monitória exige, como pressuposto indispensável, a exibição de prova escrita pré-constituída incontestável do crédito, dotada de idoneidade que, apesar de não autorizar a execução forçada, demonstre não apenas a relação negocial mantida entre credor e devedor, mas também a prestação reclamada pelo primeiro e sua exigibilidade.

A presunção de veracidade das alegações autorais vem corroborada pelos documentos anexos à inicial, que comprovam o vínculo obrigacional estabelecido entre as partes, e ainda, pela falta de demonstração, por parte da requerida do efetivo cumprimento das obrigações, ônus que sobre ela recaía.

O crédito está comprovado por documento hábil que é desprovido de eficácia executiva, o que torna apta a via processual escolhida

.A relação jurídica havida entre as partes é incontroversa e está cabalmente comprovada através dos documentos que acompanham a inicial.

Dessa forma, verifico que todos os requisitos da ação foram preenchidos, tendo a parte autora juntado aos autos as faturas de energia elétrica não adimplidas pela requerida, tendo delimitado o período do débito e informado os juros, multas e correção monetária incidentes, o que conduz ao deferimento do pedido.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido, para constituir de pleno direito o título executivo judicial, devendo seu valor atualizado ser apurado em liquidação de sentença, utilizando-se como base para o cálculo multa não superior a 2%, atualização monetária com base no IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, tendo como termo inicial o vencimento da obrigação.**

Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, e, ainda, em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 701, CPC), ficando a pagamento condicionado aos termos do art. 98, §3º, do CPC.

Após o trânsito em julgado, intime-se o Autor para apresentar o demonstrativo de débito, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II, do Livro I, da Parte Especial, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 2 de maio de 2020.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

10.3. Sentença

PROCESSO Nº: 0004280-19.2014.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

INTERESSADO: AGNALDO SOARES DA ROCHA. **ADV:** PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS VALE - OAB PI 11497.

INTERESSADO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. **ADV:** LUCAS NUNES CHAMA - OAB PA 016956.

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança Securitária (DPVAT) ajuizada por AGNALDO SOARES DA ROCHA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, em que o autor sustenta, em síntese, que no dia 10/06/2013 sofreu acidente de trânsito do qual resultou invalidez permanente em função de fratura no braço esquerdo.

Alega que recebeu administrativamente o valor de R\$ 2.362,50 contudo, alega que faz jus ao pagamento de complementação.

Com a inicial, juntou os documentos necessários ao processamento do feito.

Audiência de conciliação inexistente no ID nº 5620021 - Pág. 50.

Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação no ID nº . 5620021 - Pág. 51/69

Despacho de ID nº 7370566 , determinando a produção de prova pericial.

Intimado pessoalmente (ID nº 7608517 - Pág. 2), o Autor não compareceu à audiência designada e não se submeteu ao exame pericial (ID nº 7900538).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente observo que a requerida suscitou duas preliminares:

1) DAS IMPUGNAÇÕES QUANTO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR

O Requerido pleiteia a extinção do processo sem julgamento do mérito sob o argumento de que o Requerente não juntou à inicial documentos indispensáveis à propositura da ação, especialmente laudo do Instituto Médico Legal - IML.

Para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT não é indispensável a juntada, com a inicial, de laudo do IML, motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento.

Como sabido, o segurado, dentre outros documentos, deve apresentar o laudo do IML para receber administrativamente, a indenização do DPVAT (art. 19, II do Anexo à Resolução CNSP 109/2004). Esse laudo se presta para qualificar a extensão das lesões sofridas pelo segurado, bem como o grau de eventual invalidez permanente.

No presente caso, o autor ajuizou ação de cobrança, pedindo a indenização a que entende fazer jus e, para tanto, juntou à inicial fichas de atendimento médico-hospitalar e o boletim de ocorrência.

Entendo que tais documentos são suficientes para o ajuizamento da ação, não se havendo de falar em indeferimento da inicial. Destaca-se que eventual ausência de prova poderá conduzir, ao final, à improcedência do pedido, mas não à extinção do processo.

Nesse sentido, colacionamos o seguinte julgado:

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAL E MORAL. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEITADA. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. IRRELEVÂNCIA. SEGURO DPVAT EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NÃO PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INVALIDEZ PERMANENTE PROVADA PELA PERITA DO JUÍZO E DEMAIS LAUDOS MÉDICOS. SENTENÇA JULGANDO A AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. NÃO RECONHECIMENTO DO DANO MORAL. LAUDOS PERICIAIS QUE SE COMPLEMENTAM, EMBORA NÃO ESTEJA O JUIZ ADSTRITO AO SEU TEOR. JUROS DE 1% E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. ADEQUAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0301029-43.2013.8.05.0001, Relator (a): Lidivaldo Reaiche Raimundo Brito, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 14/11/2018)

Assim, apesar de não ter sido apresentado Laudo do Instituto Médico Legal, para atestar a existência de lesão de caráter permanente, o Autor carrou aos autos documentos que seriam suficientes para comprovar o dano e o nexo de causalidade, quais sejam, o Boletim de Ocorrência, fichas médicas de atendimento hospitalar.

Ademais, O Requerente pode condicionar o pagamento da indenização à apresentação do laudo do IML na via administrativa, mas, judicialmente, tal documento não é obrigatório, diante da ausência de previsão legal.

Pelo exposto, entendo que o Autor juntou aos autos documentos suficientes para comprovar as sequelas por ele sofridas em razão do acidente, não havendo de falar em inépcia da inicial, razão pela qual rejeito a preliminar levantada.

A alegada divergência entre os fatos narrados na exordial e o boletim de ocorrência também não afastam o dever de indenizar. Vê-se nestes autos, muitas vezes, que as petições são repetidas sem a necessária adequação.

2. CARÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PRETENSÃO SATISFEITA NA ESFERA ADMINISTRADORA - PAGAMENTO EFETUADO PROPORCIONALMENTE À EXTENSÃO DA LESÃO.

Preliminarmente ainda, arguiu o requerido que carece o autor de interesse de agir, pois a pretensão por ele buscada na ação foi satisfeita na esfera administrativa.

Não merece prosperar essa alegação, porque o autor não teve atendido de forma integral na esfera administrativa o seu desiderato, buscando assim, baseado no princípio da inafastabilidade da jurisdição (Art. 5º, XXXV, CF/88), o Judiciário, motivo pelo qual *Rejeito todas as preliminares.*

Passo ao exame do mérito.

- DO MÉRITO

Os elementos de convicção constantes dos autos evidenciam 10/06/2013 sofreu acidente de trânsito do qual resultou invalidez permanente em função de fratura no braço esquerdo.

Administrativamente, a seguradora requerida entendeu que o Autor sofreu perda funcional no punho, que corresponde a 70% do valor total da indenização (R\$ 13.500,00), sendo enquadrado em grau leve, equivalente a 25% do valor devido pela perda, tendo recebido o autor administrativamente o valor de R\$ 2.362,50.

Inconformado, o Requerente pleiteia judicialmente a complementação da indenização, entendendo que faz jus à integralidade da indenização, que no caso corresponde a R\$ 11.137,50.

No entanto, designada perícia judicial para apuração da extensão sofrida pelo Autor, intimado pessoalmente, o Autor não compareceu ao ato, o que conduz ao julgamento do processo com as provas constantes nos autos.

Destaco que o ônus da prova quanto ao direito de complementação do seguro competia à parte Autora, que não se apresentou quando intimado para a perícia judicial, tampouco juntou outros documentos a demonstrar o direito a receber a integralidade do valor da indenização.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 1. A Lei nº 6.194/1974 instituiu o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, as pessoas transportadas ou não, de índole essencialmente social, conhecido como Seguro DPVAT, compreendendo indenizações por morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas com assistência médica e suplementar, com uma cobertura objetiva a pessoas expostas a riscos de danos pessoais causados por veículos automotores ou pela sua carga. 2. Constata-se, portanto, a existência de regulamentação própria a reger este seguro, bem como o caráter impositivo e público do mesmo, o que afasta a possibilidade de inversão do ônus da prova com base no Código de Defesa do Consumidor, pois não se trata de relação de consumo. 3. **Nessa linha, é ônus da parte autora a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito, consoante o disposto no artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076165430, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em 25/04/2018). (TJ-RS - AI: 70076165430 RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Data de Julgamento: 25/04/2018, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/05/2018).

É cediço que a Lei 6. 194/74, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.482/2007 e 11.945/20009, faz clara distinção entre a invalidez TOTAL e PARCIAL, bem como distingue as gradações das duas invalidezes parciais em COMPLETAS e INCOMPLETAS. Além de tudo, a invalidez parcial

incompleta também possuem distinção, conforme o grau da lesão, conforme o artigo 3º, § 1º, II, desta Lei.

Nos casos de invalidez permanente parcial completa, o valor da indenização é definida pela tabela prevista no anexo 2 do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, incluída pela Lei nº 11.945, de 2009, popularmente conhecida por "Tabela Susep". Nos casos de invalidez permanente parcial incompleta, conforme o grau da intensidade da lesão, utilizamos-nos das percentagens da referida tabela, reduzidas em: **75%** se a invalidez causar perda **intensa, 50%** se a perda for **média, 25%** se a perda for **leve e 10%** se a perda for **residual**.

O uso da Tabela Susep e do cálculo de percentagem sobre o grau da intensidade da lesão para definir os valores da indenização securitária do DPVAT é pacífico nos Tribunais Superiores, sendo inclusive tema da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, que determina:

" A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

Verifico, outrossim, que foi pago ao Requerente, pela via administrativa, a quantia de R\$ 2,362,50, o que corresponde exatamente ao previsto no art. 3º da Lei 6.194/74. Desta feita, é improcedente o pedido do Autor para complementação, haja vista que não foi provado por ele, que a perícia administrativa incorreu em erro.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **por ausência de provas do direito à complementação indenizatória, ônus que competia à parte Autora**.

Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º do CPC) e custas processuais. Em razão da concessão da gratuidade da justiça em favor do Autor, fica a cobrança das custas processuais suspensas.

Expeça-se Alvará para restituição dos valores depositados pela Requerida para pagamento dos honorários periciais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

TERESINA-PI, 15 de maio de 2020.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

10.4. Edital de publicação de sentença de interdição - 0805727-67.2018.8.18.0140

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0805727-67.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ROSIMEIRE DO NASCIMENTO SELVINO

REQUERIDO: JESSICA MARIA NASCIMENTO DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Bel. Litelton Vieira de Oliveir, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JESSICA MARIA NASCIMENTO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, RG. 3.254.615SSP-PI, CPF 050.823.493-09, residente e domiciliado na Rua Professor Machado Lopes, 4737, Bairro: Ininga, CEP 64048-485, Teresina/PI**, nos autos do Processo nº 0805727-67.2018.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ROSIMEIRE DO NASCIMENTO SELVINO, brasileira, solteira, diarista, RG nº 2.172.471 - SSP/PI, CPF nº: 021.314.533-29, telefone: (86) 9460-5589, e-mail: não informado, residente e domiciliada na Rua Professor Machado Lopes, 4737, Bairro: Ininga, CEP 64048-485, Teresina/PI,, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 23 de julho de 2020.

Bel. Litelton Vieira de Oliveira

Juiz de Direito Aux. da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.5. Sentença

PROCESSO Nº: 0824675-23.2019.8.18.0140

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **ADV:** SERGIO SCHULZE - OAB SC 7629.

REU: PAMELA NATIELLE BASILIO E SILVA.

SENTENÇA

Cuida-se de Busca e Apreensão proposta em face de PAMELA NATIELLE BASILIO E SILVA.

Determinada a citação, antes de enviar o mandado para central de mandados, foi protocolada petição de extinção do processo, ID nº 10091205.

Era o que tinha a relatar. Decido.

Observo, que o requerente pugna pela extinção sem resolução de mérito, com fundamento no art. 487, IV e VI, do Código de Processo Civil.

Dispõe o Código de Processo Civil que o processo deverá ser extinto, quando verificar-se a inocorrência de qualquer uma das condições ação, dentre elas se encontra o interesse processual.

O interesse processual é reconhecido como utilidade da tutela jurisdicional postulada, o que no caso em análise já não mais existe, haja vista a informação de que o bem da vida perseguido não mais subsiste, uma vez o débito foi pago.

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, julgo extinto o feito sem resolução de mérito pela falta de uma das condições da ação, com fundamento no art. 485, VI, do CPC.

Nos termos do art. 85, § 10, do CPC, a sucumbência deverá ser suportada pela parte que deu causa ao processo, que no presente caso, entendo ter sido a parte ré, ao deixar de pagar as prestações a que era obrigada por contrato.

Considerando o princípio da causalidade, condeno a parte requerida em custas processuais e honorários de sucumbência em favor dos procuradores da parte autora, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Intime-se pessoalmente o requerido.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

TERESINA-PI, 8 de junho de 2020.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

10.6. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0829352-96.2019.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Honorários Advocáticos]

INTERESSADO: GOMES GEDEON CONSULTORIA E ADVOCACIA

INTERESSADO: JOSE EMILIO CASTRO SILVA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: art. 152,VI do CPC)

Intime-se o procurador da parte Executada, Dr. LEONARDO BORGES SILVA, OAB/GO nº 32512, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

teresina-PI, 5 de agosto de 2020.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

10.7. Editais de Proclamas

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) TERSANDRO CARLOS VIEIRA, SOLTEIRO, VIGILANTE, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA DE LOURDES VIEIRA; e GHELBA MARIA PORTELA, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de MARIA DE LOURDES PORTELA; 2º) GABRIEL MENDES DOS SANTOS, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ISRAEL MENDES DOS SANTOS e ALEXANRA PEREIRA DA SILVA; e GÉSSICA SASHA VIANA DE CARVALHO, SOLTEIRA, PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, natural de TERESINA - PI, filha de JUAREZ CARVALHO SOUSA e GEANE DEISNARA VIANA DA SILVA; 3º) YAGO VÍTOR GOMES NUNES, SOLTEIRO, AGENTE DE MICROCREDITO, natural de TERESINA - PI, filho de GISCARD SALAZAR NUNES e MARIA ARISMAR GOMES NUNES; e MARTHA MILENA ARAÚJO RODRIGUES, SOLTEIRA, AUXILIAR DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filha de AFONSO RODRIGUES DA SILVA e MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA RODRIGUES; 4º) GEOFRE SARAIVA NETO, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ BERTOLINO NETO e MARIA DO AMPARO SARAIVA NETO; e LAÍS CAMPELO VIEIRA, SOLTEIRA, SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de KENNEDY GOMES VIEIRA e LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA; 5º) JADERSON ALAS MARTINS DE SOUSA, SOLTEIRO, AÇOUGUEIRO(A), natural de PORTO VELHO - RO, filho de JOSE WILSON DE SOUSA e ÂNGELA MARIA LUCAS MARTINS; e MARIA ARYADNY DE SOUSA VIEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO ARI VIEIRA DE SOUSA e PATRÍCIA CABRAL DE SOUSA; 6º) ANDRÉ ANDRADE MELLO, SOLTEIRO, BANCÁRIO(A), natural de SAO LUIS - MA, filho de UIRATAN DE OLIVEIRA MELLO e MARIA CRISTINA ANDRADE MELLO; e FERNANDA VALÉRIA CURY JACINTO, SOLTEIRA, AGENTE PENITENCIÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de LUIZ FERREIRA JACINTO e MARIA DO AMPARO LATIFE CURY; 7º) LUCIDIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA, DIVORCIADO, BALCONISTA DE FARMÁCIA, natural de TIMON - MA, filho de JOSÉ FERREIRA LIMA e RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS LIMA; e ANTONITA VALDINEA FERREIRA LIMA, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de VALDIR FERREIRA LIMA e NEIDE MARIA RODRIGUES FERREIRA; 8º) HILTON SÉRGIO DA SILVA, DIVORCIADO, FISCAL, natural de CAMPO MAIOR - PI, filho de FRANCISCO GERALDO DA SILVA e DORALICE MARIA DA CONCEIÇÃO; e REGISLANE ALVES DE ARAÚJO, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de UNIAO - PI, filha de ÂNTONIO LOPES DE ARAÚJO e CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES ARAÚJO; 9º) DIEGO VIEIRA SARMENTO, SOLTEIRO, TABELIÃO(Ã), natural de TERESINA - PI, filho de RONALDO ROCHA SARMENTO e RITA DE CÁSSIA VIEIRA SARMENTO; e NATERCIA XIMENES OLIVEIRA, SOLTEIRA, FONOAUDIÓLOGO (A), natural de CODO - MA, filha de CARLOS DOMINGOS OLIVEIRA e CONCEIÇÃO DE MARIA XIMENES OLIVEIRA; 10º) ROBERT DO NASCIMENTO LOPES, SOLTEIRO, AGENTE ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de ENOQUE LOPES FILHO e MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO; e JANUÁRIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, SOLTEIRA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de ARARIPINA - PE, filha de EMÍLIA AUGUSTINHA DO NASCIMENTO OLIVEIRA e JOÃO XAVIER DE OLIVEIRA; 11º) WESLEY RAILAN CAMÉLO SOARES, SOLTEIRO, CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ IVAN SOARES e ANTONIA CAMÉLO SOARES; e NATHALY SANTOS FERRAZ, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de EDMILSON DE ASSIS FERRAZ e MARIA SANTOS QUEIROZ FERRAZ; 12º) MAILSON BATALHA DE SOUSA, SOLTEIRO, AÇOUGUEIRO(A), natural de UNIAO - PI, filho de FRANCISCO BATALHA DE SOUSA e ALDENORA MARIA DAS GRAÇAS SOUSA; e ADRIANA MARIA DA SILVA CALIXTO, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de JOSE DE FREITAS - PI, filha de FRANCISCO ALVES CALIXTO e MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA CALIXTO; 13º) DELMÁRIO SANTANA CRUZ, SOLTEIRO, FARMACÊUTICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de DELMIRO DE SOUSA LOPES CRUZ e LUDEMILHA ALVES SANTANA CRUZ; e MARIA EUGÊNIA DE ALMEIDA CARVALHO, SOLTEIRA, DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ GENESES PEREIRA CARVALHO e MARIA ESTER OLIVEIRA DE ALMEIDA CARVALHO; 14º) GUSTAVO MACÉDO DE SOUSA, SOLTEIRO, CONTADOR, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA e NOEMIA MACÉDO DOMINGOS SOUSA; e MARIA FERNANDA COSTA ANTUNES DE ARAÚJO, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de FERNANDO LUIZ ANTUNES DE ARAÚJO e TÉCIA MARIA DA COSTA ARAÚJO; 15º) FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO BRANDÃO, SOLTEIRO, SERVENTE, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ALVES BRANDÃO e ANA CÉLIA DO NASCIMENTO BRANDÃO; e JULIETE GOMES DAS NEVES, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA DE JESUS GOMES DAS NEVES; 16º) PEDRO GUILHERME CAMPOS BATISTA, SOLTEIRO, ENGENHEIRO(A) CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de LOURIVAL BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR e MARIA GORETE COSTA CAMPOS BATISTA; e KETRY RAYANE NUNES DE LIMA, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ZENILTON NUNES DA SILVA e LUCILENE ROSA LIMA; 17º) BRUNO ITALO DE ARAUJO OLIVEIRA, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ IDELMAR PEREIRA DE OLIVEIRA e ROSANA DIAS DE ARAUJO OLIVEIRA; e LUANDA FERREIRA FLORO DA SILVA, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FERNANDO FLORO DA SILVA e LUCINETE FERREIRA DE ARAÚJO SILVA; 18º) CARLOS EDUARDO SILVA BAIÃO DE AZEVEDO, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de ALOISIO TARSIO PEREIRA DE AZEVEDO e NILDITH PEREIRA DA SILVA; e JULIANA PASSOS BRITO BASTOS, SOLTEIRA, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filha de RUTHENIO PRADO BRITO BASTOS e MARIA DOS REMEDIOS PASSOS BRITO BASTOS; 19º) THIAGO CARDOSO DIONISIO MENDES, SOLTEIRO, COMPRADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO DIONISIO MENDES e MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARDOSO MENDES; e GABRIELA MARIA FIGUEIRÊDO DE FREITAS, SOLTEIRA, GERENTE DE MANUTENÇÃO, natural de NATAL - RN, filha de FRANCISCO CANINDÉ DE FREITAS e JOSENISE MARIA FIGUEIRÊDO DE FREITAS; 20º) JOUGLAS MODESTO DIAS LOPES JÚNIOR, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de TERESINA - PI, filho de JOUGLAS MODESTO DIAS LOPES e ELIANE OLIVEIRA MONTEIRO; e KAREN SUELLEN GALVÃO DE SOUSA, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO MAGALHÃES DE SOUSA e FRANCISCA MARIA GALVÃO DE SOUSA; 21º) ANTONIO RAIMUNDO LIMA DE OLIVEIRA, DIVORCIADO, AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO, natural de COROATA - MA, filho de OLINDA LIMA DE OLIVEIRA; e ANA ALICE ARAUJO MUNIZ, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de ANTONIO ALMEIDA - PI, filha de CANDIDO ARAUJO LIMA e FRANCISCA MUNIZ; 22º) CARLOS ALBERTO MARTINS DE ALENCAR, DIVORCIADO, APOSENTADO(A), natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de WALDIR DE ALENCAR e DARCY MARTINS DE ALENCAR; e FERNANDO ALVES PEREIRA, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de CAMPO MAIOR - PI, filho de VALDECÍRIO ALVES LIMA e MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LIMA; 23º) FILIPE FONTINELE MARQUES, SOLTEIRO, ENTREGADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de AIRTON MARQUES DE MOURA e MARIA DO SOCORRO FONTINELE LEITE MARQUES; e HELEN

FERREIRA VIANA, SOLTEIRA, ATENDENTE DE CALL CENTER, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO SOARES VIANA FILHO e ISABEL TEREZA DA SILVA FERREIRA; 24º) RICARDO BARBOSA CARDOSO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de PIRAPEMAS - MA, filho de RUI CARLENE CARDOSO e ANTONIA JOSÉ BARBOSA CARDOSO; e MARIA ANTONIA DOS SANTOS SOUSA, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de LUIS AGNEL DE SOUSA e MARIA ODETE DOS SANTOS SOUSA; 25º) RUBENS MACEDO COUTINHO JUNIOR, SOLTEIRO, DESIGNER GRÁFICO, natural de MANAUS - AM, filho de RUBENS MACEDO COUTINHO e ELISABETH DE PAULA COUTINHO; e ROBERTA MAYRA DA SILVEIRA PONTE, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA PONTE e DIANA MARA BARROS DOS SANTOS DA SILVEIRA; 26º) EMERSON DE OLIVEIRA VIEIRA, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de MIGUEL ALVES - PI, filho de ANTONIO GOMES VIEIRA e MARLENE ROCHA DE OLIVEIRA VIEIRA; e SUANNY MACHADO MOITA, SOLTEIRA, CONSULTORA DE VENDAS, natural de MUNDO NOVO - BA, filha de VALDECI MACHADO LIMA; 27º) HERNANDES ANDRADE SILVA, SOLTEIRO, BIBLIOTECÁRIO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de MANOEL DA COSTA SILVA e NEUZA MARIA ANDRADE SILVA; e ANA LUÍZA DE ARAÚJO CAMPELO, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ HILDEGARD DE SAMPAIO CAMPELO e MARIA DO ROZARIO DE ARAÚJO CAMPELO; 28º) WENDERSON GIL DA COSTA SOUSA, SOLTEIRO, VIGILANTE, natural de TERESINA - PI, filho de GILBERTO RODRIGUES DE SOUSA e CÉLIA MARIA SOARES DA COSTA SOUSA; e LUANA OLIVEIRA DOS SANTOS, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de JACOMO BATISTA DOS SANTOS e MARIA DE JESÚS OLIVEIRA DOS SANTOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO

Oficial(a)

10.8. Editais de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficiala do 3º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

01) ALEXANDRE DE ARAÚJO DIAS e LUANA ALVES ROCHA, ele, SOLTEIRO, ELETRICISTA, filho de ANTONIO DE PAULA DIAS e MARIA LUCIA DE ARAÚJO LIMA; ELA, SOLTEIRA, OPERADORA DE CAIXA, FILHA DE LUCIVANE ALVES ROCHA.

02) LUCAS WASHINGTON DA SILVA LIMA e THAÍS MOTA RODRIGUES, ele, SOLTEIRO, OPERADORA DE CAIXA, filho de ANTONIO DE MOURA LIMA e CLÁUDIA MARIA DA SILVA FEITOSAS; ELA, SOLTEIRA, AUTONOMA, FILHA DE ANTONIA MOTA RODRIGUES.

03 PEDRO VÍTOR BORGES E SILVA E MARIANA DE PAIVA RODRIGUES, ele, SOLTEIRO, ESTUDANTE, filho de PEDRO GILHO DA SILVA e ERISVALDA BORGES; ELA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, FILHA DE JOSÉ LAMARTINE NOGUEIRA RODRIGUES e SELMA MARIA DE PAIVA RODRIGUES.

04) FRANCISCO EDNEY DE CARVALHO SILVA e EDILANE SOARES DE OLIVEIRA, ele, SOLTEIRO, PROFESSOR, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA e MARIA NATIVIDADE DE CARVALHO SILVA; ELA, SOLTEIRA, TECNÓLOGO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, FILHA DE FRANCISCO MIGUEL COSTA DE OLIVEIRA e EDILEUZA SOARES DE OLIVEIRA.

05 RAIMUNDO GOMES DA SILVA e SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS, ele, SOLTEIRO, GESSEIRO, filho JOÃO TEIXEIRA DA SILVA e MARIA GOMES DA SILVA; ELA, SOLTEIRA, AUTONOMO, FILHA DE JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS e ANTONIA FERNANDES DOS SANTOS.

06) FLÁVIA ALVES DOS SANTOS JÚNIOR e RAYANE DE MELO TRAJANO, ele, SOLTEIRO, AUTONOMO, filho de FLÁVIO ALVES DOS SANTOS e ANTONIA ROSA DE FRANÇA DOS SANTOS; ELA, SOLTEIRA, JORNALISTA, FILHA DE JOSUÉ DE MELO SILVA e MARIA IVONE SOARES TRAJANO.

07) RAIMUNDO NONATO ARAUJO BORGES FILHO e REJANE FERNANDES DOS SANTOS, ele, SOLTEIRO, SOLDADOR, filho de RAIMUNDO NONATO ARAUJO BORGES e FRANCISCA MARIA DA SILVA BORGES; ELA, SOLTEIRA, DO LAR, FILHA DE ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e AMARIA DAS GRAÇAS FERNANDES.

08) MATEUS FERREIRA OTAVIANO e CRISTINAE MARIA DO NASCIMENTO DE SOUSA, ele, SOLTEIRO, CABELEREIRO, filho de REGINALDO SARAIVA OTAVIANO e ELISANGELA FERREIRA DE SOUSA; ELA, SOLTEIRA, CABELEREIRA, FILHA DE JOSÉ ALVES DE SOUSA e ELIZABETE MARIA JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO.

IVONE ARAUJO LAGES

OFICIALA

10.9. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012159-92.2005.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DECCOTERC

Réu: GIOVALDO SOARES GOMES, ABINAGUIDO FELIX DA ROCHA, ANTONIO EXPEDITO NORBERTO DA SILVA, LUIZA TOMAZ ARRUDA GOMES, FRANCISCO DAS CHAGAS PETIT, LINDISTON PESSOA OLIVEIRA, ANTONIO WELEY DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO RAMOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a acusada, **MARIA DO SOCORRO RAMOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADA para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de agosto de 2020 (04/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.10. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006808-84.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Réu: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MACEDO, HÉLIO RAPHAEL DA SILVA MENDES



EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MACEDO, HÉLIO RAPHAEL DA SILVA MENDES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de agosto de 2020 (04/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.11. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010331-17.2012.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIAL INTERESTADUAL - POLINTER

Réu: ANDRE GUERRA DA SILVA, GULIVERR BENN MARQUES NORONHA, CLIDENOR DA SILVA PEREIRA, FRANCISCO MARCOS DE CARVALHO SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado, **FRANCISCO MARCOS DE CARVALHO SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de agosto de 2020 (04/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.12. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016047-88.2013.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Réu: JOSÉ CARDOSO BESERRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ CARDOSO BESERRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de agosto de 2020 (04/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.13. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027507-48.2008.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: LUCIANO ALVES DA SILVA, DOMICIANO PEREIRA DOS SANTOS, EVERTON EVANGELISTA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUCIANO ALVES DA SILVA, DOMICIANO PEREIRA DOS SANTOS, EVERTON EVANGELISTA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de agosto



de 2020 (04/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.14. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009870-69.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Réu: HERBERT REIS DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **HERBERT REIS DO NASCIMENTO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de agosto de 2020 (04/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.15. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000982-43.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

Réu: MARCOS ALVES VASCONCELOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCOS ALVES VASCONCELOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de agosto de 2020 (04/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.16. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0029498-78.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

Réu: JHON CARLOS FREITAS DE PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JHON CARLOS FREITAS DE PAULO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de agosto de 2020 (04/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.17. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003844-89.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Réu: SÁVIO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara



Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SÁVIO DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de agosto de 2020 (04/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.18. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006412-73.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

Réu: LIEBERT DA COSTA BARROS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LIEBERT DA COSTA BARROS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de agosto de 2020 (04/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.19. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001532-04.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO - NPIF, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: TIAGO ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): BRUCE ADAMS DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 13082), LUCAS BORBA CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 14168)

"[...] Em ato contínuo, DESIGNO para o dia 28 de agosto de 2020, às 09h00, o início da instrução processual deste processo, quando serão ouvidas: a vítima e as testemunhas, em seguida, colhido o interrogatório do acusado mediante videoconferência, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. Determino à Secretaria que adote as providências necessárias à realização do ato: Notifique-se as partes, Ministério Público e Defesa, inclusive para que informem seus e-mails. Oficie-se à Direção do presídio -DUAP, para adoção das providências. E, se necessário, oficie-se à STIC, para a preparação do ambiente virtual. (...). Cumpra-se com urgência. [...]"

10.20. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006208-68.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: A.C.A.C., A.M.A.C.

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

"[...] Ante o exposto, DEFIRO o pedido de adiamento feito pela Defesa; ao tempo em que REDESIGNO para 27 de agosto de 2020, às 09h00, a audiência de instrução e julgamento deste feito, quando serão ouvidas as testemunhas: (...), conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. Determino à Secretaria que adote as providências necessárias à realização do ato. Notifiquem-se as partes, Ministério Público e Defesa, inclusive para que informem seus e-mails. E, se necessário, oficie-se à STIC, para a preparação do ambiente virtual. (...). Cumpra-se com urgência. [...]"

10.21. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0006208-68.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ADRIANA CAROLINE ASSUNÇÃO COSTA, ANDRÉ MARCOS ASSUNÇÃO DA COSTA, VULGO "NEGO JÚNIOR"

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a douta advogada dos acusados, regularmente habilitada no processo em epígrafe, do inteiro teor do respeitável despacho judicial proferido, nesta data, adiante transcrito: "**DESPACHO. ADRIANA CAROLINE ASSUNÇÃO COSTA e ANDRÉ MARCOS ASSUNÇÃO DA COSTA, via petição eletrônica n.º 0006208-68.2015.8.18.0140.5009, pleitearam o adiamento da audiência designada para o dia 13 de agosto de 2020, às 09h00, informando a impossibilidade de comparecimento de sua advogada, uma vez que já havia sido previamente marcada uma audiência para essa mesma data e horário (13.08.2020, às 09h00), com relação a outro processo em que a causídica atua, conforme documentos acostados aos autos. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de adiamento feito pela Defesa; ao tempo em que REDESIGNO para 27 de agosto de 2020, às 09h00, a audiência de instrução e julgamento deste feito, quando serão ouvidas as testemunhas: Aniele Caroline Soares Feitosa, Andreia Beatriz Assunção da Costa e Carlos Antônio Rodrigues da Silva, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. Determino à Secretaria que adote as providências necessárias à realização do ato.**"



Notifiquem-se as partes, Ministério Público e Defesa, inclusive para que informem seus e-mails. E, se necessário, oficie-se à STIC, para a preparação do ambiente virtual. Ressalta-se que foi determinada a condução coercitiva de ANIELE CAROLINE SOARES FEITOSA, conforme consta em decisão proferida em 13/02/2020. Cumpra-se com urgência. Teresina (PI), 05 de agosto de 2020. ass) DANILO MELO DE SOUSA - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

10.22. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003606-65.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 6º BPM - PORTARIA Nº 021/IPM/6ºBPM, DE 06/11/2018

Indiciado: SEM INDICIAMENTO, LAERCIO DA COSTA SILVA

Vítima: CAIQUI DE SOUSA FIRMINO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de Inquérito Policial instaurado contra para apuração da morte de Caique de Sousa Firmino ocorrida no dia 04.11.2018 nesta cidade. O órgão do Ministério Público, após uma análise do inquérito policial, em síntese, amparado no Art. 28 do CPP, bem como diante de documentação carreada aos autos, pediu seu arquivamento, sustentando que o fato foi praticado em legítima defesa, excludente de ilicitude comprovada pelos relatos dos próprios agentes policiais que atuaram, incluído o autor do disparo de arma de fogo que atingiu Caique de Sousa Firmino. Decido. Age em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. No caso em análise, os elementos probatórios constantes dos autos, comprovam a ocorrência de uma agressão injusta e atual praticada por Caique contra os policiais que lhe deram voz de prisão, após o mesmo ter efetuado disparos de arma de fogo interior de uma residência, onde matinha duas senhoras sob a "mira" da arma que portava, e, tão logo, recebeu voz de prisão, apontou a arma para dispará-la contra os policiais, quando Laércio da Costa Silva, dentro do limite necessário para repelir a referida agressão, efetuou um único disparo que culminou com a morte de Caique. Assim sendo, acolho o pedido formulado pelo Representante do Ministério Público, por reconhecer a ausência de justa causa para a persecução penal e via de consequência, determino a baixa e o arquivamento do presente inquérito policial. P. R. I. TERESINA, 4 de agosto de 2020 Documento assinado eletronicamente por MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz(a), em 04/08/2020, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MARIA DO LIVRAMENTO LIMA, Analista Administrativo, digitei e subscrevo.

TERESINA, 5 de agosto de 2020.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

10.23. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006004-82.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: DJAIME CASTELO BRANCO DE SOUSA

Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

Cristina Maria de Alencar Sousa, Servidora da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Jurisdição, João Antônio Bittencourt Braga Neto, INTIMA o advogado FERNANDO JOSÉ DE ALENCAR, OAB/PI nº 7401, para tomar conhecimento da sentença do réu DJAIME CASTELO BRANCO DE SOUSA, nos autos da ação penal, art.155, §4º, I e II c/c art. 14 do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual. Teresina (PI), 04/08 /2020.

10.24. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008543-89.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI

Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A)

Indiciado: GUILHERME SILVA DA COSTA

Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)

AVISO DE INTIMAÇÃO

Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito João Antônio Bittencourt Braga Neto, desta Jurisdição, INTIMA o advogado Leonardo Carvalho Queiroz(OAB/PIAUÍ nº 8982), para apresentar as contrarrazões da APELAÇÃO do Ministério Público Estadual promovida em face de GUILHERME SILVA DA COSTA ("TULMIGO"), Teresina, 04/08/2020.

10.25. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011733-94.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: BENÍCIO RODRIGUES DA SILVA, JONAS OLIVEIRA DE SOUSA, VILANÉ PEREIRA LIMA

Vítima: YASSADHÁRA CHRISTINA RODRIGUES CARREIRO MARREIROS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JONAS OLIVEIRA DE SOUSA, vulgo(a) "" , BRASILEIRO(A), CONCUBINO(A), filho(a) de MARIA DOS REMÉDIOS OLIVEIRA LIVRAMENTO e JOSÉ JUACI DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em QD-23, CASA-02, DIRCEU ARCOVERDE I, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o



seguinte: "(...)Por fim, em atenção as regras previstas nos arts. 69 e 72, ambos do CP, procedo o somatório das duas penas de cada um dos dois réus, tornando definitivo a pena dos sentenciados JONAS OLIVEIRA DE SOUSA e BENÍCIO RODRIGUES DA SILVA em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei(...)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA DE ALENCAR SOUSA COUTINHO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.

TERESINA, 4 de agosto de 2020.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

10.26. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011733-94.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: BENÍCIO RODRIGUES DA SILVA, JONAS OLIVEIRA DE SOUSA, VILANÊ PEREIRA LIMA

Vítima: YASSADHÁRA CHRISTINA RODRIGUES CARREIRO MARREIROS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **BENÍCIO RODRIGUES DA SILVA, vulgo(a), BRASILEIRO(A), SOLTEIRO, filho(a) de DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA e BENEDITO DE ARAÚJO SILVA, residente e domiciliado(a) em CONJUNTO NOVA TERESINA S/N QUADRA 56, CASA 14/1, AROEIRAS/CONJUNTO NOVA TERESINA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "(...)Por fim, em atenção as regras previstas nos arts. 69 e 72, ambos do CP, procedo o somatório das duas penas de cada um dos dois réus, tornando definitivo a pena dos sentenciados JONAS OLIVEIRA DE SOUSA e BENÍCIO RODRIGUES DA SILVA em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei(...)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA DE ALENCAR SOUSA COUTINHO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.

TERESINA, 4 de agosto de 2020.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

10.27. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001070-96.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS DANIEL DE LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra MARCOS DANIEL DE LIMA, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e ao réu. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. TERESINA, 3 de agosto de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.28. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006258-49.2008.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: COSMO ARAUJO DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra COSMO ARAÚJO DE SOUSA SILVA, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e o réu. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. TERESINA, 3 de agosto de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.29. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002156-53.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO MATEUS SILVA FEITOSA

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5636)

DECISÃO: Vistos, 01. Compulsando os presentes autos verifiquei que às fls. 81, consta requerimento de Restituição de coisas apreendidas, contudo o presente pedido deve ser apresentado em feito apartado, por trata-se de incidente, conforme dispõe o manual de procedimentos da Corregedoria. Posto isso, **intime-se o subscritor da petição de fls.81 e para devidamente distribuí-lo.** 02. No mais, ante a informação sobre a impossibilidade da realização da audiência anteriormente designada, **redesigno a continuação da audiência de instrução e julgamento para a data de 20/08/2020 às 11:00 h, a ser realizada na sala das audiências desta Vara**, devendo a Secretaria proceder com a expedição das intimações e requisições necessárias.

10.30. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010210-13.2017.8.18.0140**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva**Requerente:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO**Advogado(s):****Requerido:** BRENO LUCAS DE SOUSA**Advogado(s):****SENTENÇA:** Destarte, já decidido o processo, DECLARO extinto a representação em tela, ao tempo em que determino, cumpridas as formalidades legais, sua baixa na distribuição. Após, cumprida a determinação acima, mantenham-se os autos apensos à ação penal, processo nº 11305-78.2017.8.18.0140. Dê-se ciência duto ao Ministério Público. Intimações e atos necessários. Cumpra-se com as cautelas da lei. TERESINA, 18 de dezembro de 2017. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**10.31. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009622-06.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):****SENTENÇA:** Destarte, DECLARO extinto o processo em tela, ao tempo em que determino, cumpridas as formalidades legais, sua baixa na distribuição. Após, cumprida a determinação acima, mantenham-se os autos apenso ao processo nº 001305-78.2017.8.18.0140. Dê-se ciência duto ao Ministério Público. Intimações e atos necessários. Cumpra-se com as cautelas da lei. TERESINA, 3 de julho de 2018. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**10.32. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****PROCESSO Nº:** 0011305-78.2017.8.18.0140**CLASSE:** Procedimento Comum Infância e Juventude**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO**Réu:** BRENO LUCAS DE SOUSA**Vítima:** MARIA CLARA MEDEIROS MACEDO, EDNA MARIA DE SOUSA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 10 DIAS**

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **MARIA CLARA MEDEIROS MACEDO, filha de ana anisia cardoso medeiros, nascido em 02/04/1998, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo que mais constam nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado, BRENO LUCAS DE SOUSA nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal c/c art. 244-B, da Lei nº 8.069/90 (ECA), na forma do art. 70 do Código Penal, e ABSOLVO o referido denunciado no tocante ao crime de dano previsto no art. 163 do Código Penal. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ LETICIA PIRES ALVES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

TERESINA, 5 de agosto de 2020.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

10.33. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0005101-14.2000.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ALBERTO JORGE LIMA FREIRE, FRANCISCO LEONARDO OLIVEIRA DE SOUSA**Advogado(s):** EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO(OAB/PIAUI Nº 1317), JOSE RIBAMAR CORREIA NOLETO(OAB/PIAUI Nº 55-A)**SENTENÇA (...)**Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de FRANCISCO LEONARDO OLIVEIRA DE SOUSA e ALBERTO JORGE LIMA FREIRE, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, I do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 30 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**10.34. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0029050-08.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** EDILSON FRANCISCO DE CARVALHO**Advogado(s):** JOSE VIEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9871)Vistos etc. (...).Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de EDILSON FRANCISCO DE CARVALHO, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal, e consequentemente determino ainda o **ARQUIVAMENTO** dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 3 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.35. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006252-24.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ARIOSTO BORGES FREITAS

Advogado(s): ELZER CORDEIRO FERREIRA DE SOUZA(OAB/CEARÁ Nº 13259)

Vistos etc. (...)Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ARIOSTO BORGES FREITAS, pela prescrição e, consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta decisão. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 3 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.36. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013464-14.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLAUDECI SOARES DA SILVA ALVES

SENTENÇA (...)

Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente pena ou mesmo medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser. O que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do denunciado CLAUDECI SOARES DA SILVA ALVES, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, I e II do Código Penal. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 4 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.37. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028923-51.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RENATO LOPES DOS SANTOS

SENTENÇA (...)

Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente pena ou mesmo medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser. O que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do denunciado RENATO LOPES DOS SANTOS, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, I do Código Penal. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 4 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.38. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009194-68.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADRIANA DE SOUSA SILVA

SENTENÇA (...)

Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente pena ou mesmo medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser. O que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face da denunciada ADRIANA DE SOUSA SILVA, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, III do Código Penal. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 4 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.39. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012743-62.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL DO NASCIMENTO MARQUES DA ROCHA

SENTENÇA (...)

Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente pena ou mesmo medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser. O que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do denunciado MANOEL DO NASCIMENTO MARQUES DA ROCHA, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, III do Código Penal. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 4 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.40. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001206-88.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NILDSON FELIPE GALVÃO DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Intimem-se o advogado do réu Nildson Felipe Galvão de Sousa, o Dr. Jose Policarpo de Melo (OAB-PI/Nº 2057), para tomar ciência da sentença que determinou: " Assim, fixo a pena definitiva do réu NILDSON FELIPE GALVÃO DE SOUSA, em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 54 (cinquenta e quatro) dias-multa". E para, caso queira, recorrer da sentença dentro do prazo legal.

10.41. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

Processo nº 0027151-48.2011.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: OLAVO MALAQUIAS DE CASTRO

Advogado(s): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (OAB/PIAÚI Nº 2423)

Interditando: SUZANA ALVES DE CASTRO

Advogado(s):

Ante o exposto, em harmonia com a opinião ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de SUZANA ALVES DE CASTRO, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus bens por ser portadora de alienação mental. NOMEIO CURADOR da Interditada, seu irmão, OLAVO MALAQUIAS DE CASTRO, ora requerente, ficando este ciente que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo, devendo o curador prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos art. 755, § 3º do Novo CPC, publicando-se os editais. Inscreva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela, desde que autenticada com selo do TJPI e acompanhada com documentos necessários, como mandado de averbação. Publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o Curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Outrossim, defiro o pedido de gratuidade da justiça, diante da declaração de hipossuficiência econômica da parte autora, nos termos do artigo 98, § 1º do CPC. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C.

10.42. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006764-85.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DE FATIMA SOUSA

Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1507)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, archive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

10.43. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026638-17.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LADYANNE SALES AMORIM

Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAÚI Nº 6669)

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4633)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, archive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

10.44. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021008-14.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado(s): DOTTA, DONEGATTI, LACERDA E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS(OAB/SÃO PAULO Nº 12086), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 290089)

Requerido: WEDSON DA SILVA VERAS

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, archive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

10.45. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009930-28.2006.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: MARIA IRANEIDE DA CRUZ

Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAÚI Nº 3923)

Requerido: STAND MOTOS

Advogado(s): ALDO BARROS AZEVEDO LUZ(OAB/PIAÚI Nº 3671)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa. Cumpra-se

10.46. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024599-86.2006.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: MARIA IRANEIDE DA CRUZ

Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAÚI Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAÚI Nº 510)

Consignado: STAND MOTOS

Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa. Cumpra-se.

10.47. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007286-63.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BV CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Requerido: ADÃO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9419)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 5 de agosto de 2020

10.48. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028038-56.2016.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Advogado(s): LOANNE MARQUES DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 14521), AMANDA RODRIGUES PAVANELLI(OAB/PIAÚI Nº 14077), JULIANA CRISTINA MARINHO CARMO(OAB/BAHIA Nº 35097)

Réu: FRANCISCA RAFAELA LIMA VERAS, DOMINGAS BEZERRA VERAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

10.49. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028883-25.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: LIDIANE ALVES VERAS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

10.50. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026826-73.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SIDNEY MENDES DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

10.51. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017440-77.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6905), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)

Requerido: EMERSON RODRIGUES VIANA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

10.52. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018570-05.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)

Requerido: FRANCISCO WELLINGTON MORAES SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

10.53. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021723-46.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Requerido: CARMEN CÉLIA DE ALMEIDA FERREIRA FEITOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 5 de agosto de 2020

10.54. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018664-84.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANÓ S.A

Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 12885)

Requerido: HUGO LIMA CASTELO BRANCO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

10.55. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000854-19.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IRIS ALMEIDA RIBEIRO SILVA

Advogado(s): JOSE DE RIBAMAR SOUSA ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 60-B)

Réu: GILMAR ARAUJO DE ANDRADE

Advogado(s): PERICLES RODRIGUES SABOIA(OAB/PIAÚI Nº 23801)

Dito isso, em obediência ao disposto no art. 921, §§ 2.º e 4.º, do CPC determino o

arquivamento provisório do feito em Secretaria.

Considerando que em 20/05/2019 a execução foi suspensa pelo prazo de 01 (um) ano,

findando, portanto, em 20/05/2020, a partir deste momento a prescrição voltou a correr.

Tratando-se de um cumprimento de sentença oriundo de uma ação indenizatória, o

prazo a ser obedecido é trienal, previsto no art. 206, § 3.º, V, do CC, vez que a Súmula 150, do STF,

estabelece que a prescrição da execução se dá no mesmo prazo de prescrição da ação. Sob esta

orientação, reside em acerto asseverar a contagem de três anos para a intercorrência da prescrição.

Assem, baixem-se os autos em Secretaria, para que aguardem o decurso do prazo

de três anos, contados a partir de 20/05/2020. Decorrido o prazo, que a Secretaria intime as partes

pessoalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da ocorrência da prescrição

intercorrente, fazendo conclusão dos autos logo que decorrido o prazo.

Realize-se a movimentação de arquivamento provisório.

Intime-se. Aguarde-se.

10.56. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027706-31.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS SILVA FRANÇA

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI

Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAÚI Nº 5464), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAÚI Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

Certifique-se o trânsito em julgado.

Por sua vez, nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16

de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito,

deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte

sucumbente e, posteriormente, archive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se

10.57. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005287-51.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 11004), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6088), FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

Requerido: ELCIA VILANOVA E SILVA, SIDNEY DE CASTRO MONTEIRO

Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8531)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro

de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito,

deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte

sucumbente e, posteriormente, archive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

10.58. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020739-67.2012.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: FRANCISCO OLIVEIRA CAMPOS

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro

de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito,

deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte

sucumbente e, posteriormente, archive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

10.59. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028665-02.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI S/A - EMGERPI

Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 6611), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5756)

Réu: LM CONSTRUTORA

Advogado(s):

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa. Cumpra-se.

10.60. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018146-26.2016.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUI Nº 12010)

Requerido: JOSE CARVALHO NETO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Intime-se o advogado exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar interesse nos autos, e bem assim se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentado na petição de protocolo 5002. Após, à conclusão

10.61. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027700-92.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: COLEGIO INCENTIVO

Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUI Nº 1967)

Requerido: IRAILDES ALENCAR MELO

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa. Cumpra-se.

10.62. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008350-16.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DANIEL JACIEL PEREIRA

Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 8084)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/PIAUI Nº 15172), NORBERTO TARGINO DA SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 171325)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa. Cumpra-se.

10.63. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008198-65.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FDFG- FUNDAÇÃO DESEMBARGADOR FRANCISCO GOMES DE ARAUJO

Advogado(s): ALANA NAYARA BATISTA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9512)

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa. Cumpra-se.

10.64. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007812-35.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE DE SOUZA

Advogado(s):

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)

Analisando os autos, verifico que a parte autora é assistida pela Defensoria Pública, entretanto, não vislumbro nos autos ter havido a adequada intimação pessoal do referido órgão, acerca da sentença de fls. 114/117.

Assim, baixem-se os autos em Secretaria para que promova adequadamente a intimação da Defensoria Pública do Estado do Piauí acerca da decisão proferida por este juízo.

Cumpra-se.

10.65. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014291-78.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18556), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)

Requerido: MANOEL DE SOUSA NASCIMENTO

Advogado(s):

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

10.66. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025091-73.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: JOSINO RIBEIRO NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(s): MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935), LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717)

Declarado: TIM CELULAR S.A

Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

10.67. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000880-31.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): PATRÍCIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)

Requerido: LINDALVA BARROS FRAZAO DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 5 de agosto de 2020

10.68. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029458-96.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PAN

Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)

Requerido: MANOEL DE SOUSA COELHO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 5 de agosto de 2020

10.69. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026591-33.2016.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** ITAÚ SEGUROS S/A**Advogado(s):** MARIA DO CARMO ALVES(OAB/SÃO PAULO Nº 296853)**Requerido:** KLEITON PEREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9428)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

10.70. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0010209-04.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCINEIDE SANTOS PIMENTEL FEITOSA**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), LORENNALISS BRANDÃO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5343)**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A**Advogado(s):** LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14

TOTAL: Valor: R\$ 26,14

TERESINA, 5 de agosto de 2020

10.71. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0006691-79.2007.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** LUCIANO MENDES SILVA**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)**Requerido:** NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**Advogado(s):** RODRIGO SANCHES DE PAIVA(OAB/SÃO PAULO Nº 220343), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 26,14.

TERESINA, 5 de agosto de 2020

10.72. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0029290-94.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** DANILO DA SILVA FRAZÃO**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)**Réu:** SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CREDITO LTDA, CETELEM BRASIL S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**Advogado(s):** THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAÚI Nº 11943), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria archive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

10.73. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0027932-94.2016.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** BANCO DO BRASIL S.A**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)**Réu:** DHARMA CONSULTORIA, GESTÃO E PROJETOS LTDA**Advogado(s):** DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAÚI Nº 3628)

Dito isto, a fim de localizar bens em nome do executado e assim possibilitar a satisfação da dívida exequenda, hei por bem deferir a pesquisa de bens por meio da plataforma INFOJUD.

Ressalto que em razão da natureza sigilosa das informações a serem extraídas via INFOJUD, decreto, de ofício, o sigilo destes autos, que deverão tramitar em regime de segredo de justiça, na forma estabelecida pelo art. 189, III, e art. 773, Parágrafo único, ambos do CPC.

Que a Secretaria deste juízo providencie as anotações necessárias nos registros de atuação deste feito, fazendo incluir em seus registros que o processo é sigiloso, bem como adote as cautelas necessárias nas publicações no Dje.

Cumpra-se.

10.74. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012728-98.2002.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 6088), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAÚÍ Nº 2217)

Executado(a): PETIT MARCHE LTDA

Advogado(s): MARCELA TAVARES SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 3931)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do ofício de fl. 282.

Após, voltem-me conclusos.

10.75. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012076-61.2014.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 5408)

Réu: MARIA DOS REMEDIOS SILVA DE SOUSA

Advogado(s):

Intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse em 10 (dez) dias.

10.76. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021359-45.2013.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: LUIZA PEREIRA GOUDINHO

Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAÚÍ Nº 3940/03)

Consignado: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se

10.77. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026863-08.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DA CONCEICAO ARAUJO

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3047)

Requerido: CAIXA PREVIDENCIARIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(s): MIZZI GOMES GEDEON(OAB/MARANHÃO Nº 14371)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

10.78. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023402-47.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: J.L. FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(s): YAGO DE CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 14085), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAÚÍ Nº 874)

Executado(a): CLEDSON ALVES EVANGELISTA

Advogado(s): ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 33249-A)

Que a exequente demonstre interesse nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução.

10.79. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005881-94.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7031)

Requerido: BERNARDO PEREIRA DA CRUZ NETO

Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8084)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

10.80. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0006842-35.2013.8.18.0140**Classe:** Interdito Proibitório**Interditante:** NILDES ARCOVERDE FORTES, JOSE DE RIBAMAR COSTA FERREIRA**Advogado(s):** MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5935), MAURO OQUENDO DO RÉGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5935)**Interditando:** ANTONIO COSTA, JOÃO LUIZ, TERESA CARDOSO, OUTROS INVASORES NAO NOMINADOS**Advogado(s):**

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa. Cumpra-se.

10.81. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0011847-33.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** REGINALDO VIVEIROS SOBRINHO**Advogado(s):** WALLYSON VILARINHO DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 12051)**Réu:** MARIA JACQUELINE ARAUJO GOMES**Advogado(s):** MARIA DE FATIMA FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2013)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa. Cumpra-se.

10.82. DECISÃO MANDADO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0000283-62.2013.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**Advogado(s):** GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 18556-B), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)**Requerido:** FRANCISCO VIEIRA PESSOA NETO**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Em sendo assim, estando a inicial devidamente instruída com tais documentos, cabível se torna a apreensão liminar do veículo, na forma determinada na decisão de fl. 31. Expeça-se mandado para busca e apreensão do seguinte veículo: YAMAHA/YBR 2009/2010 FACTOR 125K GG YBR COR: VERMELHAM CHASSI 9V6KE1220A0097082, MODELO 2009, ANO 2010, PLACAS NIO-7407.

Recomenda-se que o veículo apreendido deve permanecer nesta Comarca de Teresina (PI), em local conhecido por este juízo, a fim de tornar possível eventual restituição.

Cumpra-se com urgência

10.83. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0024381-53.2009.8.18.0140**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:** DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**Advogado(s):** GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAÚI Nº 5609), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)**Réu:** MARIA INALDA DA SILVA SUDARIO**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Intime-se pessoalmente o advogado exequente para demonstrar interesse nos autos, cumprimento as determinações proferidas por este juízo.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos para decisão.

10.84. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0023904-25.2012.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)**Requerido:** CELSO RODRIGUES**Advogado(s):** DALTON CLARK(OAB/PIAÚI Nº 1007)

Intime-se pessoalmente a advogada exequente para demonstrar interesse nos autos, cumprimento as determinações proferidas por este juízo.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos para decisão.

10.85. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0021367-56.2012.8.18.0140



Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7031)

Requerido: MAYCHEL DOUGLAS ALVES SILVA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚÍ Nº 3083)

Intime-se pessoalmente o advogado exequente para demonstrar interesse nos autos, cumprimento as determinações proferidas por este juízo.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos para decisão.

10.86. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011795-76.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 4004)

Réu: BANCO CITIBANK S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

Assim, com fundamento nos arts. 924, II e 925 do Código de Processo Civil, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da presente execução.

Expeça-se o competente alvará para transferência da quantia depositada em juízo para conta bancária indicada na fl. 142.

Custas, se ainda existentes, pela parte executada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10.87. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018332-20.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: J.L. FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(s): FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 3333)

Réu: 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO (CARTORIO NAYLA BUCAR)

Advogado(s): ÉFREN PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 2445/03), LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAÚÍ Nº 4565), DANILLO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAÚÍ Nº 7303-A), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 7075)

Intime-se a parte autora para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art.

485, § 1.º do CPC.

10.88. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004383-07.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DEUZELINA PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3047)

Réu: CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

Advogado(s): ANDREZA JULIÉTA DE SENA NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 6528), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5436), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAÚÍ Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2338)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, archive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

10.89. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008108-96.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA LUIZA PINHEIRO CASTELO BRANCO

Advogado(s): ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 6390), ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚÍ Nº 178)

Requerido: CARTORIO DO 2 OFICIO - CARTORIO NAILA BUCAR, 4 CARTORIO DO OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE TERESINA-PI - CARTORIO GUIDO GAYOSO

Advogado(s): AMANDA COELHO COUTO REIS(OAB/PIAÚÍ Nº 7008-B), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 7075), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES(OAB/PIAÚÍ Nº 9273), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAÚÍ Nº 874), DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 3505)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova o devido arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.

Cumpra-se.

10.90. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007897-31.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: HELLEN MELLO PASSOS DE SOUSA LIMA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Requerido: AMAL- PECULIO ABRAHAM LINCON

Advogado(s): NEY JOSE CAMPOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44243)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. Sem custas. Arquivem-se os autos com baixa.

10.91. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018225-15.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALFREDO DE PAIVA FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE, HELIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA ALELUIA LIMA FRANCO, MARIA DO SOCORRO COSTA ARAUJO, MARIA SOCORRO GOMES, NEUSA MARIA VALADARES MOURA, ROGERIO VERAS DIAS, ROZILDO ULISSES DE MONTANHA, VALDENIR MARIANO PAZ

Advogado(s): JANICE ALVES LOUREIRO(OAB/PIAUÍ Nº 17219), LUIZ CARLOS SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 168472)

Réu: CAIXA SEGURADORA S.A

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada pela CAIXA SEGURADORA.

10.92. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019474-93.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE JEFERSON DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): DELNAIR MARQUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13728)

"Ante o exposto, defiro o requerimento ministerial e designo o dia 10-08-2020, às 11:00 horas, para oitiva da testemunha de acusação Francisco Soares de Oliveira, Policial Militar. Ainda, observo que fora dispensada a oitiva do rol de defesa tendo em vista a ausência destas em juízo, no dia 29-06-2020. Assim, ante a designação de audiência para a data supra, intime-se o Advogado habilitado aos autos para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique os endereços das testemunhas de defesa, para fins de intimação, ou apresente-as espontaneamente na data supra (10-08-2020, às 11:00 horas), independente de intimação."

10.93. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019474-93.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE JEFERSON DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): DELNAIR MARQUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13728)

INTIMA, o advogado, **DELNAIR MARQUES DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 13728)**, para que indique os endereços das testemunhas de defesa do réu **José Jefferson dos Santos Silva**, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), para fins de intimação, ou apresente-as, espontaneamente, na audiência designada para o dia 10/08/2020, às 11 horas, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar.

10.94. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002386-95.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: GLEYDSON PAULO COSTA SOUSA

Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)

INTIMA, o advogado, JAIRO BRAZ DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 9916), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ (OAB/PIAUÍ Nº 8982), para audiência de instrução e julgamento, no dia 27/08/2020, às 09 horas, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. Do que para constar, eu, Luma Letícia Barros de Sousa, digitei o presente feito.

10.95. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001291-30.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: MARCONE DE JESUS SILVA

Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)

"(...) Ouidas as partes, pelo MP foi requerido a ouvida de Valdenia Maciel de Sousa, arrolada como testemunha e vítima de crime contra o patrimônio relatado na peça acusatória de fls. 02/04 do processo. Pela defesa não houve objeção e o requerimento do MP também foi requerido. Em seguida, o MM Juiz passou a ouvida a vítima presente, Valdenia Maciel de Sousa. À vista da ausência das testemunhas do MP, policiais militares, dispensado o adolescente arrolado na denúncia o MP requereu a suspensão da audiência. Sem objeção da defesa. Requerimento deferido pelo MM Juiz. Fica desde logo redesignado o dia 21/08/2020 às 11:00 horas. Requisite-se os policiais militares. Os presentes ficam desde logo intimados em banca de audiência, inclusive o acusado Marccone de Jesus Silva. Requisite-se o acusado presencialmente ou por videoconferência. Antes de encerrar o presente termo, a defesa do acusado manifestou-se e oralmente reiterando pedido de revogação c/c relaxamento da prisão preventiva e ou aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, do réu já apresentado na resposta à acusação. Em seguida foi dada a palavra à Dra. Promotora de Justiça que oralmente manifestou-se desfavoravelmente aos pedidos da defesa, por não vislumbrar excesso de prazo e por ainda ver presentes os requisitos da prisão preventiva. Por último o MM Juiz deliberou de decidiu por indeferir os pedidos da defesa, em acordo com o parecer Ministerial, mantendo o réu preso por não vislumbrar excesso de prazo e por ainda entender

presentes os requisitos da prisão preventiva. Cumpra-se."

10.96. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002326-25.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: MAYKE ARAUJO SILVA

Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 11827)

"... Finalizada a inquirição das testemunhas do MP e da defesa, sendo as duas de defesa ouvidas como informantes e considerando a impossibilidade de interrogar o réu no dia de hoje, em virtude da impossibilidade de conexão do acusado da CPD de Altos-PI, com audiência por videoconferência, de plano foi redesignado o dia 20/08/2020 às 10:30 horas APENAS para o interrogatório do réu e encerramento da instrução criminal. Requisite-se o réu junto ao Sistema Prisional, caso ainda preso. Se solto, intime-se por mandado. Os demais ficam desde logo intimados em banca de audiência. Antes de encerrar o presente termo, a defesa do acusado manifestou-se e oralmente requerendo, reiterando, pedido de restituição do veículo apreendido anteriormente já indeferido. Em seguida, pelo MM Juiz, sobre o pedido de restituição do veículo apreendido, reiterado nesta oportunidade, foi ouvido o MP que manifestou-se desfavoravelmente sobre o pedido da defesa. Reiterou ainda a Dra. Promotora de Justiça requerendo fosse enviado Ofício à DEPRE para que proceda com a extração de dados dos celulares apreendidos. Por último requereu o MP fosse Oficiado ao Comando Geral da PM-PI para que apure a conduta dos policiais arrolados como testemunhas do MP neste processo, a respeito de eventual tortura a que teria supostamente sido submetido ao réu, conforme exame pericial junto aos autos, bem como ao MP competente para apuração junto ao Grupo de Controle Externo da Atividade Policial Ministerial, emitindo o relatório competente a este Juízo. Requerimentos deferidos. Oficiem-se. Em seguida o MM Juiz passou a deliberar e decidir após análise do pedido da defesa e do parecer do MP desfavorável, considerando que a instrução criminal não foi concluída e a prova pericial solicitado nos 03 telefones apreendidos ainda não foi concluída, por prudência e cautela deixa para decidir após o interrogatório do réu e ou na sentença de mérito, que será prolatada por este Juízo. Determino seja oficiado para atendimento aos requerimentos do MP na forma acima solicitada."

10.97. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010576-91.2013.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

5. É cediço que não cabe a esta 8ª Vara Criminal processar e julgar delitos cometidos por indivíduos menores de 18 (Dezoito) anos de idade. Dessa forma, entendo que assiste razão ao pleito Ministerial, sendo cabível e prudente determinar a EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO do presente feito com a devida baixa na distribuição

10.98. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002127-03.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: RUBENS NUNES CASTELO BRANCO

Advogado(s): DELNAIR MARQUES DE ARAUJO (OAB/PI Nº 13728)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) DELNAIR MARQUES DE ARAUJO (OAB/PI Nº 13728) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 17/08/2020, às 10h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

obs.: a audiência será realizada através do recurso de videoconferência

10.99. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002823-39.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: NAYARA GOMES DE MACEDO

Advogado(s): ANTONIO KDSOON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUI Nº 18196)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: FICA O ADVOGADO ANTONIO KDSOON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUI Nº 18196),INTIMADO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA EM PARTES:

"(...) 8. Ante tudo o que foi acima exposto, DEFIRO o pedido de restituição do objeto supracitado formulado por NAYARA GOMES DE MACEDO, com fulcro no art. 118 e 120 do CPP. Lavre-se Termo de Restituição. 9. Concluídas as diligências, certifique-se nos autos. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. 10. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 05 de agosto de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

11.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800263-05.2018.8.18.0062

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: VALDEMAR DE SOUSA SILVA

REQUERIDO: LEANDRA ANTONIA SOUSA SILVA

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Primeira Publicação

A **Dra. Tallita Cruz Sampaio**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de uma Ação de Interdição, Processo nº 0800263-05.2018.8.18.0062, que **VALDEMAR DE SOUSA SILVA**, move em face de **LEANDRA ANTONIA SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 28.02.1993, RG. nº 3.190.707 - SSP-PI, CPF. nº 052.924.783-69, residente e domiciliada na Localidade Baixio, Zona Rural de Padre Marcos-PI, que através de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, datada de 04 de setembro de 2019, foi decretada a interdição de **LEANDRA ANTONIA SOUSA SILVA**, cuja sentença em síntese é o seguinte: "Ante o exposto, em consonância ao parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a INTERDIÇÃO de LEANDRA ANTONIA DE SOUSA SILVA, o que faço com fundamento nos arts. 4º, III e 1.782 do Código Civil e art. 114 da Lei nº 13.146/2015. Sem custas por ser beneficiária da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 755 do Código de Processo Civil, a nomeação do irmão da interdita VALDEMAR DE SOUSA SILVA como seu curador. Nos termos do art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que alterou o art. 1.772 do Código Civil, ficam os limites da curatela circunscritos às restrições constantes do art. 1.782 do Código Civil, ficando a interdita privada de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Deverá o curador ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso de curatela definitiva, devendo do termo constar os limites da curatela (CPC, art. 759); b) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei nº 6.015/73; c) Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital os nomes da interdita, do curador, a causa da interdição e os limites da curatela; d) Publique-se a sentença de interdição na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela; e) Deixo de determinar a expedição de ofício ao TRE/PI para a suspensão dos direitos políticos da interdita em observância a decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Processo Administrativo nº 114-71.2016.6.00.000. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PADRE MARCOS-PI, 4 de setembro de 2019. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos- PI". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da Lei. CUMPRA-SE com observâncias das cautelas e prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (24.07.2020). Eu, Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única, o digitei, e subscrevi. **Dra. Tallita Cruz Sampaio** - Juíza de Direito.

11.2. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800925-33.2018.8.18.0073

REQUERENTE: ALESSANDRO DAMASCENO DOS SANTOS

REQUERIDO: ALDEI ALVES DOS SANTOS

SENTENÇA

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, decretando a interdição de **ALDEI ALVES DOS SANTOS** e, por conseguinte, **declaro a sua incapacidade relativa civil**, nomeando-lhe curador **ALESSANDRO DAMASCENO DOS SANTOS**, requerente.

Considerando que não há notícias de que o interdito possua bens, e considerando inexistirem elementos que desabonem a conduta do curador, o que me leva a reconhecer a sua idoneidade, dispenso-o da prestação de garantia e assim procedo com finca no parágrafo único do artigo 1.745, do Código Civil.

Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, para a devida averbação (artigo 9º, inciso III do Código Civil), efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, bem como os limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do artigo 755 do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado desta sentença, intime-se o curador para prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, no prazo de cinco dias, conforme disposição do artigo 759 do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, a interdição ora decretada, nos termos do ordenamento jurídico eleitoral, encaminhando-se as cópias necessárias.

Custas pela parte interditanda, suspendendo a exigibilidade do pagamento, ante a concessão de justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

Sem condenação em honorários advocatícios, diante da natureza da causa.

Com o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.3. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0002800-37.2017.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Perdas e Danos, Benfeitorias, Reivindicação]

AUTOR(A): RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO

RÉU(S): ANTONIO FERREIRA DE SOUSA e outros (7)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, brasileira, de demais qualificações desconhecidas e ANTONIO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, de demais qualificações desconhecidas que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO REIVINDICATÓRIA**, Processo nº 0002800-37.2017.8.18.0031, ajuizada por **RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, nº 3235, bairro Reis Veloso, Parnaíba-PI em face de ANTONIO FERREIRA DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO BARBOSA DO NASCIMENTO, MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVA BESSA, ANTONIO LUIZ PEREIRA TITO, MARCOS ANDRE GOMES DA SILVA e RAIMUNDA SILVESTRE DA SILVA, alegando que é proprietário de alguns lotes de um terreno situado no prolongamento da Avenida São Sebastião, denominado "Loteamento Novo Horizonte"; situada na Avenida 19 de Outubro, lotes nº 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, Conj. C, QD C-14, novo horizonte, bairro Planalto, Parnaíba-PI, no quarteirão formado pela Av. 19 de Outubro, Rua Anhaguera, Rua São Benedito e Av. Dr. João Silva Filho, medindo 6.182,42 m² e perímetro de 367,296 m, confrontações e marcos demarcados em coordenadas UTM SIRGAS 2000 Fuso 24M: P-1 E=196524.427 N=9676947.029, P-2 E=196521.360 N=9676887.107, P-3 E=196583.103 N=9676883.947, P-4

E=196584.126 N=9676903.921, P-5 E=196645.869 N=9676900.761, P-6 E=196647.914 N=9676940.708, ficando **CITADOS MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS**, brasileira, de demais qualificações desconhecidas e **ANTONIO FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, de demais qualificações desconhecidas, de demais qualificações desconhecidas, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial e será nomeado Curador Especial. CUMPRE-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, 31 de julho de 2020. Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA, digitei, subscrevi. **HELIO MAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNÁIBA**.

11.4. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800316-46.2018.8.18.0042

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: HILDETE ANDRADE DA COSTA

REU: VICTOR SCHULZ

SENTENÇA "....III - DISPOSITIVO Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais. Fica, entretanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, nos termos do artigo 98, §3º, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

11.5. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800425-26.2019.8.18.0042

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: N. R. D. S. C.

REU: GETÚLIO COELHO DA SILVA

SENTENÇA "Vistos etc. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de Id. 6284231, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial (Id. 10385882) e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. 3. Custas na forma acordada entre as partes. Em não havendo acordo, deverão ser rateadas entre as mesmas. Fica, entretanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, em relação à parte autora, nos termos do artigo 98, §3º, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio composição."

11.6. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800712-86.2019.8.18.0042

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

INTERESSADO: BEATRIZ TASSIANA SALES PEREIRA

INTERESSADO: KAYO LUAN ROSAL SANTOS

SENTENÇA "....III - DISPOSITIVO Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais. Fica, entretanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, nos termos do artigo 98, §3º, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

11.7. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800426-11.2019.8.18.0042

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

EXEQUENTE: INALVA DUARTE PEREIRA

EXECUTADO: JOSE VITOR FRANCISCO CAETANO

SENTENÇA "....III - DISPOSITIVO Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais. Fica, entretanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, nos termos do artigo 98, §3º, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

11.8. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800541-02.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Protesto Indevido de Título, Indenização por Dano Material, Diplomas/Certificado de Conclusão do Curso]

AUTOR: DEUSIANA RIBEIRO DE MACEDO COELHO

REU: CURSO ÁGORA - NÚCLEO DE CONHECIMENTO BRASILEIRO, ASSOCIACAO DE PROFESSORES PARA O DESENVOLVIMENTO DE ENSINO NIVEL SUPERIOR BRASILEIRO, GLAUCIA BARRADAS DOS SANTOS, JOCIMARY JOSEFA G BARBOZA D RODRIGUES DE SANTANA, UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA EIRELI - EPP, FACULDADE ALBERT EINSTEIN - FALBE, MARIA DE FÁTIMA LEMES, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, ODILON MAXIMO DE MORAIS

DECISÃO: VISTOS ETC....**DETERMINO** intimação da parte autora, na pessoa de seu causídico, por publicação oficial, para que, no prazo de 15 dias, **EMENDE a inicial**, devendo i) **apontar qualificação e endereço daquele requerido; ii) proceder ao devido recolhimento de custas processuais que incidem sobre o valor da presente causa**, observando-se a tabela de custas previstas no link <http://www.tjpi.jus.br/cobjud/modules/cobjud/TabelasDeCobranças.fgpe/>; Sem prejuízo, em respeito ao devido contraditório/ampla defesa, no mesmo expediente, a parte pode/deve apresentar esclarecimentos devidos bem como de maneira documental comprovar concretamente eventual situação que se amolde e que justifique o pedido formulado para deferimento do benefício do art. 98, do NCPC, cumprindo-lhes juntar a respectiva declaração de hipossuficiência devidamente **acompanhada** de documentos seguintes: **IRPF dos últimos 05 (cinco) anos, extratos**

bancários dos últimos 03 (três) meses bem como contracheque atualizado e/ou sua CTPS - tudo sob pena de preclusões de estilo e/ou indeferimento da presente petição, na forma do disposto no art. 321, p. único c/c art. 485, inc. I, do NCPC.

11.9. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001040-78.2016.8.18.0034

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Registro de nascimento após prazo legal]

REQUERENTE: JOAO DA CRUZ DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO GONCALVES DE MESQUITA - OAB PI1706

SENTENÇA: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução do mérito, sob a égide do art. 487, I do CPC, no que DETERMINO a RETIFICAÇÃO da CERTIDÃO DE CASAMENTO de nº 884, acostada às fls.92 do livro nº 04, do Cartório do 2º Ofício da cidade de São Gonçalo do Piauí - PI, afim de que passe a constar a profissão de TRABALHADOR RURAL/LAVRADOR nos dados do autor, Sr. JOÃO DA CRUZ DA SILVA.

11.10. ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº: 0000168-60.2018.8.18.0077

CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

ASSUNTO(S): [Revisão]

REQUERENTE: CHARLES RAMON DA SILVA ALVES

REQUERIDO: E. P. D. S., SANDRIANA PEREIRA DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Faço vistas ao procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. Uruçuí-PI, 5 de agosto de 2020.

CARLOS MENDES DE SOUSA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí

11.11. Edital de Citação com prazo de 30 dias

PROCESSO Nº: 0000626-72.2016.8.18.0069

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: NILTON PEREIRA SANTOS

REU: MARIA DIVINA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Alberto Franklin de Alencar Milfont, Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, , Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cônego Carino s/n centro Regeneração-PI, uma Ação de USUCAPIÃO, proposta por Nilton Pereira Santos, brasileiro, casado, aposentado, RG n. 782.686-PI, CPF N> 702.182.343-68, residente na Rua Rua Cônego Carino, s/n, bairro São Vicente, Regeneração em face do espólio de José Rodrigues dos Santos, representada pela viúva Maria Divina dos Santos residente no endereço acima, ficando por este edital citados os eventuais interessados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Analista Judicial digitei, subscrevi e assino. regeneração-PI, 12 de maio de 2020.

ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração

11.12. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800439-14.2019.8.18.0073

REQUERENTE: EVELINA DIAS DE NEGREIROS

REQUERIDO: R D N N

DECISÃO

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Assim, com os poderes a mim conferidos, **DELIBERO e DETERMINO o que segue, a ser cumprido integralmente e de forma concomitante:**

de imediato, caso ainda não-cumprida ficam sobrestadas as r. ordens judiciais de ID 7947945 e 5758133, motivadamente, à vista da pandemia ocasionada pelo COVID-19 e cediço que no domicílio do interditante e interditando residem plurais pessoas idosas;

sem prejuízo, **DETERMINO** nova intimação da parte autora, neste momento, de **forma pessoal**, para, no prazo de cinco dias - art. 218, §3º, do NCPC - **i) juntar aos autos a documentação devida, a gizar, certidão negativa de antecedentes criminais no âmbito da Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça Eleitoral) bem como ii) esclarecer a este juízo se a r. Perícia já se realizou em momento anterior a este pronunciamento: a) em caso positivo, a parte deve proceder à juntada aos autos de tal c. documento; E/OU, b) requerer o que entender devido, especialmente porquanto o expediente de ID 8471154 é datado de momento anterior a pandemia - tudo sob pena de preclusões de estilo e eventual extinção do feito na forma do art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC. De já, à vista da pandemia ocasionada pelo COVID19, **faculto** que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: i) na forma do art. 3º e ss, do Prov. 25/2019. ii) em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já, DETERMINADO que o faça na forma do art.248, §1º, do NCPC com Aviso de Recebimento em Mão Própria; iii) em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por Oficial de Justiça.**

Em tempo, em resposta àquele **Ofício** encaminhado via Malote Digital(vide ID ID 9614722) **comunique-se esse pronunciamento bem como estado do feito àquela r. autoridade para ciência e eventuais manifestações - com nossos cumprimentos de estilo.** Para tanto, observe-se a praxe desta Unidade, colocando-se na pasta de Ofícios emitidos por esta Unidade, onde o expediente será assinado via Sei e encaminhado por aquela plataforma devida - Malote Digital. Certifique-se no bojo dos presentes autos;

1.4 De já, intimo ao MP para mera ciência;

2. À r. SECRETARIA para observar **DECURSO** de prazo do **item 1.2 com certificações devidas**, atentando-se:

B) Caso **NÃO HAJA** manifestação tempestiva, **FAÇA-SE IMEDIATA CONCLUSÃO.**

Decisão registrada eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações, inclusive via DJE - com cautelas de praxe - feito sob sigredo de justiça. Cumpra-se com máxima urgência..

11.13. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000435-55.2009.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: CAIXITA CAIXARIA ITAPETININGA LTDA - ME, AGROPECUARIA GUATAMBU LTDA - EPP, RAUF NASSAR

Advogado(a):

LUIZ TIAGO SILVA FRAGA - OAB PI12091, WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB PI5845, FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR - OAB PI8824

REU: MIGUEL OMAR BARRETO RISSI

Advogado(a): ADRIANO MOURA DE CARVALHO - OAB PI4503, JOAO KARLOS ALVES ALMEIDA - OAB PI14501, MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA - OAB PI4505, MIGUEL ALVES GUIDA NETO - OAB PI2583, UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB PI5456

ATO ORDINATÓRIO

Ficam intimadas as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Manifestação do perito de ID 11157481.

11.14. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000199-64.2013.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Depoimento]

AUTOR: CELIO MARTINS FAGUNDES, ROSANIA APARECIDA DA SILVA MARTINS, NILSON PEREIRA DA SILVA, APARECIDA MARIA DA SILVA, FURTADO COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, DIANA FURTADO COELHO, CORDAO SAID E VILLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Advogado(a): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES - OAB PI9273, LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES - OAB PI4565

REU: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI, ILTON WALKER, MAURICIO LUPION TAQUES, MÁRCIO LUPION TOQUES, MASSIMO LUPION TAQUES, CONDOMÍNIO BREJO SECO, AGROFUTURA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., ALVERITO PEREIRA LOPES

Advogado(a): FRANCISCO JOSE DE ANDRADE NETO - OAB PI5108, JEAN CARLO GONCALVES BALDISSARELLA - OAB BA17979, REINALDO PETTENGILL FILHO - OAB BA24076, VALDEMAR JOSE KOPROVSKI - OAB PR18643, LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO - OAB PI13106, LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA - OAB PI14474, FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR - OAB PI8083, OTAVIO ANTONIO FREIRE NETO - OAB MT14073/O

ATO ORDINATÓRIO

Ficam intimadas as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Manifestação do perito de ID 11157677.

11.15. Publicação de Sentença/Intimação Pje

PROCESSO Nº: 0800451-68.2018.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral]

AUTOR: MATHEUS PEREIRA CAMPELO - JOSE LUCAS LEODIDO NETO - OAB/PI15512

REU: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A., ANA PAULA PEREIRA 28148255857 - DIOGO DANTAS DE MOREAS FURTADO-OAB/PE33668

SENTENÇA: "1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. Honorários na forma acordada. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. **São MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 28 de julho de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio.**"

11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800318-46.2018.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: JOSE DE ANCHIETA GOMES CORTEZ - OAB PI2309 - CPF: 131.776.803-53, do DESPACHO de ID 6182283, para juntar aos autos os comprovantes dos pagamentos das frações ideais dos demais coproprietários: recibo autenticado de depósito bancário identificado; ou se for o caso do cheque nominal, ou se for o caso de outro ato bancário; bem como, da avaliação da Fazenda Municipal para o ITBI.

11.17. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802981-31.2019.8.18.0032

Intimo a inventariante, por meio de seu advogado: JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB PI120 - CPF: 363.375.014-20, do DESPACHO de ID 11134060, para, em 30(trinta) dias, juntar aos autos certidões negativas das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, bem como o termo de quitação do ITCMD. Decorrido o prazo acima, sem nova intimação, deverá a inventariante, em 30(trinta) dias, apresentar plano de partilha.

11.18. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0801252-75.2018.8.18.0073**

Parte Autora: **LUCILEIDE LOPES COSTA BAIÃO**

Parte Requerida: **EQUATORIAL PIAUÍ**

SENTENÇA

ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo de vontade celebrado entre as partes e, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, **DECLARO O PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa nos registros.

11.19. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000466-75.2009.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

REU: JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS

Advogado(a): ABDON PORTO MOUSINHO - OAB PI832

ATO ORDINATÓRIO

Ficam intimadas as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Informação de ID 11163043.
bom jesus-

11.20. Intimação - 2ª Vara de São Raimundo Nonato

Processo: 0001484-91.2016.8.18.0073
Parte Autora: CARLIANA DA CONCEICAO SANTOS
Parte Requerida: MANOEL FERNANDES DOS PASSOS

DECISÃO

Considerando a decisão proferida em sede de habeas corpus coletivo (SEI 20.0.000025964-1), determinando o cumprimento das prisões civis por devedores de alimentos do Estado do Piauí, excepcionalmente, em regime domiciliar, bem como suspender, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a decretação de novas ordens de prisão civil por inadimplemento de pensão alimentícia, **expeça-se** contramandado de prisão em favor do Executado, registrando-se a revogação do mandado anterior no Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP.

Após, **intime-se** a Parte Exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito.

11.21. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0800576-59.2020.8.18.0073**
Parte Autora: **ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS**
Parte Requerida: **CURSO ÁGORA - NÚCLEO DE CONHECIMENTO BRASILEIRO e outros (8)**

DESPACHO

Neste sentido, **citem-se** as Partes Requeridas, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, responder a ação, sob pena de revelia, assim como para, querendo, propor conciliação.

Caso sejam arguidas preliminares, juntados documentos ou realizada proposta de conciliação na contestação, **intime-se**, a Parte Autora, para, no prazo acima indicado, manifestar-se.

11.22. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000568-92.2012.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]
AUTOR: POMPEU PEREIRA GGONCALVES
Advogado(a): LOURIVAN DE ARAUJO - OAB PI8124
REU: LUIZ GONZAGA LOUZEIRO, ELSA SILVA LOUZEIRO, NILTON CESAR ALENCAR, JONAS AVELINO BARREIRA
Advogado(a): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB PI6787
Defensoria Pública do Estado do Piauí

ATO ORDINATÓRIO

Ficam intimadas as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Informação de ID 11165121.

11.23. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000106-87.2002.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião da L 6.969/1981]
AUTOR: ELIAS ALVES NOGUEIRA, IRENE GUEDES DA SILVA NOGUEIRA
Advogado(a): JOSE OSORIO FILHO - OAB PI80, GERSON ALMEIDA DA SILVA - OAB PI8767
REU: JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO
Defensoria Pública do Estado do Piauí

ATO ORDINATÓRIO

ATO ORDINATÓRIO

Ficam intimadas as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Informação de ID 11165567.

11.24. Editais de Proclamas

CRISTINA EMILIA BIASUTTI DE OLIVEIRA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MARCOS PARENTE das Pessoas Naturais da cidade de MARCOS PARENTE, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JOSÉ MACHADO DE MATOS NETO**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de LANDRI SALES - PI, filho de JOÃO MACHADO DE MATOS e RAIMUNDA PEREIRA GUEDES DE MATOS; e **VÂNIA CARREIRO MOUSINHO**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de LANDRI SALES - PI, filha de ANTONIO CARREIRO MOUSINHO e YVETE MARTINS CARREIRO MOUSINHO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

CRISTINA EMILIA BIASUTTI DE OLIVEIRA

Oficial(a)

11.25. Editais de Proclamas

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.

FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- FRANCISCO ROCHA DA SILVA NETO, solteiro, serralheiro, natural de São Bernardo-MA, nascido no dia 01.08.1987, residente e domiciliado na Rua São Bernardo, 165, Faveira, São Bernardo-MA; FILHO de PEDRO FERREIRA LIRA E MARIA DE FÁTIMA SILVA LIRA; e ANTONIA MARIA DOS SANTOS, solteira, aposentada, natural de Esperantina-PI, nascida no dia 29.06.1977, residente e domiciliada no Conjunto José Martins Filho, Q-A, C-17, Promorar, Luzilândia-PI, FILHA de JOSÉ BATISTA DOS SANTOS E MARIA FRANCISCA DOS SANTOS; 2º)- LOURENÇO CARVALHO DE ARAÚJO, divorciado, pescador, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 10.08.1979, residente e domiciliado no CJ Manoel Morais, na Rua da Esperança, Q-G, C-03, Zona Urbano, Joca Marques-PI; FILHO de JOSÉ ALVES DE ARAÚJO E MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO; e MARIA DO AMPARO ALMEIDA SOUSA, solteira, agricultora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 06.09.1987, residente e domiciliada no CJ Manoel Morais, na Rua da Esperança, Q-G, C-03, Zona Urbano, Joca Marques-PI, FILHA de BERNARDO LOPES DE SOUSA E MARIA JOSÉ DE ALMEIDA; 3º)- AURILAN SOUSA RODRIGUES, solteiro, agricultor, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 26.07.1988, residente e domiciliado no Povoado Mangueirinha, Zona Rural, Luzilândia-PI; FILHO de JOSÉ ANTONIO RODRIGUES E MARIA DO SOCORRO SOUSA; e MÁRCIA DAYS SALES VIEIRA, solteira, agricultora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 18.04.1991, residente e domiciliada no Povoado Mangueirinha, Zona Rural, Luzilândia-PI, FILHA de FRANCISCO ALVES VIEIRA FILHO E

VIRGINIA MARIA DE SALES. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

11.26. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000220-84.2006.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: SALVADOR BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(a): ACACIO THENORIO SOARES IRENE - OAB PI8739

REU: LUIZA DE OLIVEIRA LOPES, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI, ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piaui

ATO ORDINATÓRIO

Ficam intimadas as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Informação de ID 11166147.

11.27. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000187-26.2008.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]

AUTOR: JOAQUIM LOPES LEMOS, MARIA INALVA FERREIRA LEMOS

Advogado(a): PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI - OAB PI3649, HELVECIO SANTOS PINHEIRO NETO - OAB PI14318

REU: AUSENTES E DESCONHECIDOS, ESTADO DO PIAUI

Defensoria Pública do Estado do Piauí, Procuradoria Geral do Estado do Piaui

ATO ORDINATÓRIO

Ficam intimadas as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Informação de ID 11166755.

11.28. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0800350-54.2020.8.18.0073**

Parte Exequente: **NATALIA TAVARES DA SILVA ANDRADE**

Parte Executada: **MUNIZ CAR MULTIMARCAS LTDA - ME**

DESPACHO

1. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, citando a Parte Executada, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, acrescida dos juros, das custas e dos honorários advocatícios, cientificando-lhe:

No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade;

No prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos, através de autos apartados e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, que poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do Exequente;

No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês;

2. Transcorrido in albis o prazo para pagamento, **proceda o Oficial de Justiça e Avaliador**, independentemente de novo despacho, à penhora e avaliação de bens suficientes para garantia da dívida exequenda, observando a impenhorabilidade descrita no art. 833 do CPC, intimando a Parte Executada e, no caso de bem imóvel, o respectivo cônjuge.

11.29. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0800497-80.2020.8.18.0073**

Parte Autora: **MARIA PAES LANDIM FILHA**

Parte Requerida: **BANCO BRADESCO**

SENTENÇA

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.**

Sem custas.

Indefiro o pedido de habilitação do Requerido, tendo em vista o indeferimento da petição inicial.

Intime-se a Parte Autora. Desnecessária a intimação da Parte Requerida.

Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos.

11.30. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0800474-63.2020.8.18.0032

INTIMAR o Dr. **FABRÍCIO DE CÁSSIO LOPES PINHEIRO - OAB/PI 17076**, da sentença de ID nº 11144059.

11.31. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0800507-27.2020.8.18.0073**

Parte Autora: **MARIA PAES LANDIM FILHA**

Parte Requerida: **Banco Cetelem S. A.**

SENTENÇA

SENTENÇA

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.**

Sem custas.

Intime-se a Parte Autora. Desnecessária a intimação da Parte Requerida.

Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos.

11.32. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801451-55.2020.8.18.0032

INTIMAR a parte autora, por meio de seu advogado, o Dr. **ÁQUILA GONÇALVES ARAÚJO -OAB/PI 15.287**, do despacho de ID 11163606, para se manifestar sobre o seu interesse na realização de audiência por videoconferência.

11.33. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0001238-34.2010.8.18.0032

INTIMAR a inventariante, por meio de seus advogados, ELIAS ARAUJO DOS MARTIROS MOURA FE - OAB PI1914 - CPF: 217.756.563-49 e JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB PI120 - CPF: 363.375.014-20, do despacho de ID 11168370, para providenciar em 30(trinta) dias, a juntada da certidão negativa da Fazenda Estadual e Municipal; como também, considerando, ainda, o óbito do ascendente do falecido, e a entrada de novos herdeiros representando-o, para, em 30(trinta) dias, apresentar últimas declarações, e nos 30(trinta) dias subsequentes, plano de partilha

11.34. INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo nº 0000742-25.2013.8.18.0056

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: VERÔNICA BESERRA LIMA AVELINO, WBERSON GOMES DE ARAÚJO, SERGIO AVELINO LIMA, MARILENE CABRAL AIRES, QUIRINO AVELINO NETO, ALDENOR NOGUEIRA LIMA MEE, CONSTRUAGRO, D1 TUDO ENTREGA LTDA, CONSTRUTORA SERTEPLAN, DISTRIBUIDORA DISNOMED, COTA 2, RAIMUNDO NONATO REGO DA SILVA

Advogado(s): HENRIQUE VELOSO ALVES(OAB/PIAUI Nº 7468), JOAO WASHINGTON DE ANDRADE MELO(OAB/PIAUI Nº 9678), EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 3013), MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAUI Nº 1108), JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 8510), DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5764), LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES(OAB/PIAUI Nº 8184), ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUI Nº 3123)

Intime-se o advogado HENRIQUE VELOSO ALVES, OAB/PIAUI Nº 7468, para COMPARECER à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/09/2020 às 14:00. A audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso ocorrerá por meio de link disponibilizado nos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 05 de agosto de dois mil e vinte. Eu, a.a., Âmara Barbosa Ribeiro, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

11.35. EDITAL DE CITAÇÃO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX

PROCESSO Nº: 0800385-69.2019.8.18.0066

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Dispensa, Nomeação]

REQUERENTE: A. B. DE M. S.

REQUERIDO: A. M. DOS S., F. A. DOS S.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE (TRINTA) DIAS

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Sen. José Cândido Ferraz, nº 54, PIO IX-PI, a Ação acima referenciada, proposta por A. B. DE M. S., brasileira, solteira, trabalhadora rural, residente e domiciliado(a) em Localidade Boa Vista, Zona Rural, Pio IX - PI, em face de A. M. DOS S. e F. A. DOS S., ficando por este Edital citados os possíveis interessados para que se manifestem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 721 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2020 (26/07/2020).

Eu, NADJA CELINA FEITOSA, Analista Judicial, digitei.

Pio ix-PI, 26 de julho de 2020.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX

11.36. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000017-93.2004.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Interpretação / Revisão de Contrato]

AUTOR: JOSE ARAUJO ELVAS

REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, ARILTON ARAÚJO PARENTE ELVAS

SENTENÇA "...Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial. Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais, bem como nos honorários da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 85, § 2º do CPC). Ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo a quo (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, adotem-se as seguintes providências: 1 - intime-se a parte contrária para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. 2- Empós, remetam-se os autos à Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C."

11.37. edital processo n ° 0000276-97.2008.8.18.0026 CLASSE: GUARDA (1420), 3ª Vara de Campo Maior

PROCESSO Nº: 0000276-97.2008.8.18.0026

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: FRANCISCO DA COSTA MEIRELES

REQUERIDO: ELIENAI DA COSTA MEIRELES, CLELIANE ARAÚJO FELICIANO, G. A. M.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 Dias

A Drª Lara Kaline Siqueira Furtado, Juíza de Direito desta cidade e comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na 3ª Vara de Campo Maior, a Ação acima referenciada, proposta por Francisco da Costa Meireles em face de Cleliane Araújo Feliciano, brasileira, doméstica, com demais dados desconhecidos, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, aos 4/08/2020. Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

Campo Maior, 04 de agosto de 2020.

Lara Kaline Siqueira Furtado

Juiz(a) de Direito da 3ª vara da Comarca de Campo Maior

11.38. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0002483-95.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSIEL DA COSTA SOUZA

Advogado(s): JOSÉ RIANDSON MORAIS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 18709)

Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08 :00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito. Não havendo constituição de defensor, diligencie a Secretaria na nomeação do Defensor Público, intimando-o para a apresentação da aludida peça, no prazo de 20 (vinte) dias. Para imprimir celeridade ao feito, designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento para o dia 18/09/2020, às 10:00 horas. Intimem-se o réu, a defesa, o Ministério Público, as vítimas e testemunhas arroladas.

11.39. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0002747-15.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ALLAN JONH DE SOUSA CRUZ, JOSIEL MARTINS DA SILVA

Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 15094)

Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08 :00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito. Não havendo constituição de defensor, diligencie a Secretaria na nomeação do Defensor Público, intimando-o para a apresentação da aludida peça, no prazo de 20 (vinte) dias. Para imprimir maior celeridade ao feito, designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2020, às 09:00 horas. Intimem-se o réu, o Ministério Público, advogado/defensor e as testemunhas arroladas pelas partes. Após, decorrido o prazo para a defesa, voltem os autos conclusos.

11.40. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000041-61.2017.8.18.0141

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA DAS DORES NASCIMENTO SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5148)

Redesigno para o dia 24/11/2020, às 12:00 horas, a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e advogado(a), se for o caso. Notifique-se o Ministério Público.

11.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000252-19.2020.8.18.0036

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO, RAIFRAN SILVA E SÁ

Advogado(s): ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 15507), TAMIRES SILVA E SÁ(OAB/PIAÚI Nº 13627)

DESPACHO: Verifica-se dos autos a inserção de substabelecimento subscrito pela causídica Tamires Silva e Sá, OAB/PI nº13.627, advogada a quem não foram outorgados poderes nestes autos. Assim, determino seja a aludida causídica intimada a, em cinco dias, fazer juntar aos autos instrumento de mandato, sob pena de ser tornado sem efeito o substabelecimento acostado. Cumpra-se.

11.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000137-88.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA LIMA DA SILVA

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: " Chamo o feito à ordem. Em decorrência do Plano de Retomada dos Trabalhos presenciais e a PORTARIA nº 2121/2020, sob o Ofício Circular nº 216/2020- PJPI/TJPI/SECPRE de 31 de julho de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que "expressamente vedam" a realização de audiência presencial ou semipresencial, determino a intimação das partes para que se manifestem expressamente a respeito da possibilidade de realização da audiência já designada, na modalidade totalmente por videoconferência, sem a presença de qualquer das partes/testemunhas ou patronos no fórum. Restando-se positiva a possibilidade acima indica, as partes devem fornecer cadastro prévio de e-mail para participação por videoconferência. AROAZES, 4 de agosto de 2020. JORGE CLEY

MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

11.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000085-92.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALZIRA LEITE DE AQUINO

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522), KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7827)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: " Chamo o feito à ordem. Em decorrência do Plano de Retomada dos Trabalhos presenciais e a PORTARIA nº 2121/2020, sob o Ofício Circular nº 216/2020- PJPI/TJPI/SECPRE de 31 de julho de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que "expressamente vedam" a realização de audiência presencial ou semipresencial, **determino a intimação das partes para que se manifestem expressamente a respeito da possibilidade de realização da audiência já designada, na modalidade totalmente por videoconferência, sem a presença de qualquer das partes/testemunhas ou patronos no fórum.** Restando-se positiva a possibilidade acima indica, **as partes devem fornecer cadastro prévio de e-mail para participação por videoconferência.** AROAZES, 4 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

11.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000206-23.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO JOSÉ SOARES FRAZÃO

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: " **Chamo o feito à ordem.** Em decorrência do Plano de Retomada dos Trabalhos presenciais e a PORTARIA nº 2121/2020, sob o Ofício Circular nº 216/2020- PJPI/TJPI/SECPRE de 31 de julho de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que "expressamente vedam" a realização de audiência presencial ou semipresencial, **determino a intimação das partes para que se manifestem expressamente a respeito da possibilidade de realização da audiência já designada, na modalidade totalmente por videoconferência, sem a presença de qualquer das partes/testemunhas ou patronos no fórum.** Restando-se positiva a possibilidade acima indica, **as partes devem fornecer cadastro prévio de e-mail para participação por videoconferência.** AROAZES, 4 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

11.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000318-89.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JUSTINA ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: " Chamo o feito à ordem. Em decorrência do Plano de Retomada dos Trabalhos presenciais e a PORTARIA nº 2121/2020, sob o Ofício Circular nº 216/2020- PJPI/TJPI/SECPRE de 31 de julho de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que "expressamente vedam" a realização de audiência presencial ou semipresencial, **determino a intimação das partes para que se manifestem expressamente a respeito da possibilidade de realização da audiência já designada, na modalidade totalmente por videoconferência, sem a presença de qualquer das partes/testemunhas ou patronos no fórum.** Restando-se positiva a possibilidade acima indica, **as partes devem fornecer cadastro prévio de e-mail para participação por videoconferência.** AROAZES, 4 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

11.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000130-96.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: " **Chamo o feito à ordem.** Em decorrência do Plano de Retomada dos Trabalhos presenciais e a PORTARIA nº 2121/2020, sob o Ofício Circular nº 216/2020- PJPI/TJPI/SECPRE de 31 de julho de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que "expressamente vedam" a realização de audiência presencial ou semipresencial, **determino a intimação das partes para que se manifestem expressamente a respeito da possibilidade de realização da audiência já designada, na modalidade totalmente por videoconferência, sem a presença de qualquer das partes/testemunhas ou patronos no fórum.** Restando-se positiva a possibilidade acima indica, **as partes devem fornecer cadastro prévio de e-mail para participação por videoconferência.** AROAZES, 4 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

11.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000216-67.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: " Chamo o feito à ordem. Em decorrência do Plano de Retomada dos Trabalhos presenciais e a PORTARIA nº 2121/2020, sob o Ofício Circular nº 216/2020- PJPI/TJPI/SECPRE de 31 de julho de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que "expressamente vedam" a realização de audiência presencial ou semipresencial, **determino a intimação das partes para que se manifestem expressamente a respeito da possibilidade de realização da audiência já designada, na modalidade totalmente por videoconferência, sem a presença de qualquer das partes/testemunhas ou patronos no fórum.** Restando-se positiva a possibilidade acima indica, **as partes**

devem fornecer cadastro prévio de e-mail para participação por videoconferência. AROAZES, 4 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

11.48. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

Processo nº 0000309-86.2019.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE BARRAS-PI

Advogado(s):

Réu: ANISIO MARQUES DA SILVA FILHO

Advogado(s): ELSOMAR BORGES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 18191)

DESPACHO: "Dessa forma, redesigno a audiência anteriormente designada nestes autos e determino o dia 20.08.2020, às 09h00min, para realização do referido ato processual."

11.49. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000316-59.2020.8.18.0026

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO DE BARRAS/PI

Advogado(s):

Requerido: FÁBIO DA SILVA PASSOS

Advogado(s): ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13161), FELIPE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13379)

Intimo os advogados ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13161) e FELIPE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13379) da seguinte decisão: "Por todo o exposto, após reavaliar a situação prisional de FÁBIO DA SILVA PASSOS, nos termos do artigo 316, p. único, do Código de Processo Penal, verifico que as circunstâncias que deram ensejo ao decreto prisional não sofreram alteração e, por esse motivo, mantenho a sua prisão preventiva. Indefiro, ainda, o pedido de conversão da prisão preventiva em domiciliar, nos termos expostos acima".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

11.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000057-55.2018.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: LUIZ NUNES GALVÃO

Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima para a audiência de instrução, deste feito designada para o dia 24/11/2020, às 12:00 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, digitei.

11.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000012-22.2016.8.18.0084

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAFAEL PEREIRA LOPES

Advogado(s): WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13286)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para a audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para dia 24/11/2020, às 10:00 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, digitei.

11.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000294-26.2017.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS SIQUEIRA LIMA SOBRINHO

Advogado(s): AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 11491), DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se os advogados do réu acima, para a audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 24/11/2020, às 09:00 horas, neste juízo. Bem como, para tomarem ciência da expedição da carta precatória nestes autos, para a comarca de TeresinaPiauí, com a finalidade de proceder o INTERROGATÓRIO do réu acima.

11.53. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001135-35.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JEAN CARLOS CUNHA SOUSA

Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a advogada MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313), para no prazo legal, apresentar Alegações Finais no presente feito.

11.54. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000408-37.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSIEL MARTINS DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673), ELEAZAR PORTELA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 9709)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam os advogados ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673) e ELEAZAR PORTELA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 9709) intimados para apresentar alegações finais, no prazo legal, visto que a mídia de audiência já foi enviada para o e-mail dos advogados de defesa.

11.55. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000998-63.2010.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ANTONIO FELIX DA FONSECA JUNIOR

Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)

DESPACHO O acusado foi impronunciado quanto ao crime doloso contra a vida, contudo, subsistiu o delito previsto no art. 14 da Lei 10.826/03. O Ministério Público apresentou alegações finais referente ao delito previsto do Estatuto do Desarmamento. Nesse caso, não se anulam os atos processuais anteriormente praticados, devendo o processo prosseguir perante o juiz competente. Desse modo, abram-se vistas à Defesa técnica, para requerer, caso queira, a produção de prova, não se admitindo, porém, a oitiva de testemunhas que já depuseram nos autos. Não sendo o caso de produção probatória, abram-se vistas à Defesa para alegações finais. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 4 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.56. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000987-24.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DECISÃO A Defesa dos réus interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo os presentes recursos apelaórios com fulcro no art. 597 do CPP. O Ministério Público já apresentou suas contrarrazões no prazo legal. Desse modo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 4 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.57. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001055-66.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEONARDO SOUZA CARVALHO

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em realizar a citação do acusado LEONARDO SOUZA CARVALHO sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 03 de agosto de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 4 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.58. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000771-05.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DIVINO DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se realizar a citação do acusado DIVINO DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES DO NASCIMENTO sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Em busca aos bancos de dados dos órgãos públicos não foi possível encontrar novos endereços. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 03 de agosto de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 4 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.59. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001276-20.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CÉZAR ADRIANO HORT

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 25/11/2020, às 11h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

11.60. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000954-83.2006.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ OBERVALDO DE SOUSA, SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018), JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574)

DECISÃO Em razão da justificativa apresentada pelo jurado FRANCISCO DE MACEDO BORGES para seu não comparecimento na sessão do júri do dia 06/02/2020, o dispenseo do pagamento de multa anteriormente aplicada. Por sua vez, o Ministério Público interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. Verifico que a Defesa já apresentou suas contrarrazões. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 3 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.61. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000964-10.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUSA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DECISÃO A Defesa do réu interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. Ao Ministério Público para contrarrazoar no prazo legal. Após a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao TJPI. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 3 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.62. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001162-81.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAURICIO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 25 / 11 / 2020, às 11h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há uma testemunha arrolada pela acusação a ser inquirida que é Policial Militar, devendo proceder a correta intimação deste, requisitando-o à autoridade superior.

11.63. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000301-42.2010.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)

Réu: CARLOS LUCIANO SOUSA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado CARLOS LUCIANO DE SOUSA SILVA sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 22 de julho de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 3 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.64. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000527-95.2020.8.18.0026

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: JOSÉ OBERVALDO DE SOUSA, JOSÉ EMERSON VIANA DE SOUSA, WANDERSON DE ALMEIDA PAZ, NAYRA BEATRIZ DE JESUS CARVALHO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO Antes de decidir o pedido de restituição de bens apreendidos, como pleiteado pelo órgão ministerial, oficie-se à autoridade policial,

para que no prazo de 05 dias manifeste-se relativamente à prova, seja em relação aos aparelhos celulares, seja em relação aos valores apreendidos. Após o decurso do prazo, com ou sem resposta da autoridade policial, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 3 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.65. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002045-33.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EUGENIA MELLO DE ANDRADE

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusada EUGENIA MELLO DE ANDRADE sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Proceceu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação da acusada, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 22 de julho de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor da acusada a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 3 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.66. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001294-41.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEANDRO CASTRO DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574)

DESPACHO-MANDADO

Ante a manifestação do representante do Ministério Público, redesigno para o dia 28 / 01 / 2021, às 10 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

Determino a condução coercitiva da testemunha JOÃO CARLOS VALÉRIO para que compareça à audiência de instrução e julgamento para sua oitiva em juízo, com base no art. 218 do Código de Processo Penal, antes do interrogatório do acusado na mesma audiência.

11.67. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001211-59.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS PAULO COSTA DE SOUSA

Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEY FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573)

DESPACHO Intime-se o acusado através da Defesa técnica (DR. ACELINO DE PAULA VANDERLEY FILHO - OAB/PIAUÍ Nº 7573) para, no prazo legal, apresentar a alegações finais. Somente após o prazo para a prática de tal ato e permanecendo a Defesa técnica inerte, intime-se novamente DR. ACELINO DE PAULA VANDERLEY FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 265 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 3 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.68. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000288-91.2020.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, HILDEGRAN GOMES MELO

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para inquirição de testemunha para o dia 26 de outubro de 2020, às 14h15min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência.

Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.

Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.

11.69. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000286-24.2020.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, WILLIGRAN GOMES MELO

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para inquirição de testemunha para o dia 26 de outubro de 2020, às 14 horas, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência.

Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.

Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.

11.70. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001184-71.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SAMUEL ARAUJO DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 22 / 02 / 2021, às 10 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s).

Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que a vítima e duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

11.71. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000287-09.2020.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, EDVAN DE SOUSA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para inquirição de testemunha para o dia 15 de outubro de 2020, às 12h15min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência.

Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.

Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.

11.72. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000028-14.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO LUSTOSA CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Reputo que nesta fase não se apresenta robustamente espelhada nenhuma causa sustentada pela defesa do réu, a meu ver, possível de análise somente com oportunidade de produção de prova na instrução criminal. É que na hipótese em debate, a denúncia contempla a narração dos fatos delituosos, espelhando data e local, elenca o delito com suas tipificações penais, discrimina o réu e lhe atribui ação infracional, além de oferecer rol de testemunhas, em obediência ao comando normativo do art. 41 do Código de Processo Penal.

Dessa forma, mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta, uma vez que nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo o réu ser absolvido sumariamente, afastando-se as assertivas constante da Defesa prévia supracitada.

Designo audiência de instrução e julgamento para o 02 de dezembro de 2020, às 12 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório do réu; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias.

Quanto ao requerimento da defesa constante no item IV - 1

(reconstituição), deixarei para analisar após a instrução e quanto ao IV - 2 (antecedentes da vítima), providencie a secretaria da vara os expedientes necessários.

Intimem-se/Requisite-se o réu, seu Advogado/Defensor Público, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público.

11.73. AVISO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001190-59.2011.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ADVERSON DOS SANTOS SOUZA

Advogado(s): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)

AVISO DE INTIMAÇÃO: INTIMO o réu ADVERSON DOS SANTOS SOUZA, por meio de seu advogado devidamente constituído, o advogado **MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PI Nº 8640)** para, no decêndio legal, apresentar contrarrazões ao Recurso em Sentido Restrito apresentado pelo Ministério Público da ação penal em epígrafe. Eu, Antônio de Pádua Oliveira da Silva, Escrivão Judicial(Mat. 423485-5/TJP), o digitei e o fiz publicar.

11.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000095-32.2020.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: MATEUS DE SOUSA CARVALHO, LUCIANO PAZ DA SILVA, THIAGO RODRIGUES PEREIRA

Advogado(s):

De ordem do MM. Juiz Direito, Dr. Mário Soares de Alencar, "Intime-se o advogado do réu Mateus de Sousa Carvalho, para apresentar suas alegações finais, em forma de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias". CANTO DO BURITI-PI, 05 de agosto de 2020. BRENDA DE SOUZA VIEIRA Analista Judicial

11.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000057-64.2007.8.18.0044

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: ABIDIEL PEDRO DA COSTA

Advogado(s): WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO (OAB/PIAÚI Nº 276-B)

Requerido: ABDIAS JOSE DA COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Analisando os autos, tenho que o feito em tela deve ser extinto sem Fundamento e decido. julgamento do mérito, eis que a parte autora, após decorrido o prazo concedido no último despacho, não manifestou interesse em prosseguir com a demanda, deixando transcorrer in o prazo que lhe fora assinado. Assim, impõe-se a extinção do processo por restar albis evidenciada a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, sendo abandonado pela parte autora. Com efeito, o processo em tela encontra-se parado há mais de ano, sem manifestação de interesse da parte autora em seu seguimento. Assim, impõe-se a extinção do processo por restar evidenciada a falta de utilidade e/ou necessidade na sua Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 07/11/2019, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador 27725287 92F0A.056D6.E75C3.B6616.EC3A9.B348C continuidade, sendo abandonado pela parte autora. Pelo exposto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Custas pelas parte autora. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Canto do Buriti/PI, 07 de novembro de 2019. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

11.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000078-80.2020.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA DA SILVA, LARISSA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

Advogado(s):

Réu: CARLOS VIEIRA DA CRUZ, ANTONIO MARCOS DA SILVA

Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAÚI Nº 14644)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAÚI Nº 14644) para que apresente alegações finais no prazo legal.

11.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000008-35.1998.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDSON LIMA MONTE

Advogado(s): CARLA CRISTINA LINS PITOMBO(OAB/BAHIA Nº 30670), PAULO ROBERTO DE MATOS JUNIOR(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 30064)

DECISÃO: Diante do exposto, torna-se necessária a manutenção da prisão processual do denunciado, já que presentes, na hipótese, os requisitos autorizadores da medida extrema, como já descrito na decisão que decretou sua prisão preventiva. Para além, os fundamentos da decretação da prisão preventiva do preso estão todos declinados na decisão datada de 19 de junho de 2020, sem se vislumbrar a presença de qualquer elemento novo capaz de alterar o entendimento acima referido. Destarte, por entender presente, in casu, que ainda persistem os fundamentos declinados na decisão originária que decretou a prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de revogação de preventiva concernente ao denunciado EDSON LIMA MONTE, mantendo, em todos os termos, a decisão retro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000252-65.2015.8.18.0045

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FERDINAN DE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com base na fundamentação supra, reconheço a prescrição da pretensão punitiva prevista no art. 42 da Lei 3688/41 (Lei das Contravenções Penais) e declaro extinta a punibilidade do réu FERDINAN DE SOUSA RIBEIRO. Publique-se. Registre-se. Intime-se (Advogado, Réu e Promotor). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema).RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

11.79. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000910-89.2015.8.18.0045

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO ANTONIO PESSOA JERONIMO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, com supedâneo no art. 107, I do CP, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato FRANCISCO ANTÔNIO PESSOA JERÔNIMO. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

11.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001119-29.2013.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JARDEL COSTA DE OLIVEIRA

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAÚI Nº 1523)

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista o que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, IV e VI, c/c art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade de JARDEL COSTA DE OLIVEIRA, quanto aos crimes dos arts. 129, § 9º do Código Penal c/c art. 14 da Lei 10.826/03 e art. 147 do CP, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se (Advogado Réu e Promotor). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

11.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000372-34.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA INES GOMES DA SILVA

Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s):

DECISÃO: Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com repetição de indébito e indenização de danos morais ajuizada pela parte autora acima qualificada em face da parte ré acima descrita.

Verifica-se dos autos que a parte requerida ainda não foi citada para apresentar contestação.

Neste sentido, CITE-SE a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Considerando a alegação de inexistência de relação jurídica, a dificuldade ordinária probatória de fatos negativos, a hipossuficiência técnica do consumidor e a verossimilhança das alegações, com fundamento no inciso VIII do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova para imputar à parte demandada o ônus da prova de que a obrigação existe(m) e é(são) válida(s), devendo EXIBIR cópia legível do(s) contrato(s) declinado(s) na inicial e disponibilização/transferência do valor à requerida, mediante TED/DOC.

Diante do atual cenário de Pandemia deixo de designar audiência de conciliação. Caso as partes tenham propostas de conciliação deverão apresentar em petição.

Intimem-se as partes acerca desta decisão.

Expedientes necessários

11.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000096-52.2007.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA AMÁLIA CARVALHO DO NASCIMENTO, ADALSINA TELES DE MONTE, RAIMUNDA TELES DA SILVA

Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)

Réu: MARIA TERESA DE JESUS

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)

Em razão do feriado do dia da instituição dos cursos jurídicos, redesigno a audiência para o dia 08 de setembro de 2020, às 09h00.

Conforme determinado na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020 e no art. 7º da Portaria 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, a audiência será realizada por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams. O acesso a referida audiência ocorrerá no dia e hora designados por meio do seguinte link:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a47004504d41542839878df8716ecc430%40thread.tacv2/Geral?groupId=f125d35e-9671-4840-8608-5e58c6da8370&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc>

Será também enviado por e-mail o link acima aos advogados cadastrados no presente processo, quais sejam:

Dr. AROLDO SEBASTIÃO DE SOUZA JÚNIOR (advogado do Sra. Maria Amália Carvalho do Nascimento): aroldojuniors@hotmail.com

Dr. INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA (Advogado da Sra. Maria Teresa de Jesus): ifoliveira_@hotmail.com

Ressalto que, conforme decidido pelo CNJ no Pedido de Providências nº 0004576-65.2020.2.00.0000, o mero pedido de uma das partes não pode obstar a realização da audiência por videoconferência. Assim, somente com causa plenamente justificável, não será realizada a audiência por videoconferência.

Ademais, em atenção ao que dispõe o art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, está vedado o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum por ocasião da audiência, que se realizará apenas por meio virtual.

Caberá a cada parte providenciar o acesso da testemunha que arrolou à sala virtual, seja conduzindo-a a seu escritório de onde irá acompanhar a audiência, seja orientando-a a acessar a sala virtual de sua casa.

Caso algumas das partes necessite que outro convite/link para ingresso na sala virtual seja enviado a outro advogado ou para as testemunhas, deverá peticionar nestes autos informando o e-mail para envio.

As partes terão o prazo de 05 (cinco) dias para apontar razão relevante que impeça a realização da audiência.

Intimem-se.

11.83. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000531-63.2019.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: JOSÉ GUEDES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ GUEDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desempregado, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO de todo conteúdo da DECISÃO, qual seja: "**Vistos, etc. Trata-se de medidas protetivas de urgência deferida em favor de WESLIANE CONCEIÇÃO DA COSTA, já qualificada. Intimada pessoalmente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, a vítima compareceu na Secretaria desta Vara requerendo a manutenção das medidas protetivas que lhe foram deferidas. Assim, considerando que ainda persiste a situação atual de risco evidenciado por meio do requerimento da ofendida, MANTENHO as medidas de proteção que lhe foram deferidas às fls. 10/12 pelo prazo de 6 (seis) meses, haja vista, que não podem ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Após o decurso do prazo, deverá a ofendida manifestar seu interesse na manutenção/ revogação das medidas. Intimem-se Floriano/PI, 25 de junho e 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara**" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar

ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 5 de agosto de 2020 (05/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

11.84. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000531-63.2019.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: JOSÉ GUEDES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **WESLIANE CONCEIÇÃO DA COSTA**, brasileira, solteira, doméstica, natural de Floriano/PI, nascida em 20/02/2003, filha de Sueli Maria da Conceição e Djalma Cardoso da Costa, residente em local incerto e não sabido, INTIMADA de todo conteúdo da DECISÃO, qual seja: "**Vistos, etc. Trata-se de medidas protetivas de urgência deferida em favor de WESLIANE CONCEIÇÃO DA COSTA, já qualificada. Intimada pessoalmente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, a vítima compareceu na Secretaria desta Vara requerendo a manutenção das medidas protetivas que lhe foram deferidas. Assim, considerando que ainda persiste a situação atual de risco evidenciado por meio do requerimento da ofendida, MANTENHO as medidas de proteção que lhe foram deferidas às fls. 10/12 pelo prazo de 6 (seis) meses, haja vista, que não podem ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Após o decurso do prazo, deverá a ofendida manifestar seu interesse na manutenção/ revogação das medidas. Intimem-se Floriano/PI, 25 de junho e 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara**" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 5 de agosto de 2020 (05/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

11.85. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000889-28.2019.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: JOSINALDO DE OLIVEIRA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSINALDO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Floriano/PI, filho de Rita Martins de Oliveira e Gonzaga dos Santos, autônomo, nascido em 21/11/1986, portador do RG nº 2.938.322/PI, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO de todo conteúdo da DECISÃO, qual seja: "**Vistos, etc. Trata-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima JUSSIMARA CARVALHO DE SOUSA, já qualificada. O defensor da vítima peticionou requerendo a prorrogação das medidas urgências anteriormente deferidas, em conformidade com a recomendação de nº 01/2020 da Corregedoria do TJPI. Assim, considerando que ainda persiste a situação atual de risco evidenciado por meio do requerimento da ofendida, MANTENHO as medidas de proteção que lhe foram deferidas às fls. 10/12 pelo prazo de 6 (seis) meses, haja vista, que não podem ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Faça-se a intimação das partes conforme requerido pelo defensor da vítima. Após o decurso do prazo, deverá a ofendida manifestar seu interesse na manutenção/ revogação das medidas. Intime-se Floriano/PI, 25 de maio de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara**" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 5 de agosto de 2020 (05/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

11.86. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000889-28.2019.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: JOSINALDO DE OLIVEIRA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **JUSSIMARA CARVALHO DE SOUSA**, brasileira, solteira, autônoma, natural de Floriano/PI, nascida em 19/08/1992, filha de Luiza Maria de Sousa e Juez Pereira de Sousa, residente em local incerto e não sabido, INTIMADA de todo conteúdo da DECISÃO, qual seja: "**Vistos, etc. Trata-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima JUSSIMARA CARVALHO DE SOUSA, já qualificada. O defensor da vítima peticionou requerendo a prorrogação das medidas urgências anteriormente deferidas, em conformidade com a recomendação de nº 01/2020 da Corregedoria do TJPI. Assim, considerando que ainda persiste a situação atual de risco evidenciado por meio do requerimento da ofendida, MANTENHO as medidas de proteção que lhe foram deferidas às fls. 10/12 pelo prazo de 6 (seis) meses, haja vista, que não podem ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Faça-se a intimação das partes conforme requerido pelo defensor da vítima. Após o decurso do prazo, deverá a ofendida manifestar seu interesse na manutenção/ revogação das medidas. Intime-se Floriano/PI, 25 de maio de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara**" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 5 de agosto de 2020 (05/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

11.87. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000466-34.2020.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** FERNANDA LAIS CARVALHO SIQUEIRA, SANDRA MARIA ARAÚJO, MÍRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO, LUMA GABRIELLE CARVALHO SANCHES SANTANA, PAULA REGINA CARVALHO DOS SANTOS**Advogado(s):** MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3904), FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAÚI Nº 9851), MIRELA SANTOS NADLER(OAB/PIAÚI Nº 3578)**DECISÃO:** Fica o advogado intimado da Decisão a seguir: Vistos, etc. Havendo nos autos provas de materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, estando o crime devidamente capitulado na inicial, a qual preenche os requisitos formais, recebo a denúncia em todos os seus termos, pelos fundamentos nela expostos. Citem-se as acusadas **FERNANDA LAIS CARVALHO SIQUEIRA, LANA MARIA RAMOS NOLÊTO ESMERALDO, MIRIAN NOLÊTO XAVIER DE OLIVEIRA e SANDRA MARIA DE ARAÚJO** para que ofereçam respostas às acusações, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396 do CPP. Decorrido o prazo acima estabelecido, com ou sem resposta das acusadas, voltem os autos conclusos. Com relação as denunciadas **LUMA GABRIELLE CARVALHO SANCHES SANTANA e PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS** cite-as, intimando-as a comparecer à audiência preliminar, que aqui designo para o dia **09/09/2020, às 11:30 horas**, acompanhadas de advogado, ocasião em que elas poderão manifestar se aceitam, ou não, a proposta de Suspensão Condicional do Processo, formulada pelo Ministério Público. Caso as rés não compareçam ou, sendo a proposta rejeitada, elas poderão apresentar defesa preliminar por escrito, nos termos do art. 396-A, do CPP, dentro de 10 (dez) dias, a serem contados a partir da data da audiência. Junte-se certidão de antecedentes criminais. Cumpra-se. FLORIANO, 04 de agosto de 2020 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara.**11.88. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO****Processo nº** 0000706-23.2020.8.18.0028**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Autor:****Advogado(s):****Representado:** FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA**Advogado(s):** ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7573), CAROLINA MATOS VANDERLEI(OAB/PIAÚI Nº 18752)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI): De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano, Dr. Noé Pacheco de Carvalho, intime o advogado DR. ACELINO VANDERLEI (OAB/PI 7.573), para distribuir por dependência ao Auto de Prisão em Flagrante, Inquerito Policial ou Ação Penal relacionada ao mesmo fato, o pedido de restituição de bem apreendido, protocolo de petição eletrônico nº 0000706-23.2020.8.18.0028.5010, juntada às fls. 109, no setor de distribuição desta Comarca, que devido a Portaria nº 008/2020 de 20/03/2020, determina que para peticionamento inicial nas vara criminais, o protocolo deverá ser realizado através do email institucional distribuicao.floriano@tjpi.jus.br.

11.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS**Processo nº** 0000285-34.2015.8.18.0052**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**Advogado(s):** ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO GURGEL(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 2712), ABRAÃO LUIZ FILGUEIRA LOPES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 9463)**Executado(a):** RAIMUNDO NELSON AGUIAR LUSTOSA E SUA ESPOSA**Advogado(s):**

Isto posto, extingo a presente execução nos termos do art. 924, II do CPC, tornando sem efeito qualquer eventual decisão de restrição dos bens do executado que haja nos autos. Recolham-se eventuais mandados expedidos, pendentes de cumprimento, bem como promova-se a retirada de qualquer restrição em quaisquer bens do executado, que tenha ocorrido em decorrência dessa demanda. Por fim, autorizo o desentranhamento do título exe-quendo para devolução ao exequente. Custas de lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. GILBUÉS, 04 de agosto de 2020 Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 04/08/2020, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

11.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS**Processo nº** 0000069-81.2015.8.18.0114**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Autor:** FERNANDA RODRIGUES LIMA**Advogado(s):** ROMERIO NUNES SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 12490)**Réu:** PREFEITURA DE SANTA FILOMENA, REPRESENTADA PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL ESDRAS AVELINO FILHO**Advogado(s):**

Manifeste-se o MP, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o termo de acordo juntado nos autos. Após, voltem conclusos. GILBUÉS, 4 de agosto de 2020 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

11.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE**Processo nº** 0000053-19.2015.8.18.0053**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JAMESON NUNES DOS SANTOS**Advogado(s):** ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 7736)**Réu:** ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO PLATÔS DE GUADALUPE- ACIPE**Advogado(s):** ÓDAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

11.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000340-39.2016.8.18.0055

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO GONÇALVES RAMOS

Advogado(s): MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 16839), ROSEGLISSE GONÇALVES NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4124)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): EDUARDO CHALFIN(OAB/PIAÚI Nº 13905)

Diante disso, sendo o acordo realizado entre as partes legítimo e isento de vícios, O HOMOLOGO para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, bem como EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC.

Sem custas, nem honorários.

Intime-se.

Após, proceda-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos.

11.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000608-88.2019.8.18.0055

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: FLAVIO HENRIQUE DE LIMA

Advogado(s):

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de contestação nos autos, contudo não há certidão da secretaria dessa vara única que ateste tal situação.

Desse modo, determino à Secretaria que certifique-se quanto à apresentação ou não de contestação pelo réu.

Após, devolvam-me os autos conclusos.

Cumpra-se

ITAINÓPOLIS, 01 de agosto de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.94. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000627-65.2017.8.18.0055

Classe: Execução da Pena

Exequente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Executado(a): DOMINGOS JORGE DE SOUSA

Advogado(s): MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES(OAB/PIAÚI Nº 18296), ISAAC PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAÚI Nº 8352), DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

DECISÃO

Vistos..

Tendo em vista que o processo supra foi remetido ao GMF para inclusão no sistema SEEU, consoante atesta as folhas 32/33, e para o fim de evitar duplicidade de autos, determino que:

1- SEJA VERIFICADO PELA SECRETARIA SE HOUVE A CORRETA INCLUSÃO DOS AUTOS NO SEEU, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS COM O DEVIDO NÚMERO DO PROCESSO NOI SEEU.

2- Após, caso tenha sido devidamente inserido no SEEU, proceda, independentemente de nova conclusão o cancelamento dos autos no themisweb.

3-Caso não tenha sido inserido no SEEU deverá a secretaria proceder sua migração para aquele sistema e após arquivado este com a devida certidão de migração.

cumpra-se

ITAINÓPOLIS, 05 de agosto de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000087-46.2019.8.18.0055

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ SOUSA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando o teor da certidão de fls. 49, oficie-se com urgência via malote digital a Secretaria da 1º Vara Única da Comarca de Lago da Pedra, para que realize a devolução da carta precatória de nº 81820191007334.

Determino ainda que cópia do Ofício junto com este despacho e ainda com cópia da precatória expedida via malote digital para a comarca supra sejam enviados junto com Ofício à Corregedoria do TJMA requerendo providências quanto a devolução da carta precatória, vez que tendo perpassado quase um ano, não obtivemos qualquer resposta.

Após, aguardem em secretaria resposta da comarca e da Corregedoria, juntando-se nos autos comprovantes de envio dos referidos ofícios.

Cumpra-se com urgência.

ITAINÓPOLIS, 01 de agosto de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.96. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000186-50.2018.8.18.0055

Classe: Adoção



Adotante: GLAUCIA NONATO PORTO, JAYLTON LEAL EVANGELISTA

Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº 0)

Requerido: CARLIANE DA CONCEIÇÃO SOUSA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

SENTENÇA

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e o faço com o fim de CONCEDER a guarda definitiva da menor YASMIM SOUSA aos autores JAYLTON LEAL EVANGELISTA e GLAÚCIA NONATO PORTO.

Concedo às partes Autoras os benefícios da justiça gratuita, por terem provado a insuficiência de recursos para arcar com as custas e eventuais honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família.

Lavre-se o termo definitivo de guarda.

Sem custas face a gratuidade deferida.

Deixo de arbitrar sucumbência em razão da ausência de resistência dos requeridos à pretensão formulada.

Transitada esta em julgado, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Expediente necessários.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 01 de agosto de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000508-36.2019.8.18.0055

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: DANIEL ROCHA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Reitere-se novamente o ofício de fls. 22, ao setor de humanização da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, para que proceda as diligências necessárias quanto ao agendamento de exame pericial de DANIEL ROCHA DA SILVA.

Junte-se cópias dos quesitos.

Oficie e cumpra-se com urgência.

ITAINÓPOLIS, 04 de agosto de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000088-31.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO AMPARO BARBOSA

Advogado(s): DIEGO LEITE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 9450)

Réu: ESTADO DO PIAÚI, FUNDAÇÃO PIAÚI PREVIDÊNCIA

Advogado(s):

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que em que pese haver despacho deste juízo determinando a intimação dos requeridos, a Secretaria desta Vara Única somente intimou a Procuradoria Geral do Estado.

Dessa forma, determino a intimação da Fundação Piauí Previdência, para querendo contestar o pleito no prazo legal, sob pena de revelia.

CUMPRA-SE COM URGENCIA.

Expedientes necessários.

Intime-se e cumpra-se

ITAINÓPOLIS, 04 DE AGOSTO DE 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.99. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000206-17.2015.8.18.0097

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MARIA LAURENI MALAQUIAS DA SILVA

Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9648)

Executado(a): JOSÉ EVALDO DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 1253)

DECISÃO

Compulsando os autos verifico que há despacho deste Juízo, determinando a penhora e avaliação dos bens do executado, todavia, conforme extrai-se da certidão de fls. 39, a carta precatória de fls. 27 foi cumprida sem alcançar sua finalidade, qual seja: intimar o executado.

Isto porque, o oficial de Justiça da comarca para a qual foi expedida a precatória informou que o mesmo não residia naquele município.

Dessa forma, consoante o endereço do executado informado às fls. 42 dos autos, determino que proceda-se a penhora e avaliação, devendo o Sr. Oficial de Justiça de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, avaliando-o(s), lavrando-se o respectivo auto de penhora e avaliação (Art. 523 § 3º). Caso o Sr. Oficial de Justiça não encontre o executado para intimá-lo da penhora, certifique as diligências realizadas de forma detalhada, e proceda ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando o Sr. Oficial de Justiça o disposto no parágrafo único do art. 830 do CPC.

Cumpra-se.

Expeça-se o competente mandado que será assinado via SEI por esta magistrada.

ITAINÓPOLIS, 01 de agosto de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000588-97.2019.8.18.0055

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: EDEILTON JOSÉ DA LUZ DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de contestação nos autos, contudo não há certidão da secretaria dessa vara única que ateste tal situação.

Desse modo, determino à Secretaria ue certifique-se quanto à apresentação ou não de contestação pelo réu.

Após, devolvam-me os autos conclusos.

Cumpra-se

ITAINÓPOLIS, 01 de agosto de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.101. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000039-87.2019.8.18.0055

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Requerido: JOSE CICERO DA LUZ

Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 9185)

DESPACHO

Trata-se de comunicação de prisão em flagrante do nacional JOSÉ CÍCERO DA LUZ, formulado por autoridade policial, sendo devidamente homologada consoante as fls. 17 dos autos.

Assim, não havendo mais necessidade destes autos estar tramitando, pois o objeto do pedido já foi atingido pela decisão e pelo cumprimento, estando inclusive o processo principal aguardando julgamento, ARQUIVE-SE os presentes autos e apense ao processo principal.

Cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 01 DE AGOSTO DE 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.102. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000056-80.2020.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: GILDENE ARAUJO LOPES

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUI Nº 6352)

(...) "DESPACHO Considerando a Portaria/TJPI nº. 2121/2020, bem como o Ofício Circular PJPI/TJPI/SECPRE nº. 216/2020, que estabelece só após a abertura da primeira fase (24/08/2020), ser possível as unidades judiciais realizar as audiências presenciais ou semipresenciais (mistas) dos casos elencados no art. 8º da referida Portaria (réus presos, adolescentes em conflito com a lei, etc.), REDESIGNO a presente audiência de instrução, anteriormente marcada para o dia 13/08/2020, para o dia 02/09/2020, às 10h00, neste fórum local, com a mesma logística determinada nas decisões anteriores. Intimações e expedientes necessários." (...)

11.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000296-71.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Faço vistas ao Procurador da parte requerida/apelada para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso adesivo.

11.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000105-38.2008.8.18.0060

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: HALANA MARIA DE SOUSA VERAS

Advogado: DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUI Nº 5920)

Requerido: FRANK CHARLES FERREIRA VERAS

Advogados: JOSÉ LUIS LUCAS DA SILVA(OAB-MA nº 4707) e MAURO SÉRGIO RIBEIRO FRAZÃO(OAB-MA nº 4096)

SENTENÇA: Ante o exposto, e o que mais dos autos constam, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes interessadas, nos termos da petição de fls. 96/97 à luz do art. 487, inciso III, b, do CPC.

11.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000808-27.2012.8.18.0060

Classe: Adoção

Adotante: NILTON TELES DE BRITO COSTA, LUCINETE FORTES COSTA
Advogado: MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 1190-B)
Adotado: JOÃO VICTOR SOUSA SILVA

SENTENÇA: Diante do exposto, com resolução de mérito, julgo procedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, inciso I do CPC e, em consequência, concedo a adoção do adotando João Victor Sousa Silva aos adotantes Nilton Leles de Brito Costa e Lucinete Fortes Costa, sendo que passará a usar os apelidos de família, constando no seu registro de nascimento o nome dos ascendentes destes excluindo-se os pais biológicos Francisco das Chagas Costa Silva e Adriana Oliveira de Sousa e a referência aos ascendentes destes.

11.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000065-75.2016.8.18.0060

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: EDIMAR ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA

Requerido: MARIA DEUZIMARA GOMES OLIVEIRA

DESPACHO: Considerando que a presente demanda se trata de direito indisponível, nomeio Dr. Acelino de Barros Galvão como defensor dativo, devendo ser intimado para apresentar a respectiva defesa contestatória da menor, ora requerida, no prazo de 10(dez) dias.

11.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000893-08.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIA FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Atto Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000910-44.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDA NONATA DIAS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Atto Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001140-52.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DELURDE LIMA COSTA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 7555)

Atto ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000562-60.2014.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO DE ASSIS VERAS

Advogado(s): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5293)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203)

SENTENÇA: "Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por decisão, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, b c/ 139, V, ambos, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por conta do rito."

11.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001729-10.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DELURDE LIMA COSTA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s):

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: "Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95. Após, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

11.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000846-34.2015.8.18.0060

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: F. D. C. D. C. S.

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

Requerido: B. R. D. S.

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, conforme termo de audiência conciliatória, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais.

11.113. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000079-94.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Autor do fato: MATHEUS FERREIRA DE SOUSA ESTRELA

Advogado(s):

Antes, porém, junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do acusado, indicando se o mesmo obteve transação penal nos últimos cinco anos. Com tais informações, dê-se novamente vistas ao Ministério Público para informar se mantém a proposta.

Mantida a oferta da transação, intime-se o acusado para manifestar sua aceitação, devendo fazê-lo por advogado de sua escolha ou pela Defensoria Pública.

Só depois, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.114. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000049-74.2011.8.18.0100

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): RAIMUNDO ALMEIDA E SILVA

Advogado(s):

Na impossibilidade de migração, digitalize-se integralmente as folhas dos autos físicos neste sistema ThemisWeb, e venham os autos conclusos. Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 4 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000424-82.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RONALDO ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Juntem-se as certidões de antecedentes criminais do acusado.

Após, venham conclusos para decisão de recebimento da denúncia e análise da possibilidade de suspensão condicional do processo.

MANOEL EMÍDIO, 4 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.116. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000012-47.2011.8.18.0100

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): MARIA JESUS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Assim, e considerando o decurso do prazo de suspensão do processo, DETERMINO à secretaria que, caso o Tribunal de Justiça já tenha

autorizado a continuidade da migração dos processos para o PJE, proceda com a virtualização dos autos, a fim de que passem a tramitar no PJE, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina a Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Na impossibilidade de migração, digitalize-se integralmente as folhas dos autos físicos neste sistema ThemisWeb, e venham os autos conclusos.

Cumpra-se

MANOEL EMÍDIO, 4 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000062-58.2020.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANIEL GOMES LEITE

Advogado(s):

DESPACHO

Apresentada a inicial acusatória acompanhada pelos documentos e elementos informativos que a instruem, determino a NOTIFICAÇÃO do acusado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa prévia escrita, nos moldes do art. 55 e §§ da Lei nº. 11.343/2006, por intermédio de advogado devidamente habilitado.

Se hipossuficiente, deverá demonstrar a necessidade de receber do Estado assistência jurídica gratuita. Feito isso, serão os autos incontinenti remetidos à Defensoria Pública da Comarca.

Caso as diligências para notificação do acusado restem infrutíferas em razão do endereço, efetive-se busca junto aos sistemas eletrônicos disponíveis nesta Comarca para a localização do endereço do denunciado.

Havendo informação de novo endereço do acusado, renove-se a notificação do réu para que ofereça defesa prévia nos termos da lei.

Junte-se certidão de antecedentes criminais.

Perícia em substâncias entorpecentes solicitada pela autoridade policial.

Oficie-se o Instituto de Criminalística requisitando a juntada do laudo definitivo em substâncias entorpecentes no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 55, §5º, da Lei nº. 11.343/2006, caso este ainda não tenha sido apresentado nos autos.

Havendo, ainda, substâncias entorpecentes guardadas, promova-se a destruição, nos termos do art. 50-A, da Lei 11.343/06, dada a regularidade formal do laudo de constatação, reservando-se amostra para realização do laudo definitivo, tendo em vista que o mesmo ainda não foi apresentado no processo.

MANOEL EMÍDIO, 4 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.118. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000062-73.2011.8.18.0100

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Executado(a): ANTONIO MARCIO PEREIRA MACIEL

Advogado(s):

DECISÃO

Considerando que há nos autos informação de que o executado veio a óbito, mantenho a suspensão do feito, pelo prazo de 6 (seis) meses, e determino intimação do exequente para que promova a citação dos sucessores do falecido, a fim de regularizar o polo passivo, a teor do artigo 313, § 2º, I do Código de Processo Civil.

CUMPRASE.

MANOEL EMÍDIO, 4 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000258-30.2012.8.18.0093

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ NONATO DE SOUZA

Advogado(s):

DESPACHO

Defiro o pedido do Ministério Público.

Intime-se a vítima, pessoalmente, para manifestar interesse na manutenção da medida protetiva e indicar se requerido ainda representa risco para sua vida ou integridade física.

MANOEL EMÍDIO, 4 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000136-15.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ CUSTÓDIO DE LIMA

Advogado(s):

DESPACHO

Tendo em vista que as atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí estão suspensas, mas diante da celeridade necessária

inerente ao procedimento, antevejo a possibilidade de realização de transação penal mediante intimação do acusado para manifestar aceitação da proposta, devidamente representado por advogado ou pela Defensoria Pública.

Antes, porém, junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do acusado, indicando se o mesmo obteve transação penal nos últimos cinco anos. Com tais informações, dê-se novamente vistas ao Ministério Público para informar se mantém a proposta.

Mantida a oferta da transação, intime-se o acusado para manifestar sua aceitação, devendo fazê-lo por advogado de sua escolha ou pela Defensoria Pública.

Só depois, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000213-92.2018.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Advogado(s):

Requerido: JONES CLEITON DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Defiro, em parte, os pedidos apresentados pelo Ministério Público.

Proceda-se com buscas apenas nos sistemas eletrônicos disponíveis nesta unidade jurisdicional a fim de encontrar o atual endereço do provável autor do fato.

Havendo sucesso na obtenção do endereço, não residindo ele na circunscrição territorial abrangida pela competência desta Comarca, expeça-se carta precatória para a realização de audiência para oferta de transação penal ao Juízo competente da Comarca onde mora o provável autor do fato.

Não se obtendo o endereço, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que requeira o que entender para a continuidade do feito.

MANOEL EMÍDIO, 4 de agosto de 2020.

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000693-36.2019.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: MARIO JUNIOR ESTRELA CRUZ

Advogado(s):

DESPACHO

Defiro o pedido do Ministério Público.

Expeça-se Carta Precatória para a realização da audiência para oferta da transação penal ao Juízo competente da Comarca em que atualmente reside o provável autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 4 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000053-59.2016.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ASSIRLEI FERREIRA DE SOUZA

Advogado(s):

DESPACHO

Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca da Carta Precatória expedida para a citação do acusado.

MANOEL EMÍDIO, 4 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000449-41.2013.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: FERNANDA CARVALHO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca da Carta Precatória expedida para a citação da acusada.

MANOEL EMÍDIO, 4 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000202-26.2014.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSE SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Renove-se o ofício já encaminhado ao Juízo Depracado, solicitando informações acerca da carta precatória expedida para citação do acusado.

MANOEL EMÍDIO, 4 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.126. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000041-79.2010.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MAURICIO DOS SANTOS CARVALHO

Advogado(s):

Expeça-se o mandado de prisão no sistema BNMP, inserindo ali as informações necessárias para que a ordem seja cumprida em qualquer lugar do país onde seja porventura encontrado.

Renove-se, como requerido pelo Ministério Público, o ato citatório no endereço do réu indicado na denúncia, uma vez que o processo poderá ser retomado, caso encontrado o réu.

MANOEL EMÍDIO, 4 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000068-91.2012.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FLORISVALDO VALÉRIO DAS NEVES

Advogado(s):

DESPACHO

Renove-se o ofício expedido, desta vez, solicitando informações ao Juízo Depracado acerca da Carta Precatória expedida para a citação do acusado.

MANOEL EMÍDIO, 4 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000121-86.2008.8.18.0061

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ IRANILDO CUNHA DA SILVA

Advogado(s):

Vistos.Tendo em vista a alteração do calendário eleitoral em face da pandemia por COVID-19 e considerando a atual data das eleições (15/11/2020), redesigno a audiênciaantes agendada para o dia 19/11/2020, às 08:00h, mantidos os demais termos do despachoanterior.Notificações e demais atos necessários, na forma da lei.

11.129. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000083-22.2020.8.18.0104

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DA POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS JARDESON ALVES DA SILVA

Advogado(s):

Diante o exposto, considerando a presença dos requisitos cautelares, defiro o pedido formulado pela ofendida para aplicar, em conjunto, as seguintes medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, III, a e b, da Lei nº. 11.340/2006, a serem observadas pelo ofensor Carlos Jarderson Alves da Silva: a) proibição de aproximação da Sra. Edilene Maria dos Santos e de seus familiares, fixando distância mínima de 200 (duzentos metros) b) proibição de manter contato com a Sra. Edilene Maria dos Santos e seus familiares, por qualquer meio de comunicação; c) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Conste expressamente que o descumprimento das medidas protetivas de urgência poderá configurar situação que demande a decretação da prisão preventiva do agressor Carlos Jarderson Alves da Silva, nos termos do art. 20 da Lei nº. 11.340/2006. Cite-se o ofensor para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se mandado de aplicação de medidas protetivas de urgência. Intime-se o suposto ofensor. Ciência a vítima. Dê-se ciência ao membro do Ministério Público. À Secretaria para observar o disposto no Provimento nº. 14, de 21 de agosto de 2018 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

11.130. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000084-07.2020.8.18.0104

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO CANDIDO DA CRUZ JÚNIOR

Advogado(s):

Diante o exposto, considerando a presença dos requisitos cautelares, defiro o pedido formulado pela ofendida para aplicar, em conjunto, as seguintes medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, II, III, "a" e "b", da Lei nº. 11.340/2006, a serem observadas pelo ofensor João

Cândido da Cruz Junior: a) proibição de aproximação da Sra. Cleudimar Sampaio da Silva e de seus familiares, fixando distância mínima de 200 (duzentos metros) b) proibição de manter contato com a Sra. Cleudimar Sampaio da Silva e seus familiares, por qualquer meio de comunicação; c) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Conste expressamente que o descumprimento das medidas protetivas de urgência poderá configurar situação que demande a decretação da prisão preventiva do agressor João Cândido da Cruz Junior, nos termos do art. 20 da Lei nº. 11.340/2006. Cite-se o ofensor para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se mandado de aplicação de medidas protetivas de urgência. Intime-se o suposto ofensor. Ciência a vítima. Dê-se ciência ao membro do Ministério Público. À Secretaria para observar o disposto no Provimento nº. 14, de 21 de agosto de 2018 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Piauí

11.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000100-29.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO GONÇALVES DO VALE

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

DESPACHO Vistos, etc. Defiro o pleito do Órgão Ministerial, determino à secretaria que realize a intimação da testemunha de acusação DOMINGOS JORGE PAIXÃO LEITE no endereço: RUA RAIMUNDO C. OLIVEIRA, Nº 160, BAIRRO FAVEIRA, CURRALINHOS/PI, CEP: 64453-000. Ademais, considerando a impossibilidade de realização de audiência por videoconferência na data outrora designada, tendo em vista solicitação realizada pelo juízo deprecado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e nos termos do Provimento nº 10/2018- CGJ/PI, redesigno a audiência de instrução para o dia 22.10.2020, às 12h30min, realizando-se através de videoconferência entre este Juízo e o da 10ª Vara Criminal de Teresina-PI. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0002964-29.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: WIGO SANTANA DOS SANTOS

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)

DESPACHO Vistos, etc. Considerando a impossibilidade de realização de audiência por videoconferência na data outrora designada, tendo em vista solicitação realizada pelo juízo deprecado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e nos termos do Provimento nº 10/2018- CGJ/PI, redesigno a audiência de instrução para o dia 22.10.2020, às 09h30min, realizando-se através de videoconferência entre este Juízo e o da 10ª Vara Criminal de Teresina-PI. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000028-81.2014.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A SOCIEDADE (MIGUEL LEÃO -PIAUÍ)

Advogado(s):

Indiciado: PAULO ANTONIO SAMPAIO

Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)

Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Paulo Antonio Sampaio, devidamente qualificado nos autos, em virtude da prescrição retroativa, nos termos do art. 107, IV, c/c arts. 109, V, 110, §1º, todos do Código Penal; do art. 61 do Código de Processo Penal; e do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Determino, por conseguinte, a exclusão do nome do acusado do Sistema INFOSEG em relação as condutas delitivas descritas nos presentes autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000550-74.2015.8.18.0104

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: ANDRÉ DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

Diante do exposto, e pelos fundamentos supra, declaro extinta a execução da pretensão socioeducativa do representado André de Sousa Silva, ante a superveniência de idade superior a 21 (vinte e um) anos, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº. 8.069/1990. Passada em julgado a decisão, archive-se com baixa. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se com as formalidades legais. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.135. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001494-70.2016.8.18.0030

Classe: Prestação de Contas Infância e Juventude

Autor: ISABEL MARIA DE CARVALHO SA LOPES DOS SANTOS, HENRIQUE JOSE DE SA LOPES

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)

Réu: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES

Advogado(s): LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11328), EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13381), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)

DESPACHO: Intime-se o embargado, através do seu Advogado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre os embargos opostos à fl. 193 dos autos (art. 1.023, §2º do CPC). Cumpra com as formalidades legais. Oeiras (PI), 21 de julho de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

11.136. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000505-40.2011.8.18.0030

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

Executado(a): ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA MOURA

SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução por título extrajudicial formulada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em face de ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA MOURA. Despacho (fl. 33), determinando a citação da parte executada. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação sem êxito em seu cumprimento (fl. 35/v). Petições do exequente (fls. 40, 42, 49, 55 e 62), postulando pela suspensão do feito, tendo a Magistrada acolhido os pedidos. Petição do exequente (fl. 68), requerendo a extinção do processo nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil, informando que a parte devedora liquidou a dívida executada. Postulando ainda pelo desentranhamento do título para devolução ao banco exequente; a descontinuidade de eventual penhora realizada; baixa de qualquer inscrição nos órgãos de restrição do crédito. É o relatório. Decido. Destarte, tendo em vista que a parte executada pagou o débito referente a presente ação, conforme informou o exequente (fl. 68), assim, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Declaro sem efeito eventual penhora realizada nestes autos. Autorizo o exequente a desentranhar o título original. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Eventuais comunicações a órgãos e entidades de proteção ao crédito deverão ser procedidas pela própria parte requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra com as formalidades legais. Oeiras (PI), 21 de julho de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI.

11.137. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000125-66.2001.8.18.0030

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Requerido: FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): ANTONIO AMORIM DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 240)

DESPACHO: Intime-se a parte exequente, através de seu Advogado já habilitado nos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de Direito. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS, 21 de julho de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI

11.138. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000897-77.2011.8.18.0030

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 196289)

Executado(a): ADÃO CAMPELO DO NASCIMENTO

SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução por Título Extrajudicial formulada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em face de ADÃO CAMPELO DO NASCIMENTO. Despacho (fl. 16), determinando a citação da parte executada. Petições do exequente (fls. 21, 23, 28 e 36), postulando pela suspensão do feito, tendo a Magistrada acolhido os pedidos. Petição do exequente (fl. 42), requerendo a extinção do processo nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil, informando que a parte devedora liquidou a dívida executada. Postulando ainda pelo desentranhamento do título para devolução ao banco exequente; a descontinuidade de eventual penhora realizada; baixa de qualquer inscrição nos órgãos de restrição do crédito. É o relatório. Decido. Destarte, tendo em vista que a parte executada pagou o débito referente a presente ação, conforme informou o exequente (fl. 42), assim, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Declaro sem efeito eventual penhora realizada nestes autos. Autorizo o exequente a desentranhar o título original. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Eventuais comunicações a órgãos e entidades de proteção ao crédito deverão ser procedidas pela própria parte requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra com as formalidades legais. Oeiras (PI), 29 de julho de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

11.139. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001621-42.2015.8.18.0030

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4202)

Executado(a): JOSÉ CLAUDOMIRO FILHO

SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução formulada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em face de JOSÉ CLAUDOMIRO FILHO. Despacho (fl. 24), determinando a citação da parte executada. Petições do exequente (fls. 29 e 30), postulando pela suspensão do feito, tendo a Magistrada acolhido os pedidos. Petição do exequente (fl. 36), requerendo a extinção do processo nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil, informando que a parte devedora liquidou a dívida executada. Postulando ainda pelo desentranhamento do título para devolução ao banco exequente; a descontinuidade de eventual penhora realizada; baixa de qualquer inscrição nos órgãos de restrição do crédito. É o relatório. Decido. Destarte, tendo em vista que a parte executada pagou o débito referente a presente ação, conforme informou o exequente (fl. 36), assim, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Declaro sem efeito eventual penhora realizada nestes autos. Autorizo o exequente a desentranhar o título original. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Eventuais comunicações a órgãos e entidades de proteção ao crédito deverão ser procedidas pela própria parte requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra com as formalidades legais. Oeiras (PI), 29 de julho de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

11.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000444-15.2013.8.18.0062

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ANA DE SOUSA

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

Réu: BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

DECISÃO: Trata-se de cumprimento de sentença em que a parte exequente requereu o pagamento de R\$5.769,34. Intimado, o banco comprovou o pagamento de R\$ 1.728,53. Diante da divergência entre o valor indicado pela autora e o pago pelo Banco, foi determinada a intimação da parte autora, que se manifestou requerendo o pagamento do valor remanescente. O executado ofereceu exceção de pré-executividade, alegando excesso de execução, sustentando que o valor remanescente atualizado é de R\$ 914,58 (já descontados o valor anteriormente depositado), pelo que realizou o depósito tão somente deste valor. O exequente discordou da impugnação. Diante da divergência, encaminhou-se os autos a Contadoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, que apurou como valor devido até 07/08/2019, a importância de R\$ 4.012,58, já descontados os valores anteriormente depositados pelo executado. Sobre os cálculos da contadoria judicial, a parte autora se manifestou concordando com os valores, enquanto o executado discordou, alegando que os cálculos apresentados pela contadoria foram realizados com base apenas na alegação da parte autora de ter sofrido 36 descontos em seu contracheque, quando, segundo o Banco, ocorreram 12 descontos no valor R\$ 10,94, ocorridos em 08/2009 a 07/2010, no que concerne ao contrato 192233541 É o relatório. DECIDO. Destaco, inicialmente, que embora o Banco requerido tenha nomeado sua peça como "Exceção de pré-executividade?", a mesma discute matéria inerente a impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, parágrafo 1, V do CPC), de forma que, em atenção ao princípio da fungibilidade, recebo a peça como tal. A alegação do Banco requerido, no sentido de que a parte autora não comprovou a ocorrência de 36 descontos em seu benefício previdenciário não merece prosperar, haja vista que há, junto com a petição inicial, o histórico de consignações expedido pelo INSS, no qual consta a data de início e de fim dos descontos, totalizando 36 parcelas. Além disso, o executado, ao dizer que, através de consulta sistêmica, constatou que ocorreram 12 descontos, além de não comprovar o que alega, faz referência a um contrato diverso do que foi anulado e que gerou o presente cumprimento de sentença. Portanto, suas alegações não merecem prosperar. Os cálculos elaborados pela contadoria judicial seguiram os termos fixados no acórdão, indicando índices de correções monetárias e juros, e fazendo os devidos descontos dos valores que já foram depositados pelo Banco requerido, não havendo elementos nos autos a infirmar a correção dos cálculos apresentados. Nesse sentido, a HOMOLOGAÇÃO dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se afigura de rigor, devendo, desta forma, ser reconhecido o excesso de execução a determinar a procedência da impugnação com a redução do quantum exequendo para R\$ 26.416,19. ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pelo requerido e FIXO o valor executado nestes autos, atualizados até 07/08/2019, como sendo a importância de R\$ 4.012,58, que deverá ser acrescido da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC. Sem condenação em honorários, nos termos da súmula 519 do STJ. INTIME-SE o demandado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito acima indicado (R\$ 4.012,58, acrescido de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10%). INTIMEM-SE as partes desta decisão. Expeçam-se os alvarás para levantamento dos valores já depositados, na forma requerida. PADRE MARCOS, 9 de junho de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

11.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000335-88.2012.8.18.0109

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939/97)

Executado(a): SEGIFREDO CÉSAR MORGADO

Advogado(s):

DESPACHO: INTIME-SE o Banco do Nordeste para dizer se ainda tem interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

11.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000018-85.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: DALTON LEVI DE SOUZA ANDRADE

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

DESPACHO: Ante o exposto, REDESIGNO a audiência coletiva para o dia 06/08/2020, às 10:00 h, data esta anuída pelos presentes, consignando, desde logo, que, na impossibilidade de comparecimento do assessor jurídico do Município de Riacho Frio/PI e na ausência de preposto ou do gestor municipal, será dado prosseguimento regular aos processos, no estado em que se encontrarem?.

11.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000195-83.2014.8.18.0109

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: CLEA MARIA BORGES DIAS

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

DESPACHO: Ante o exposto, REDESIGNO a audiência coletiva para o dia 06/08/2020, às 10:00 h, data esta anuída pelos presentes, consignando, desde logo, que, na impossibilidade de comparecimento do assessor jurídico do Município de Riacho Frio/PI e na ausência de preposto ou do gestor municipal, será dado prosseguimento regular aos processos, no estado em que se encontrarem?.

11.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000198-38.2014.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOELMA MACIEL DAMASCENO

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098),

ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

DESPACHO: Ante o exposto, REDESIGNO a audiência coletiva para o dia 06/08/2020, às 10:00 h, data esta anuída pelos presentes, consignando, desde logo, que, na impossibilidade de comparecimento do assessor jurídico do Município de Riacho Frio/PI e na ausência de preposto ou do gestor municipal, será dado prosseguimento regular aos processos, no estado em que se encontrarem?.

11.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000196-68.2014.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: DEUNY CASTRO LOUZEIRO

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

DESPACHO: Ante o exposto, REDESIGNO a audiência coletiva para o dia 06/08/2020, às 10:00 h, data esta anuída pelos presentes, consignando, desde logo, que, na impossibilidade de comparecimento do assessor jurídico do Município de Riacho Frio/PI e na ausência de preposto ou do gestor municipal, será dado prosseguimento regular aos processos, no estado em que se encontrarem?.

11.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000357-49.2012.8.18.0109

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: LAURENE MACIEL SILVA

Advogado(s): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PIAÚI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

DESPACHO: Ante o exposto, REDESIGNO a audiência coletiva para o dia 06/08/2020, às 10:00 h, data esta anuída pelos presentes, consignando, desde logo, que, na impossibilidade de comparecimento do assessor jurídico do Município de Riacho Frio/PI e na ausência de preposto ou do gestor municipal, será dado prosseguimento regular aos processos, no estado em que se encontrarem?.

11.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000048-23.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: FILOMENA DOS SANTOS DIAS LUSTOSA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

DESPACHO: Ante o exposto, REDESIGNO a audiência coletiva para o dia 06/08/2020, às 10:00 h, data esta anuída pelos presentes, consignando, desde logo, que, na impossibilidade de comparecimento do assessor jurídico do Município de Riacho Frio/PI e na ausência de preposto ou do gestor municipal, será dado prosseguimento regular aos processos, no estado em que se encontrarem?.

11.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000239-05.2014.8.18.0109

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ROSANE MARQUES DAMASCENO

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

DESPACHO: Ante o exposto, REDESIGNO a audiência coletiva para o dia 06/08/2020, às 10:00 h, data esta anuída pelos presentes, consignando, desde logo, que, na impossibilidade de comparecimento do assessor jurídico do Município de Riacho Frio/PI e na ausência de preposto ou do gestor municipal, será dado prosseguimento regular aos processos, no estado em que se encontrarem?.

11.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000031-84.2015.8.18.0109

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: LIDILANE MELO DAMASCENO

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

DESPACHO: Ante o exposto, REDESIGNO a audiência coletiva para o dia 06/08/2020, às 10:00 h, data esta anuída pelos presentes, consignando, desde logo, que, na impossibilidade de comparecimento do assessor jurídico do Município de Riacho Frio/PI e na ausência de preposto ou do gestor municipal, será dado prosseguimento regular aos processos, no estado em que se encontrarem?.

11.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000272-58.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MIRCA ELAINE PEREIRA BEMBEM

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8098), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6187), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4521)

DESPACHO: Ante o exposto, REDESIGNO a audiência coletiva para o dia 06/08/2020, às 10:00 h, data esta anuída pelos presentes, consignando, desde logo, que, na impossibilidade de comparecimento do assessor jurídico do Município de Riacho Frio/PI e na ausência de preposto ou do gestor municipal, será dado prosseguimento regular aos processos, no estado em que se encontrarem?.

11.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000191-46.2014.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ALAÍDE BARREIRA GUIMARÃES DE SOUZA

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6187), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4521)

DESPACHO: Ante o exposto, REDESIGNO a audiência coletiva para o dia 06/08/2020, às 10:00 h, data esta anuída pelos presentes, consignando, desde logo, que, na impossibilidade de comparecimento do assessor jurídico do Município de Riacho Frio/PI e na ausência de preposto ou do gestor municipal, será dado prosseguimento regular aos processos, no estado em que se encontrarem?.

11.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000179-61.2016.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: QUÉCIA PUGAS DE SOUZA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4521)

DESPACHO: Ante o exposto, REDESIGNO a audiência coletiva para o dia 06/08/2020, às 10:00 h, data esta anuída pelos presentes, consignando, desde logo, que, na impossibilidade de comparecimento do assessor jurídico do Município de Riacho Frio/PI e na ausência de preposto ou do gestor municipal, será dado prosseguimento regular aos processos, no estado em que se encontrarem?.

11.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000071-66.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: VERA LÚCIA MOREIRA CARLOS

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4521)

DESPACHO: Ante o exposto, REDESIGNO a audiência coletiva para o dia 06/08/2020, às 10:00 h, data esta anuída pelos presentes, consignando, desde logo, que, na impossibilidade de comparecimento do assessor jurídico do Município de Riacho Frio/PI e na ausência de preposto ou do gestor municipal, será dado prosseguimento regular aos processos, no estado em que se encontrarem?.

11.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000314-10.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: IRLENE DO LIVRAMENTO FERREIRA MACIEL

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8098), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6187), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4521)

DESPACHO: Ante o exposto, REDESIGNO a audiência coletiva para o dia 06/08/2020, às 10:00 h, data esta anuída pelos presentes, consignando, desde logo, que, na impossibilidade de comparecimento do assessor jurídico do Município de Riacho Frio/PI e na ausência de preposto ou do gestor municipal, será dado prosseguimento regular aos processos, no estado em que se encontrarem?.

11.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000381-09.2014.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: TÂNIA MARIA PAIVA DA CUNHA

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8098), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6187), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PIAÚÍ

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4521)

DESPACHO: Ante o exposto, REDESIGNO a audiência coletiva para o dia 06/08/2020, às 10:00 h, data esta anuída pelos presentes, consignando, desde logo, que, na impossibilidade de comparecimento do assessor jurídico do Município de Riacho Frio/PI e na ausência de preposto ou do gestor municipal, será dado prosseguimento regular aos processos, no estado em que se encontrarem?.

11.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000057-82.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: SANTA MARIA FERREIRA MACIEL

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

DESPACHO: Ante o exposto, REDESIGNO a audiência coletiva para o dia 06/08/2020, às 10:00 h, data esta anuída pelos presentes, consignando, desde logo, que, na impossibilidade de comparecimento do assessor jurídico do Município de Riacho Frio/PI e na ausência de preposto ou do gestor municipal, será dado prosseguimento regular aos processos, no estado em que se encontrarem?.

11.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000027-47.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: EVANGELINA CARVALHO CONCEIÇÃO NETA

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

DESPACHO: Ante o exposto, REDESIGNO a audiência coletiva para o dia 06/08/2020, às 10:00 h, data esta anuída pelos presentes, consignando, desde logo, que, na impossibilidade de comparecimento do assessor jurídico do Município de Riacho Frio/PI e na ausência de preposto ou do gestor municipal, será dado prosseguimento regular aos processos, no estado em que se encontrarem?.

11.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000066-10.2016.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IVILMAR FERREIRA DA SILVA MACIEL

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

DESPACHO: Ante o exposto, REDESIGNO a audiência coletiva para o dia 06/08/2020, às 10:00 h, data esta anuída pelos presentes, consignando, desde logo, que, na impossibilidade de comparecimento do assessor jurídico do Município de Riacho Frio/PI e na ausência de preposto ou do gestor municipal, será dado prosseguimento regular aos processos, no estado em que se encontrarem?.

11.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000123-28.2016.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANAMIRA CASTRO SILVA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PIAÚI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

DESPACHO: Ante o exposto, REDESIGNO a audiência coletiva para o dia 06/08/2020, às 10:00 h, data esta anuída pelos presentes, consignando, desde logo, que, na impossibilidade de comparecimento do assessor jurídico do Município de Riacho Frio/PI e na ausência de preposto ou do gestor municipal, será dado prosseguimento regular aos processos, no estado em que se encontrarem?.

11.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000059-52.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ILMA JANAINÉ BEMBEM GUIMARÃES

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

DESPACHO: Ante o exposto, REDESIGNO a audiência coletiva para o dia 06/08/2020, às 10:00 h, data esta anuída pelos presentes, consignando, desde logo, que, na impossibilidade de comparecimento do assessor jurídico do Município de Riacho Frio/PI e na ausência de preposto ou do gestor municipal, será dado prosseguimento regular aos processos, no estado em que se encontrarem?.

11.161. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001905-08.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646)

Réu: FERNANDO SALON DE AGUIAR LIMA

Advogado(s): JOAO VICTOR DE SOUZA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 14005)

Designo audiência preliminar para o dia 27 de novembro de 2020, às 11:10h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI, e consequentemente determino a intimação do requerido advertindo-o que deverá comparecer acompanhado de Advogado/ Defensoria Pública, bem como da requerente.

11.162. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000250-64.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: RAMON DA SILVA ALVES

Advogado(s):

Designo audiência preliminar para o dia 27 de novembro de 2020, às 11:15h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI, e consequentemente determino a intimação do requerido advertindo-o que deverá comparecer acompanhado de Advogado/ Defensoria Pública, bem como da requerente.

11.163. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000332-32.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

Réu: DEODATO PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), ROSANGELA DA SILVA MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 12555)

Designo audiência preliminar para o dia 27 de novembro de 2020, às 11:25h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI, e consequentemente determino a intimação do requerido advertindo-o que deverá comparecer acompanhado de Advogado/ Defensoria Pública, bem como da requerente.

11.164. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001959-71.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646)

Réu: GILBERTO RIBEIRO BRUNO

Advogado(s): KELVIN SILVA PAIVA(OAB/PIAÚI Nº 16077)

Designo audiência preliminar para o dia 27 de novembro de 2020, às 10:15h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

11.165. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000345-31.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: LUIZ CARLOS NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado(s):

Designo audiência preliminar para o dia 27 de novembro de 2020, às 10:25h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

11.166. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000483-95.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: ELIANE CARVALHO DA SILVA

Advogado(s):

Designo audiência preliminar para o dia 27 de novembro de 2020, às 10:35h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI, e consequentemente determino

11.167. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001795-09.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: ERNANDO OLIMPIO DOS SANTOS

Advogado(s):

Designo audiência preliminar para o dia 27 de novembro de 2020, às 09:15h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

11.168. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001921-59.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

Designo audiência preliminar para o dia 27 de novembro de 2020, às 09:45h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

11.169. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000585-20.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): METUSALÉM DIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 17907)

Réu: EDVALDO RODRIGUES SANTIAGO

Advogado(s):

Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 04 de março de 2021 às 09:30horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

11.170. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000066-11.2020.8.18.0031



Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: FRANCISCO ALAN MELO DA SILVA, RAFAEL ARAÚJO SANTOS

Advogado(s): MARCO DANILO RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12548)

"(...) EX POSITIS INDEFIRO o pedido destes autos, e conseqüentemente não conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados e mantenho in tontum, a minha sentença.

11.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000518-29.2014.8.18.0064

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: GLAUCIVAN DE ANDRADE SILVA, RAIMUNDO EDILSON RODRIGUES

Advogado: FRANCISCO DE OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3700), LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

DESPACHO: Vista dos autos ao MPE para apresentação de réplica à contestação, oportunidade em que deverá especificar outras provas que pretenda produzir, justificando sua pertinência; Após, intime-se o autor, pelo DJe, para que indique justificadamente outras provas que pretenda produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. PAULISTANA, 19 de fevereiro de 2020. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA. Juiz de Direito da Vara Única.

11.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000268-25.2016.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: R. KARLO C. DE CARVALHO-ME

Advogado: DANILO DE FREITAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 37672)

Réu: BNB CLUBE DE FORTALEZA

Advogado: HENRIQUE ROCHA TRIGUEIRO(OAB/CEARÁ Nº 9407)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de lei apresentar réplica à contestação. Eu, Sandro Henrique Reis de Sousa, Escrivão Judicial, fiz digitar. Paulistana/PI.05/08/2020.

11.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000683-76.2014.8.18.0064

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES, ROSILEIDE EMÍLIA XAVIER TEIXEIRA, GENIVALDO DA SILVA NERY, SABASTIÃO CELSO SOUZA PESSOA, EDSON LOURENÇO DA COSTA

Advogado: ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6424), HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5967)

DESPACHO: Embora o Ministério Público já tenha pleiteado o julgamento antecipado da lide, como foi requerido produção de provas pelos réus, para evitar qualquer alegação decerção do direito de defesa, Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem os meios de provas que pretendem produzir, de forma concreta e fundamentada, sob pena de indeferimento. PAULISTANA, 20 de julho de 2018. TALLITA CRUZ SAMPAIO. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA.

11.174. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000228-04.2000.8.18.0032

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: JUSTIÇA PÚBLICA, GILMARQUES DE DEUS SOUSA

Réu:

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, GILMARQUES DE DEUS SOUSA, filho(a) de MARIA PEREIRA DE ARAUJO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: CONCUBINO(A), endereço: RUA PROJETADA 335, Nº 299 PROXIMO AO SUPERMERCADO DA DONA KALU, POR TRÁS DA CAIXA D'AGUA - bairro: MORADA DO SOL, PICOS-PI CEP:64600000., residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Considerando as circunstancias judiciais do acusado, portanto, majoritariamente favoráveis (havendo apenas duas circunstâncias desfavoráveis), considero suficiente para prevenção e repressão ao crime a pena base de 09 anos de reclusão e multa, arbitrada em 10 (dez) dias-multa, arbitrando o valor do dia multa no valor de um trinta avos do valor do salário-mínimo vigente à época do fato (ante a parca situação econômica do réu). Não há atenuantes ou agravantes. Não há causas de aumento. Ante a causa de diminuição do art. 14, II, do CP (tentativa), considerando que o réu percorreu todo o iter criminis, desferindo 3 (três) facadas na vítima em região vital, embora não tenha sido subtraída a res, diminuo a pena no mínimo, em 1/3 (um terço), fixando a pena do réu em 6 (seis) anos de reclusão e 3 (três) dias-multa, arbitrados em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, cada. O regime inicial de cumprimento da pena é o semiaberto, em atenção ao art. 33 e parágrafo 3º, b, c/c art. 59, do Código Penal. Mesmo ante a pena aplicada, deixo de aplicar o disposto no art. 44, I e II, do CP, pois praticado o crime com violência. Inviável, ainda, o sursis, ante o quantitativo de pena aplicada (superior a dois anos). Como responde ao processo solto, não tendo sido alterada a situação processual do acusado, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, eis que não há elementos novos que fizessem aparecer a necessidade da medida cautelar de restrição de liberdade antes do trânsito em julgado. Condono o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP, mas que ficam suspensas, ante o fato de ser-lhe deferida a assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se o competente mandado de prisão. PICOS, 2 de dezembro de 2019 FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu,

_____ GALDENOR BARBOSA DA SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PICOS, 4 de agosto de 2020.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara da PICOS.

11.175. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS**Processo nº** 0001819-34.2019.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI**Advogado(s):****Réu:** EGÍDIO TELES PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):**

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu EGÍDIO TELES PEREIRA DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inc. II, do Código Penal. A culpabilidade foi reprovável, já que agiu com dolo intenso, pois para a consumação do delito praticou vários atos, e detinha condições objetivas e subjetivas para agir de modo diverso, inclusive porque o delito foi praticado com intervalo de tempo entre cada ato, conduta que demonstra uma maior reprovabilidade. É possuidor de maus antecedentes uma vez que possui em seu desfavor três sentenças condenatórias transitadas em julgado por fatos anteriores e em datas anteriores ao fato que se analisa, processo 0000099-86.2006.8.18.0032 14/04/2015, 0001834-81.2011.8.18.0032 17/01/2013, e 0000108-04.2013.8.18.0032 07/06/2013, e segundo entendimento do STJ, uma delas pode ser utilizada como maus antecedentes. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-las, devendo mencionar que nos termos da Súmula 444STJ: é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base. Deixo de valorar os motivos do crime. A personalidade se mostrou negativo, o acusado apresentou personalidade desvirtuada, demonstrou frieza e ousadia, inclusive pela forma como o delito foi perpetrado, com vários atos, tendo tempo suficiente para se arrepender, e sem respeito aos princípios basilares de "viver honestamente" e "não lesar a outrem". O motivo do crime se constituiu pelo desejo de se obter lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão dos delitos, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; As circunstâncias do crime são normais à espécie; As consequências são próprias do tipo penal, já que "A não recuperação dos bens subtraídos constitui fator comum aos delitos patrimoniais, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte, não se mostrando válido à exasperação da pena-base a título de consequências do delito" (AgRg no AREsp 1141835ES), a não ser que se trate de um valor relevante: "A jurisprudência desta Corte de Justiça é no sentido de que, nos crimes patrimoniais, o valor do prejuízo somente pode ser considerado para elevar a pena-base, quando se mostrar exacerbado, excedendo às consequências ínsitas ao tipo penal violado (STJ, HC 557.515 - MS). O comportamento da vítima em nada influiu para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inc. I, qual seja, ter o agente confessado a prática do delito, com a circunstância agravante previstas no art. 61, inc. I, do CPB, verifico que a "agravante da reincidência prepondera sobre a atenuante da confissão espontânea" (STF, RHC 120677 SP), motivo pelo qual passo a dosar a pena em 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 07 (dias) dias de reclusão, a qual torno definitiva, ante a inexistência de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 152 (cento e cinquenta e dois) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251). Com isso, fica o réu definitivamente condenado à pena de 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 07 (dias) dias de reclusão, e ao pagamento de 152 (cento e cinquenta e dois) dias-multa. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. Em relação ao regime de cumprimento da pena, considerando a quantidade da pena aplicada e por tratar-se de réu reincidente, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime fechado: DA DETRAÇÃO. Diante da nova redação dada ao artigo 387, § 2º do CPP, que dá novas regras ao instituto da detração penal, que passa a ser realizado por ocasião da prolação da sentença condenatória, passo a descontar o tempo em que o condenado ficou preso provisoriamente. No caso em comento a ré se encontra preso provisoriamente desde 09/12/2019, tendo permanecido encarcerado 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias, por conseguinte, não cumpriu 20% (vinte por cento) da pena imposta, conforme preceitua o inc. II do art. 112 da lei 7.210/84, razão pela qual mantenho o regime inicialmente fechado. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O condenado permaneceu acautelado durante toda a fase processual, não concedo ao mesmo o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade, mantendo-os na prisão onde se encontram, pois permanecem os motivos autorizadores da custódia cautelar e conforme os precedentes do STJ não se concede o direito de apelar a réu que permaneceu preso durante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação. Por derradeiro, condeno o(a) réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol de culpados; b) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. c) Expeça-se guia de recolhimento do réu. d) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 3 de agosto de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

11.176. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000259-23.2020.8.18.0032**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):****Réu:** EDIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, ELISON FRANCISCO DE OLIVEIRA**Advogado(s):** FRANCISCA LORENA CARVALHO DAMASCENO(OAB/PIAÚÍ Nº 15089), KÊMIRON MENDES FIALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 11244), MICAELLA BEZERRA LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 15445)**DESPACHO:** INTIMA-SE a defesa dos réus para apresentar Alegações Finais no prazo de 5(cinco) dias, contados da intimação aos advogados pelo Diário da Justiça.**11.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000046-12.2020.8.18.0066**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX - PI**Advogado(s):****Indiciado:** ALEXANDRE AURÉLIO DA SILVA**Advogado(s):** PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 11243)**DESPACHO:** (Defiro o pedido da defesa. Sendo assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2020, às 9h, também por videoconferência. Os , os quais reproduzo abaixo para acesso ao ato seguem inalterados apenas para facilitar o conhecimento. Intimações e expedientes necessários. As testemunhas deverão ser intimadas por telefone)**11.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000046-12.2020.8.18.0066

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX - PI

Indiciado: ALEXANDRE AURÉLIO DA SILVA

Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 11243)

DESPACHO: ("(...) Nessas circunstâncias, redesigno para o dia **01.09.2020, às 09hs**, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI(Cisco WebexMeetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos nasequência deste despacho.(...) As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado,independentemente de intimação (art. 396-A do CPP eart. 455 do CPC, utilizado por analogia).

11.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000068-70.2020.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE PIO IX

Indiciado: ALEXANDRO AURELIO DA SILVA

Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 11243)

DESPACHO: (Defiro o pedido da defesa. Sendo assim, a audiência de instrução e julgamento redesigno também para o dia **01/09/2020, às 9hs**, por videoconferência. Os quais reproduzo abaixo dados para acesso ao ato seguem inalterados apenas para facilitar o conhecimento. Intimações e expedientes necessários. As testemunhas deverão ser intimadas por telefone).

11.180. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000274-63.2020.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: RUEL ROGER NUNES SANTANA, JACIEL RODRIGUES DE SOUSA, JOAO BATISTA DE SOUSA MENDES

Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5925)

Diante do ofício juntado nos autos, sendo vedado pelo TJPI a realização da audiência até então designada, redesigno o dia 12/08/2020, às 09:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento.

A Secretaria deverá observar o causídico constituído pelo acusado, se advogado particular ou Defensor Público, a fim de evitar equívoco na intimação para o ato.

Autorizo a expedição de Carta Precatória para oitiva(s) da(s) vítima(s), da(s) testemunha(s) e para o(s)interrogatório(s) do(s) réu(s) que não possui(m) domicílio nesta ou, no caso último, esteja preso em outra Comarca.

Cumpram-se, que diante da pandemia do novo coronavírus (Sars-COV-2) esta audiência será realizada por este juízo através de videoconferência. Esta medida está sendo adotada para evitar aglomeração de pessoas na sede do fórum local, conforme recomenda a OMS, bem como para não prejudicar o andamento da instrução processual, visto que os réus estão presos preventivamente.

Oficie-se ao estabelecimento prisional onde se encontram os presos informando sobre a modalidade desta audiência, bem como para que sejam tomadas as medidas preparatórias necessárias.

A secretaria deverá providenciar as intimações das testemunhas, as quais deverão comparecer normalmente ao fórum, sendo que lá serão tomadas as medidas de distanciamento e os cuidados de higiene necessários. Elas deverão comparecer utilizando máscaras.

Diante do pedido de revogação da prisão preventiva do acusado Jaciel Rodrigues postulado na resposta à acusação, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Intime-se o Advogado do réu Jaciel Rodrigues.

Intime-se a Defensoria Pública.

Intime-se o Ministério Público.

Publique-se via DJ-e.

Cumpra-se.

11.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001376-41.2014.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARIMATEIAS DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DE PAULO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 10761)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

11.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº: 0000850-06.2016.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS ANTONIO RIBEIRO PRAXEDES

Advogado(s):

Réu: ROSELI MARIA DA LUZ RIBEIRO

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ROSELI MARIA DA LUZ RIBEIRO, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de TERESINHA MARIA DA LUZ RIBEIRO e NÃO INFORMADO, residente e domiciliado(a) em LC. TORRE, ZONA RURAL, CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000850-06.2016.8.18.0135 em trâmite pela Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador CARLOS ANTONIO RIBEIRO PRAXEDES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de TERESINHA MARIA DA L. RIBEIRO e TEODORO JOSE PRAXEDES, residente e domiciliado(a) em LC. TORRE, ZONA RURAL, CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o

presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 5 de agosto de 2020.

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

11.183. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000343-45.2016.8.18.0135

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: JOSE FILHO DIAS

Advogado(s): DANIELA COELHO DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 345957)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

[...] Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, II do NCPD, declarando cumprida a obrigação contida na sentença. Por consequência, DEFIRO o pedido de ALVARÁ formulado. [...]

11.184. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000496-18.2012.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DELVANE BARROSO

Advogado(s): JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)

SENTENÇA: "Diante do exposto, em conformidade com as alegações do Ministério Público e defesa do acusado, com fundamento no art. 107, IV, combinado com o art. 109, V, ambos do CP, EXTINGO A PUNIBILIDADE de JOSÉ DEVALNE BARROSO, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 4 de agosto de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

11.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000083-63.2016.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA PINHEIRO DE SOUSA

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)

Réu: BANCO PAN S.A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

DESPACHO: Nos termos da certidão de fl. 99, a parte ré, embora devidamente intimada, não efetuou o pagamento do débito, bem como não apresentou impugnação ao pleito de cumprimento de sentença. Assim, tendo em vista o disposto nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, determino, inicialmente, por meio do sistema Bacenjud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado BANCO PAN S.A, até o limite do valor executado. Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, intime-se-o na pessoa de seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos ou, não o tendo, pessoalmente (CPC, artigo 854, § 2º), para os fins dispostos no parágrafo 3º do artigo 854, do CPC. Cientifique-se que rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, mediante transferência do montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução. Expedientes necessários. Cumpra-se

11.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000250-43.2017.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SILVA FREIRE GONÇALVES

Advogado(s): AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 11491)

Réu: THAIS MARIA MEDEIROS DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade Post Mortem, movida por RAYSSA WERILANE FREIRE GONÇALVES, representada por sua genitora, MARIA SILVA FREIRE GONÇALVES, devidamente qualificada, em face Maria Eduarda Pessoa da Silva e Laura Pessoa da Silva, ambas representadas por THAIS MARA MEDEIROS DA SILVA, devidamente qualificada. Compulsando os autos, verifica-se que, conforme certidão de fls. 63, após determinada intimação da parte requerida, esta não foi localizada. Desta forma, o MP, às fls. 67, pugnou pelo envio de ofícios à Receita Federal, INSS e TRE, no intuito de buscar o endereço atualizado da parte. Decido. Defiro o pedido do MP. Oficie-se ao INSS para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se consta do seus sistema informações atualizadas sobre o endereço de THAIS MARIA MEDERIOS DA SILVA. Ademais, considerando que o judiciário dispõe de sistemas próprios para realizar as demais consultas solicitadas, promova-se as buscas também através dos sistemas INFOJUD e SIEL. Diligências necessárias. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de janeiro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

11.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000466-09.2014.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ELMIRA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Tendo em vista a interposição de apelação da sentença proferida, intime-se o apelado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões em igual prazo. Ato contínuo remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º do CPC. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de janeiro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da

Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

11.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000282-08.2018.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA

Advogado(s): JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9729)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do denunciado JOSÉ DE ARAÚJO DE SOUSA, com fulcro no art. 107, I, do Código Penal Brasileiro e art. 61, do CPP. Ciência a presentante do Ministério Público. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. C.

11.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000177-41.2012.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): CLEUDES DE MARIA M. M CLARO(OAB/PIAUÍ Nº 551-B), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)

Réu: BOANERGES CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Certifico que decorreu o prazo da suspensão dos autos, portanto intima-se o exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre o interesse no prosseguimento do feito.

SIMÕES, 5 de agosto de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

11.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000181-78.2012.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FELIPE DANTAS DE CARVALHO(OAB/CEARÁ Nº 24313-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)

Réu: FRANCISCO PEDRO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Certifico que decorreu o prazo da suspensão dos autos, portanto intima-se o exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre o interesse no prosseguimento do feito.

SIMÕES, 5 de agosto de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

11.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000954-50.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ EVANGELISTA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001740-94.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

11.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000298-30.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS FILHA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001312-15.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA MINERVA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001681-09.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000852-62.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DEZUITA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002523-86.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CONSTANCIO NONATO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000809-28.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DEZUITA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000806-73.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DEZUITA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001612-74.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ANTÔNIA SOBRINHA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000048-86.2011.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)

Réu: ISMAEL JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Certifico que decorreu o prazo da suspensão dos autos, portanto intima-se o exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre o interesse no prosseguimento do feito.

SIMÕES, 5 de agosto de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

11.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000043-93.2013.8.18.0101

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): FRANCISCO SEBASTIÃO DE SANTIAGO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Certifico que decorreu o prazo da suspensão dos autos, portanto intima-se o exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre o interesse no prosseguimento do feito.

SIMÕES, 5 de agosto de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

11.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000796-29.2016.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ PEDRO DE CARVALHO

Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404)

Considerando o disposto nas Portarias expedidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça em conjunto com a Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, no tocante as audiências presenciais, por conta da pandemia do COVID-19. Considerando, ainda, que o presente feito não se enquadra nas exceções (réus presos, menores em risco e casos urgentes), fica prejudicada a presente audiência, motivo pelo qual redesigno para o dia 04 de maio de 2021 às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum de Justiça. Determino que a secretaria proceda com a intimação das partes. Ciência ao MP. Observe-se que, havendo testemunhas Militares, os mesmos devem ser requisitados por meio de seus Comandantes. Sendo caso de defesa patrocinada pela Defensoria Pública, proceda com a intimação. No caso de defesa patrocinada por advogado constituído a intimação deve ser via DJ. Demais atos necessários.

11.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000022-48.2006.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERIVAN PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10659)

Considerando o disposto nas Portarias expedidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça em conjunto com a Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, no tocante as audiências presenciais, por conta da pandemia do COVID-19. Considerando, ainda, que o presente feito não se enquadra nas exceções (réus presos, menores em risco e casos urgentes), fica prejudicada a presente audiência, motivo pelo qual redesigno para o dia 04 de maio de 2021 às 15:20 horas, a ser realizada neste Fórum de Justiça. Determino que a secretaria proceda com a intimação das partes. Ciência ao MP. Observe-se que, havendo testemunhas Militares, os mesmos devem ser requisitados por meio de seus Comandantes. Sendo caso de defesa patrocinada pela Defensoria Pública, proceda com a intimação. No caso de defesa patrocinada por advogado constituído a intimação deve ser via DJ. Demais atos necessários.

11.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0001522-66.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ADELINA DE ALMEIDA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)

Réu: BANCO BMB

Advogado(s): VITOR EDUARDO LACERDA DE ARAUJO(OAB/MINAS GERAIS Nº 170736)

SENTENÇA: Sendo assim, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCP. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

11.206. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000196-63.2020.8.18.0075

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Indiciante: 18ª DRPC - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Réu: HERBERT DE SOUSA

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444) ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, e em CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA DO AUTUADO HERBERT DE SOUSA, com base no art. 310, II, combinado com o art. 312 e 313, do Código de Processo Penal. Expeça-se Mandado de prisão, para imediato cumprimento desta decisão, nos termos da lei. Proceda-se ao registro do mandado de prisão no banco de dados do Conselho Nacional de Justiça - CNJ BNMP.2.0. Atualize-se na Plataforma de registro sobre análise do auto de prisão em flagrante (APF). Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais. Expedientes necessários. Vistas ao Ministério Público. Intime-se o advogado do autuado desta decisão. Considerando-se que a guarda de presos provisórios não é atribuição das Delegacias de Policiais, determino a imediata transferência do Autuado para estabelecimento penitenciário competente. SIMPLÍCIO MENDES, 4 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.207. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000724-69.2012.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADRIANO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advogado do réu Adriano José de Sousa, da realização de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada em 15 de setembro de 2020, às 10 h 30 min. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado: <https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel>

11.208. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000865-51.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JAILSON DE SOUSA E BRITO

Advogado(s):

Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e não existindo vícios formais aparentes que possam macular a peça, HOMOLOGO O PRESENTE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE(...) Destarte, à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988, MANTENHO A LIBERDADE PROVISÓRIA DO CUSTODIADO FRANCISCO JAILSON DE SOUSA E BRITO mediante a fiança já prestada, nos termos do que dispõem os artigos 310, III, e 319, VIII, ambos do CPP, por não entender ser possível seu encarceramento cautelar(...)

12. EXPEDIENTE CARTORÁRIO**12.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0803455-03.2018.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: FRANCISCA WILMA AMORIM SANTOS

REU: RICARDO ALEXANDRE CRUZ LIMA

SENTENÇA

Vistos, etc.,

MARLEY ARIEL AMORIM LIMA, representado por sua genitora FRANCISCA WILMA AMORIM SANTOS, através da Defensoria Pública, ajuizou a presente **AÇÃO DE ALIMENTOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS,** em face de **RICARDO ALEXANDRE CRUZ LIMA,** todos qualificados, pelas razões consubstanciadas em evento nº 903051. Juntou documentos a partir de evento nº 903053, necessários a instruir o presente feito.

Alega a genitora do requerente, em resumo, que teve um relacionamento afetivo com o requerido, sendo que desse relacionamento adveio o nascimento do filho menor do casal, certidão de nascimento em anexo. Informou que o requerido trabalha como pedreiro, auferindo, mensalmente, 01 (um) salário mínimo.

Propugnou, ao final, pela citação do requerido, requerendo a fixação de Alimentos Provisórios e Definitivos, no percentual de 31% (trinta e um por cento) do salário mínimo, a serem pagos pelo requerido em favor do menor requerente, mediante depósito em conta de titularidade da genitora da requerente.

Liminar de evento nº 957776, arbitrando alimentos provisórios, na monta de **20% (vinte por cento) do salário mínimo,** a ser paga pelo requerido em favor do menor requerente, mensalmente, mediante depósito em conta da genitora do menor.

Audiência de evento nº 2942825, realizada no dia 29 de junho de 2018, restou infrutífera, uma vez que o requerido não compareceu, embora tenha sido regularmente citado e intimado. Ressalte-se que o mesmo não apresentou contestação, sendo, pois, decretada sua revelia, conforme se infere de certidão de evento nº 3475439, e despacho de evento nº 3476053.

Em nova manifestação de evento nº 6788036, o requerente, através de seu Defensor Público, informando que não há mais provas a serem produzidas nos autos do processo em epígrafe, e considerando a revelia do requerido, pleiteou pela prolação de sentença, fixando-se os alimentos na forma requerida na exordial.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, através de parecer de evento nº 7324417, opinou pela fixação dos alimentos definitivos em 31% (trinta e um por cento) incidente sobre o salário mínimo, em favor do Requerente em atenção ao binômio necessidade/possibilidade, com fundamento nos artigos 1.694 e 1.695 do Código Civil.

É o breve relatório, fundamento e decidido, sem necessidade de produção de outras provas, ante as já acostadas, e manifestação das partes, nestes autos.

Sobre os alimentos, tenho que, a obrigação alimentar de que ora se trata é expressamente prevista no artigo 229 da Constituição Federal, e nos artigos 1.694/1.710 do Código Civil.

Manuseando os autos, verifica-se que existe uma presunção de necessidade, dada à menoridade dos autores, que não foi elidida pela prova em contrário.

Do ponto de vista jurídico, entende-se por alimentos tudo o que for necessário ao sustento do ser humano, para o suprimento de suas necessidades vitais e sociais.

O dever de sustento resulta do poder familiar, em que os pais são obrigados a sustentar sua prole durante a menoridade civil. Essa obrigação consiste em sustento, guarda e educação dos filhos, conforme o artigo 1.566, inciso IV, do Código Civil.

Entretanto, não é somente o Código Civil de 2002 que garante o sustento do menor pelo poder familiar; a Constituição Federal Brasileira de 1988 também prevê, claramente, o dever dos pais de assistir, criar e educar os filhos menores, como estabelecido no artigo 229 da Carta Magna, ou seja, o Estado atribui aos pais a obrigação de zelar pela formação moral, material e intelectual de sua prole. Assim, os filhos menores de idade são dependentes de seus pais, pois não dispõem de recursos próprios para manter-se.

Aos filhos menores e submetidos ao poder familiar, conforme artigos 1.630 a 1.633 do Código Civil, recai a presunção absoluta de necessidade de alimentos, vestuário, educação, saúde, moradia, ao contrário da obrigação alimentar entre parentes, cônjuge, companheiros.

Não havendo espaço para dúvidas, o Código Civil, em seus artigos 1.566, IV, 1.568, 1.703 e 1.724, dispõe, em termos claros, que ambos os

cônjuges e companheiros, mesmo na separação judicial, devem garantir o sustento de seus filhos, na proporção de seus bens e rendimentos, mesmo que não residam sob o mesmo teto.

Nos termos do art. 1.694, § 1º, do Código Civil, para a fixação da verba alimentar, deve ser obedecido o binômio necessidade-possibilidade, apurando-se as necessidades de quem recebe e a condição financeira do obrigado.

A relação de parentesco está comprovada pela certidão de nascimento juntada aos autos (ID nº 903053- pag.03).

Ademais, o fato de a genitora do menor requerente perceber renda, ser jovem e possuir capacidade laborativa, não são capazes de excluir a responsabilidade do genitor de prestar alimentos aos filhos menores.

Vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Piauí:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. FILHOS MENORES DE IDADE. PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADO NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE PROVAS DA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM O QUANTUM ARBITRADO. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO OBJURGADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A fixação de alimentos, inclusive os provisórios, há de atender ao binômio possibilidade/necessidade. 3 - In casu, o recorrente não obteve êxito em comprovar a alegada impossibilidade em cumprir a obrigação de alimentos provisórios fixada. Desta forma, os elementos probatórios constantes do instrumento acerca das necessidades dos filhos e das possibilidades financeiras do pai autorizam seja mantida a verba alimentícia arbitrada pelo Juízo a quo. 4 - Tratando-se de decumsum que traz a marca da provisoriedade, porque tomada ainda em sede de juízo de prelibação, somente afigura-se possível reformá-lo, se, no curso da instrução, outros elementos de convicção forem carreados aos autos, para se alterar o quantum alimentar fixado. 5 - Recurso conhecido e improvido. (TJPI | Agravo de Instrumento Nº 2014.0001.005694-6 | Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 29/09/2015).

No entanto, cabe-nos ressaltar que, conforme informações prestadas nos autos pela parte autora, o requerido exerce a profissão de pedreiro, e aufera, aproximadamente, 1(um) salário mínimo por mês.

Razão disso, tenho como razoável a verba alimentar em favor do menor requerente, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a ser pago pelo requerido, mensalmente.

Diante do exposto, não obstante ao parecer do Ministério Público e considerando as provas apresentadas, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, O PEDIDO de Alimentos**, formulado na inicial. Condeno o requerido **RICARDO ALEXANDRE CRUZ LIMA**, ao pagamento de Pensão Alimentícia, em favor do autor **MARLEY ARIEL AMORIM LIMA**, em caráter definitivo, no percentual de 20% (vinte por cento), do salário mínimo, **mensalmente, a serem depositados em conta bancária de titularidade da genitora do menor: Sra. FRANCISCA WILMA AMORIM SANTOS, a saber: junto à CEF, nº 00040351-0, operação 023, agência 0855.** Torno pois, em definitiva, a liminar concedida em evento nº 957776.

Julgo, pois, extinto o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos dispositivos acima nominados, Lei 5.4478/68 e no artigo 229 da Constituição Federal, nos artigos 1.694 e 1.695 do Código Civil e artigo 487 inciso I do CPC.

Custas e honorários pelo requerido, sendo estes no percentual de 10% (dez por cento) a serem revertidos em prol do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Determino, desde já, sejam contadas e preparadas, intimando-se a parte para fins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Escoado o prazo acima estabelecido, não havendo liquidação, e transitada em julgado, adote, a secretaria, as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se o FERMOJUPI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

TERESINA-PI, 25 de maio de 2020.

ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.2. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **DIONY SALES DIAS**, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOSÉ NERY CAMPOS DIAS e RAIMUNDA ROSILDA SALES DIAS; e **MARIA ELANE CASTRO LIRA**, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, natural de PARNAIBA - PI, filha de JOÃO EDIMILSON LIRA e MARIA DA GRAÇA CASTRO LIRA; 2º) **RONILSON DA SILVA VERAS**, SOLTEIRO, DESIGNER GRÁFICO, natural de PARNAIBA - PI, filho de BENEVILTO PAIVA VERAS e REGINA CELIA DA SILVA VERAS; e **LARISSA MARIA DA SILVA BORGÉA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de UBIRACY SILVA BORGÉA e ELOISA DA SILVA BORGÉA; 3º) **EDUARDO RODRIGUES ARAUJO**, SOLTEIRO, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOÃO BATISTA MAGALHÃES ARAUJO FILHO e MARIA RODRIGUES ARAUJO; e **MARIANA ARAUJO DE BRITO MACHADO**, SOLTEIRA, PROFESSORA AUXILIAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de RAIMUNDO DE BRITO MACHADO e RENATA PINTO ARAUJO MACHADO; 4º) **JEIEL GABRIL CARVALHAES**, DIVORCIADO, BIÓLOGO(A), natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de SAMUEL DIAS CARVALHAES e ANA MARIA GABRIL CARVALHAES; e **MYCHELLA LEYLANNY FERNANDES NUNES**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de DJALMA DE OLIVEIRA NUNES e FRANCISCA FERNANDES CARDOSO NUNES; 5º) **EMANUEL DINIZ MAGALHÃES**, DIVORCIADO, ANALISTA DE SUPORTE, natural de BRASÍLIA - DF, filho de CARLOS DINIZ e MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DINIZ; e **LAÍS SANTOS DA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de ARACAJU - SE, filha de MANOEL LIMA DA SILVA e OLGA SUELY SANTOS DA SILVA; 6º) **GREIZE DA SILVA DOS SANTOS**, SOLTEIRO, ARMADOR(A), natural de BURITI DOS LOPES - PI, filho de LUIZ GONZAGA DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA; e **JORDEANE OLIVEIRA DOS SANTOS**, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de PARNAIBA - PI, filha de ALBERTO SILVA DOS SANTOS e ROZA OLIVEIRA DOS SANTOS; 7º) **JOÃO DE OLIVEIRA CASTRO NETO**, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de PIRACURUCA - PI, filho de ANTONIO FONTENELE DE CASTRO e DEUSIMAR DA SILVA CASTRO; e **BRENDA GLEIÇA NERIS DE PINHO**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de ADALBERTO ALVES PEREIRA e MARIA DAS GRAÇAS NERIS DE PINHO; 8º) **MELQUIZEDEQUE BARROS DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO, APONTADOR DE OBRAS, natural de BELEM - PA, filho de ISOMAR RAMOS DE OLIVEIRA e AURINEIDE BARROS DE OLIVEIRA; e **EDUARDA LOPES DE SOUZA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de MANOEL RODRIGUES DE SOUZA e MARIA DIVINA LOPES DA SILVA; 9º) **ADILES JUNIO MARTINS DA SILVA**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de ANTONIO NAVEGANTE DA SILVA e MARIA IVONETE MARTINS DA SILVA; e **DANIELE SILVA LIMA**, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de FORTALEZA - CE, filha de LINDALVA SILVA LIMA; 10º) **LUCIANO DE MESQUITA MAIA**, SOLTEIRO, CUIDADOR(A) DE IDOSO, natural de BRASÍLIA - DF, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS BENEDITO MAIA e MARIA CANDIDA DE MESQUITA MAIA; e **MIDIANA GONÇALVES BRANDÃO**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de ITAPAGE - CE, filha de MESSIAS GONÇALVES LOPES e CLOTILDE BRANDÃO LOPES; 11º) **ANTÔNIO JÉFERSON DA SILVA**, SOLTEIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, natural de PARNAIBA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO SILVA FILHO e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA; e **MARIA DORALICE DA SILVA ARAUJO**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARAUJO e MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

Oficial(a)

13. OUTROS

13.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800225-71.2020.8.18.0078**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** HELENA ALZIRA DA SILVA MELO**REQUERIDO:** VICENTE DOS ANJOS MELO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de VICENTE DOS ANJOS MELO, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 1*5.***.1*3-91, residente e domiciliado na Avenida 15 de Novembro, nº 1140/1196, Bairro Lavanderia, Valença do Piauí-PI, nos autos do Processo nº 0800225-71.2020.8.18.0078, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) HELENA ALZIRA DA SILVA MELO, brasileira, casada, aposentada, CPF nº 3*6.***.8*3-91, residente e domiciliada na Avenida 15 de Novembro, nº 1140/1196, Bairro Lavanderia, Valença do Piauí-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interdito perceber a partir da decretação de sua interdição, afetando tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo direito ao próprio corpo, à sexualidade, à saúde, à educação, à privacidade, ao matrimônio, ao trabalho e ao voto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei.

Valença do piauí-PI, 15 de julho de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**13.2. Sentença de interdição****1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0801605-22.2019.8.18.0028**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Dispensa]**REQUERENTE:** FRANCISCA TERESA DE CARVALHO**REQUERIDA:** ANTONIETA DE JESUS CARVALHO

"(...)Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **Antonieta De Jesus Carvalho**, brasileira, filha de Isabel Moreira de Carvalho e Antonio João de Carvalho, nascida em 21/03/1935, portadora do RG 103.398, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante (de demência na doença de Alzheimer de início precoce - G30.0+), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimonial da vida civil da interdita sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo à interdita os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora **Francisca Teresa de Carvalho**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Custas pelo autor. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI, 01 de julho de 2020. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS**

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano-em substituição.**13.3. Edital de Citação****PROCESSO Nº:** 0800884-36.2020.8.18.0028**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Reconhecimento / Dissolução]**AUTOR:** MIKAELLE BERNARDINO ALVES**REU:** DANIEL GUTEMBERGUE RIBEIRO DA SILVA, MARIA NAIR RIBEIRO DA SILVA SANTOS**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MIKAELLE BERNARDINO ALVES**, brasileira, operadora de caixa, CPF nº 464.916.898/83 e RG Nº 41.380.184-6 SSP/PE, residente e domiciliada no Conjunto Pedro Simplício, Casa 12, Quadra O, Bairro Pedro Simplício, cidade de Floriano/Piauí, CEP 64808042, em face de **eventuais herdeiros e sucessores** desconhecidos pela autora para, querendo, integrar-se à relação processual e oferecer resposta, ficando por este edital citada a parte suplicada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 05 de agosto de 2020 (05/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

13.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0705202-75.2019.8.18.0000**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0705202-75.2019.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR:** 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**AGRAVANTE:** Município de Teresina/PI**AGRAVADO:** São Roque Construções Ltda - EPP**ADVOGADO:** Danilo Ribeiro Carvalho (OAB/PI nº 8.697) e Edna Soares Coutinho(OAB/PI nº 1.841)**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DETERMINANDO AO MUNICÍPIO DE TERESINA QUE SE ABSTENHA DE CONDICIONAR O PAGAMENTO REFERENTE A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA. CONFORMIDADE COM PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.



1. "A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a ausência de comprovação de regularidade fiscal não autoriza a Administração Pública a proceder à retenção do pagamento pelos serviços comprovadamente prestados, porquanto tal providência caracterizaria enriquecimento ilícito e violação do princípio da legalidade". Precedentes do STJ.

2. Agravo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento para manter a decisão agravada em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

13.5. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0703356-23.2019.8.18.0000

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0703356-23.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Yves Viana Ramalho

ADVOGADO: Pedro Wagner de Santana Cruz (OAB/PI nº 4.915)

IMPETRADO: Secretário de Administração e Previdência do Estado do Piauí

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR DE 21 ANOS. ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. PRETENSÃO CONTRÁRIA À TESE 643 DO STJ. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Os precedentes deste Tribunal têm reconhecido a legitimidade do Estado do Piauí para figurar no polo passivo de demandas envolvendo benefício previdenciário.

2. "Não há falar em restabelecimento da pensão por morte ao beneficiário, maior de 21 anos e não inválido, diante da taxatividade da lei previdenciária, porquanto não é dado ao Poder Judiciário legislar positivamente, usurpando função do Poder Legislativo" (Tese 643 do STJ).

3. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de Ilegitimidade Passiva. No mérito, pela denegação da segurança. Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.